SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 12 de Maio de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO II | Nº 0439

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TOMADA DE PREÇOS 006/CPL/2011

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL autorizado pelo Decreto nº 234 de 02 de Junho de 2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nºs. 8.883/94 e 9.649/98, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** tendo como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO DE DIMENSÕES 3,00X3,00M, NA LINHA C 100KM22, E UM BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO DE DIAMETRO 1,00M MEDINDO 12 M NA LINHA C 100 KM 35 CONFORME PLANILHAS E PROJETO DE ENGENHARIA, PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE Nº. 311.638-78/2009/MDA/CAIXA,** Para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos - SEMOSP Ainda, AUTORIZADO pelo Processo administrativo nº **1-526/2011,** tendo a **ABERTURA** programada para as **07H30MIN DO DIA 30 DE MAIO DE 2011**. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sito Av. Marechal Candido Rondon nº 3031.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
SEMTUR
Unidade Orçamentária: 02.07.01.00
Projeto de Atividade: 26.782.1016.1005.0008
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Ficha: 373/372
VALOR GLOBAL: **R$ 214.678,80** (DUZENTOS E QUATORZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante o recolhimento de um DAM, no valor de **R$ 100,00** (cem reais) na sala da comissão permanente de licitações, no endereço acima citado, informações através do e-mail, cpl-ap-ro@hotmail.com, e do Telefone (69) 3534-2111 das 07:30 às 12:00 de segunda a sexta feira, com antecedência de no mínimo 72 horas do horário marcado para o recebimento e abertura dos envelopes. As despesas advindas do presente Contrato ocorrerão à conta do orçamento dos recursos específicos consignados no orçamento de 2011, através do convenio acima descrito.

Alto Paraíso - RO, 11 de Maio de 2011.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Presidente - CPL
Decreto nº 234/2010

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:151B2BD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIA 147/2011
O Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;
E, considerando a Lei Municipal 495 de Abril de 2003, e Decreto n° 353 de 19 de Janeiro de 2011;
E, atendimento ao requerimento incluso nos autos do Processo Administrativo nº515/2011.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a viagem a serviço de interesse do município:
Servidor: JULIO PEREIRA;
Ocupante do cargo: Motorista;
Deslocar-se ao município: Porto Velho - RO;
Com a finalidade de: Ir consertar caminhonete.
Durante o (s) dia (s): 10 de maio de 2011.

Art. 2º - Para custear as despesas de alimentação e hospedagem da viagem autorizada no artigo anterior, fica(m) concedida(s) a (s) seguinte (s) diária (s): 01 (uma) diária sem pernoite.
Será pago ao servidor, pelo(s) dia(s) que permanecerá fora do Município, o valor
R$ 86,81 (oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições com contrário.

Palácio dos Pioneiros, 09 de Maio de 2011.

ROMEU REOLON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Vieira de Oliveira
Código Identificador:A34B4F5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D\'OESTE

DRT DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº 018

Decreto n.º 018/GP/2011.
De 25 de Fevereiro de 2011

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2009/2010

Conselho Deliberativo

Presidente:	**Laerte Gomes - Alvorada do Oeste**
Vice - Presidente:	Luiz Gomes Furtado - Nova União
Secretário Geral:	Charles Luiz Pinheiro Gomes - Vale do Paraíso
Conselheiro:	Jose Luiz Rover -Vilhena
Conselheiro:	Valcir Silas Borges - Nova Brasilândia
Conselheiro:	Atalibio Pergorine - Guajará Mirim
Conselheiro:	Élson de Souza Montes - Buritis

Conselho Fiscal

Titular:	Neuri Carlos Persch - Ministro Andreazza
Suplente:	Jaqueline Ferreira Góes - Costa Marques
Titular:	Jairo Borges Faria - São Francisco do Guaporé
Suplente:	Cloreni Matt - Santa Luzia do Oeste
Titular:	Daniel Deina - Alta Floresta do Oeste
Suplente:	Anedino Carlos P. Júnior - Colorado do Oeste

Secretaria Executiva

Secretária Executiva Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE FUNCIONÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., LAERTE GOMES, no uso de suas atribuições legais, e o processo de n. 318/2011, que tem como objeto a disponibilidade de servidor municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cedido com ônus ao Departamento de Estradas e Rodagem/DER/RO, o servidor Srº. CRISTIANO FERREIRA LOPES, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O servidor prestará serviços para o Departamento de Estradas e Rodagem/DER/RO, por um período de 10 (dez) meses 01/03/2011 a 31/12/2011, devendo a mesma arcar com todos os ônus de remuneração e direito da servidor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

LAERTE GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:8190CEF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/CPLMS/2011.

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do Processo Administrativo Nº 397/ SEMECE/2011, Tendo como Objeto**: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, para a realização do JEBS, Jogos Escolares de Buritis e PROERD.**
A favor de: F. D. PIVATTO E CIA LTDA ME Valor de: 7.755,00 (Sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais).
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:
Inciso II – *"para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

BURITIS – RO 11/05/2011

DAIANE SANTANA FONTES
Presidente da CPL/ Dec. 2.793/2011

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:79016077

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO ESCLARECEDOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011

A Pregoeira do Município de Cabixi/RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, através do Decreto nº. 022 de 31/01/2011, torna público que esta retificando, através deste ADENDO ESCLARECEDOR, o Edital da Licitação denominada Pregão Presencial nº. 025/CPL/2011, referente ao Processo Administrativo n.º 292/2011, cujo objeto é **Aquisição de Medicamentos e Material Penso, que atenderá as necessidades do Hospital Municipal e os Postos de Saúde (Samaritano, Tiradentes São João e São Francisco) os Programas de Atenção Básica com PSF, PACS, Saúde Bucal, Hiperdia, Farmácia Básica e Saúde da Mulher,** através da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Cabixi/RO, apresentando a seguinte correção:

Capitulo I - DO OBJETO, PRAZO, FORMA E LOCAL DE RETIRADA

1.2 – Condições para entrega do produto:

ONDE SE LÊ:

a) Os produtos deverão ser entregues, logo após a emissão da nota de empenho no Almoxarifado do Hospital Municipal de Cabixi – RO, situado a Rua Carijós n.º 3338 na sede do município, mediante solicitação do Secretario Municipal de Saúde ou Diretor de Saúde ou ainda pelo responsável pelo setor do almoxarifado do hospital Municipal de Cabixi, tal entrega poderá ocorrer dentro de um período de 06 (seis) meses e/ou conforme necessidade da Secretaria. Fica estabelecido ao fornecedor que o prazo de entrega não poderá ser superior a 15 (quinze) dias após a solicitação.

LÊ-SE:

a) Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do hospital Municipal de Cabixi, situado na Rua Carijós n.º 3338 neste município de Cabixi/RO, conforme solicitação do Secretario Municipal de Saúde ou Diretor de Saúde ou ainda pelo responsável do setor de almoxarifado do hospital Municipal. Ficando estabelecido ao fornecedor que o prazo de entrega não poderá ser superior a 15 (quinze) dias após a solicitação
.
Considerando que a correção realizada através deste Adendo não afeta a elaboração das propostas, conforme disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, ficam mantidas as demais informações e exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças técnicas que o integram.

Cabixi-RO, 11 de Maio de 2011.

IRMA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Irma da Silva
Código Identificador:4BF8B2E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 02/SEMEC/2011
PROCESSO Nº 192/2011

O Prefeito Municipal , no uso de suas atribuições, nos termos do art. 49 da Lei nº 8666/93 e no âmbito da competência que lhe confere :

RESOLVE:

ANULAR o procedimento licita tório, PREGÃO, na forma ELETRONICO nº 02/SEMEC/2011 , conduzido nos autos do Processo nº 192/2011 que tem como objeto Aquisição de Material de Consumo (Oleo Diesel) p/atender o CV. nº 011/PGE/2011, Transporte Escolar por não haver nenhuma Proposta conforme solicitação do Departamento Jurídico por não atender o Art. 4º Parágrafo XI da Lei nº 10.520 de 17/07/02

Cacaulândia – RO, 10 de Maio de 2011

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:31D5C4EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PP 023/2011

PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 024/PMCNR-CPL/2011
Processo nº 235/2011

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

MARCOS ROBERTO DE M. MARTINS, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 através de seu Pregoeiro, torna publico para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **24/05/2011, às 08h00min (horário local)** na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL sessão do tipo menor preço por ITEM, procedida na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, valor estimado: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para recebimento das propostas e documentação conforme Edital, que estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 24 (Vinte e Quatro) horas, na Avenida Tancredo Neves, 2454, Centro, das 07:30 às 13:30, outras informações pelo fone/fax (69) 3239-2362/2240, licitacoes@camponovo.ro.gov.br

Campo Novo de Rondônia, 11 de maio de 2011.

GENIVALDO CAMILO DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Genivaldo Camilo da Costa
Código Identificador:915E77FF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PP 023

PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 023/PMCNR-CPL/2011
Processo nº 555/2011

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTONIVELADORA VOLVO G-710, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

MARCOS ROBERTO DE M. MARTINS, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 através de seu Pregoeiro, torna publico para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **23/05/2011, às 11h00min (horário local)** na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL sessão do tipo menor preço por ITEM, procedida na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, valor estimado: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para recebimento das propostas e documentação conforme Edital, que estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 24 (Vinte e Quatro) horas, na Avenida Tancredo Neves, 2454, Centro, das 07:30 às 13:30, outras informações pelo fone/fax (69) 3239-2362/2240, licitacoes@camponovo.ro.gov.br

Campo Novo de Rondônia, 11 de maio de 2011.

GENIVALDO CAMILO DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Genivaldo Camilo da Costa
Código Identificador:D80B1493

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 263/2011/GAB/PMCNR

DE 02 DE MAIO DE 2011.

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA ELAINE PASSOS DA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar a servidora Elaine Passos da Cruz, CPF: 795.716.702-00 a ausentar-se do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, no dia 03 e 04 de maio 2011, percebendo para isto 02 (duas) diária totalizando R$ 240,00 para deslocar-se Ariquemes/RO para participar do curso de capacitação e orientação sobre o seguimento dos sistemas SISCOLO e SISMAMA.
Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se!

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Tânia Cristina de Lima
Código Identificador:5E777841

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 268/2011/GAB/PMCNR

DE 05 DE MAIO 2011.

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA CLEUDINEIA RAMOS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar a servidora Cleudineia Ramos da Silva, CPF: 704.816.602-91 a ausentar-se do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, no dia 05 de maio 2011, percebendo para isto 1/2 (meia) diária totalizando R$ 100,00 para deslocar-se a Ariquemes/RO junto ao SEAS tratando de assuntos pertinentes a Secretaria Municipal de Assistência Social e Kadosh entregar documentos referente a campanha de violência contra mulher.
Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se!

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Tânia Cristina de Lima
Código Identificador:570A0BB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 269/2011/GAB/PMCNR

DE 05 DE MAIO DE 2011

"CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR JEAN NOUJAIN NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar ao servidor Jean Noujain Neto, CPF: 581.358.042.-53 a ausentar-se do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, no dia 05 de maio 2011, percebendo para isto 01 (uma) diária totalizando R$ 300,00, para deslocar-se a Porto Velho/RO junto a Justiça do Trabalho para realização de consulta nos autos de processo nº 000.746.2008.14/000/10.
Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se!

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Tânia Cristina de Lima
Código Identificador:FF2B0FDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 264/2011/GAB/PMCNR

DE 02 DE MAIO DE 2011.

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA SILVIA FERREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar a servidora Silvia Ferreira de Souza, CPF: 633.475.392-49 a ausentar-se do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, no dia 03 e 04 de maio 2011, percebendo para isto 02 (duas) diária totalizando R$ 240,00 para deslocar-se Ariquemes/RO para participar do curso de capacitação e orientação sobre o seguimento dos sistemas SISCOLO e SISMAMA.
Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se!

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Tânia Cristina de Lima
Código Identificador:AA5304B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 277/2011/GAB/PMCNR

DE 10 DE MAIO DE 2011.

"EXONERA A PEDIDO ELZA ROSA DA SILVA ROBERTO DO CARGO BABA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, Elza Rosa da Silva Roberto, RG: 659.867/SSP/RO e CPF: N° 421.215.902-34 do cargo de Babá – lotada na Creche Municipal Paulo Coelho.
Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em contrario.
Publique-se e cumpra-se!

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Tânia Cristina de Lima
Código Identificador:7756C19C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 265/2011/GAB/PMCNR

DE 02 DE MAIO 2011.

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA CLEUDINEIA RAMOS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar a servidora Cleudineia Ramos da Silva, CPF: 704.816.602-91 a ausentar-se do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, no dia 03 de maio 2011, percebendo para isto 01 (uma) diária totalizando R$ 200,00 para deslocar-se a Ji Paraná/RO junto ao Lar do Idoso Aurélio Bernardes, buscar documentos de Idoso a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se!

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Tânia Cristina de Lima
Código Identificador:5CF4426E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 276/2011/GAB/PMCNR

DE 10 DE MAIO DE 2011.

"EXONERA A PEDIDO SAMUEL JULIO DA SILVA, DO CARGO VIGIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, Samuel Julio da Silva, RG: 619/359/SSP/RO e CPF N° 576.543.282-49 do cargo de Vigia – lotado na Creche Municipal Paulo Coelho.
Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em contrario.
Publique-se e cumpra-se!

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Tânia Cristina de Lima
Código Identificador:02D532D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORT. Nº52/GABINETE

De 11 de maio de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo decreto nº 095 de 18 de dezembro de 2006.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados para os mesmos participarem do Treinamento e acompanhamento de execução Orçamentária deste Município, junto a cessionária do sistema CECAM-RO, no período de 16, 17 e 19 de maio de 2011, no município de Ji-Paraná – RO, conforme Oficio n 015/CONT/2011, em anexo:

- CLIVER LEANDRO DA SILVA – Coordenador Operacional II – R$ 114,00 x 03 = 342,00 (Trezentos e quarenta e dois reais).
- FABRICIO NERY DOS REIS-Chefe do Setor de Patrimonio– R$ 114,00 x 03 = 342,00 (Trezentos e quarenta e dois reais).
-
- **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:82C8E1E9

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO: 065/2011

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **065/SEMSAU/2011**, em favor de:

P R MOURA LOCAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.304.583/0001-60
Item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 ,11, 12, 13, 14, 15, 16
Material de Consumo (Peças e Suprimentos de Informática)
Valor Contratado R$: 7.545,00 (Sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

TOTAL GERAL R$: 7.545,00 (Sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

Candeias do Jamari - RO, **11 de Maio de 2011.**

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:48C3EDDD

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO: 509/2011

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **509/SEMEDE/2011**, em favor de:

PERES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.022.713/0001-19
Item: 01 (Global)
Prestação de Serviços (Reforma da Escola M. E. F. Tiradentes)
Valor Contratado R$: 14.483,68 (Quatorze mil quatrocento e oitenta e três reais e sesseta e oito centavos)

TOTAL GERAL R$: 14.483,68 (Quatorze mil quatrocento e oitenta e três reais e sesseta e oito centavos)

Candeias do Jamari - RO, **11 de Maio de 2011.**

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:BCB6150B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 328

DE 11 DE MAIO DE 2011.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Complementar nº 552 de 31 de dezembro de 2010, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **EDIEL CRISTIAN DUARTE SIQUEIRA,** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador Operacional II, CCD-4.1.1, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SEMEDE, desta prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:C6733E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 329

DE 11 DE MAIO DE 2011.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Complementar nº 475 de 02 de julho de 2009, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **ROBERTO NOBUO ABE,** para exercer o Cargo Comissionado de Direção de Diretor Médico Clinico Geral, CCM-04, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 02/05/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E196CB8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 327

DE 11 DE MAIO DE 2011.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **JAIRO NOBRE DA SILVA,** Cad. 5625 do Cargo Comissionado de Assistente de Manutenção de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas, CCD-6.1, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMUSP, nomeado conforme Portaria n° 94 de 15/02/2011, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A969AB03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 326

DE 11 DE MAIO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Complementar nº. 285 09 de abril de 2003, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **RAIMUNDO MAURICIO SILVA SOUZA, cad.5229,** Agente de Limpeza Pública para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Transporte, FG- 10 da Secretaria Municipal de Obras-SEMOB, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 02/05/2011.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:C1D9143B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 330

DE 11 DE MAIO DE 2011.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **GOLDA PAIVA DE CARVALHO**, Cad. 5701 do Cargo comissionado de Diretora Geral de Assistência Social, CCD-6, da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, nomeada conforme portaria nº 269 de 25/03/2011, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:41856810

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - PROCESSO: 509/2011

À: CONTROLADORIA GERAL

Processo: **509/SEMEDE/2011**

Após análise das propostas de preços, classificamos o (s) item (s) de menor preço para a (s) firma (s) abaixo, com o fundamento legal no **Artigo 24 inciso I da Lei nº 8666/93**, e suas alterações e em conformidade com o **Artigo 1º da Lei nº 9.648** de **27/05/98.**

LICITANTE GANHADORA

PERES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.022.713/0001-19
Item: 01 (Global)
Prestação de Serviços (Reforma da Escola M. E. F. Tiradentes)
Valor Contratado R$: 14.483,68 (Quatorze mil quatrocento e oitenta e três reais e sesseta e oito centavos)

TOTAL GERAL R$: 14.483,68 (Quatorze mil quatrocento e oitenta e três reais e sesseta e oito centavos)

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com os estipulados em Planilha Prévia Orçamentária.

Encaminha o aludido Processo a **CONTROLADORIA GERAL** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, **11 de Maio de 2011.**

CLIVER LEANDRO DA SILVA
Presidente da CPL
Portaria: 059/2011 – 27.01.2011

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:02556327

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - PROCESSO: 065/2011

À: CONTROLADORIA GERAL

Processo: **065/SEMSAU/2011**

Após análise das propostas de preços, classificamos o (s) item (s) de menor preço para a (s) firma (s) abaixo, com o fundamento legal no **Artigo 24 inciso I da Lei nº 8666/93**, e suas alterações e em conformidade com o **Artigo 1º da Lei nº 9.648** de **27/05/98.**

LICITANTE GANHADORA

P R MOURA LOCAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.304.583/0001-60
Item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 ,11, 12, 13, 14, 15, 16
Material de Consumo (Peças e Suprimentos de Informática)
Valor Contratado R$: 7.545,00 (Sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

TOTAL GERAL R$: 7.545,00 (Sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)
Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencedora encontra-se em conformidade com os estipulados no mercado local.

Encaminha o aludido Processo a **CONTROLADORIA GERAL** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, **11 de Maio de 2011.**

CLIVER LEANDRO DA SILVA
Presidente da CPL
Portaria: 059/2011 – 27.01.2011

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:388569C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 19/2011

Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari-RO, em sua 100ª (centésima) reunião ordinária, realizada no dia 06 de maio, do ano de dois mil e onze, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a portaria Nº 139/GAB/CIB/RO de 10/10/2007. Que aprova o Plano de Aplicação do Co-financiamento Estadual na Atenção Básica para os Municípios.

Considerando a portaria Nº 40/GAB/CIB/RO de 13/05/2010. Que orienta os municípios quanto à aplicação adequada dos recursos do Co-financiamento Estadual na Atenção Básica para 2010.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Termo de Compromisso do Co – financiamento Estadual na Atenção Básica / 2011 entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Prefeitura do Município de Candeias do Jamari/RO;

Art.2º Aprovar o Plano de Aplicação do Co-financiamento Estadual na Atenção Básica /2011 para o Município de Candeias do Jamari/RO;

PARAGRAFO ÚNICO: O valor dos recursos do Co-financiamento Estadual na Atenção Básica/2011 para o município é de R$ **139.754,27** (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos);
Art. 2º Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

FRANCISCO MARINHO DA SILVA
Presidente

Homologo a Resolução do CMSCJ Nº 19 de 06 de Maio de 2011.

ADRIANA RODRIGUES GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:FD7DE673

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO (2ª CHAMADA) PREGÃO ELETRONICO Nº 102/2011

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3.374/2011, de 24 de Janeiro de 2011, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço por Item**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como Aquisição de mudas de palmeiras imperiais, Equisórias, flor da Amazônia e tuia compacta, para ornamentação da Avenida Primavera, na sede do município de Chupinguaia e na Avenida Airton Sena no distrito de Novo Plano e Avenida Tancredo Neves no distrito de Boa Esperança, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Processo Administrativo nº **519/2011**. Data para recebimento de proposta: **13 de Maio de 2011** a partir das **08:00**; data para termino de recebimento de proposta: **24 de Maio de 2011** as **08:00**; data da abertura de propostas: **24 de Maio de 2011** a partir das **08:30**; data de inicio da sessão pública: **24 de Maio de 2011** as **09:00**; horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1101.

Publique-se!
Chupinguaia – RO, 11 de Maio de 2011.

ISAIAS MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Sindoval Gonçalves
Código Identificador:FE669E88

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cujubim homologa e adjudica a licitação na modalidade Tomada de Preços n° 004/CPL/11, referente ao Processo Administrativo nº 042/SEMECD/11, cujo Objeto é: Contratação de empresa para ampliação da Creche Municipal, Convênio nº. 116/PCN/2009, em favor da empresa; **MELO & MOURÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº **09.219.184/0001-50**, com o valor total de **R$205.652,23(duzentos e cinco mil seiscentos e cinqüenta e dois reais e vinte e três centavos).**

Cujubim, 09 de Maio de 2011

ERNAN SANTANA AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra da Silva
Código Identificador:34DAB390

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cujubim homologa e adjudica a licitação na modalidade Tomada de Preços n° 002/CPL/11, referente ao Processo Administrativo nº 046/SEMOSP/11, cujo Objeto é: Contratação de empresa para construção e implantação do Terminal Rodoviário, Convênio nº. 311/PCN/2008, em favor da empresa; **GENISIS TERRAPLENAGENS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº **05.560.461/0001-32**, com o valor total de **R$315.113.49(TREZENTOS E QUINZE MIL CENTO E TREZE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).**

Cujubim,02 de Maio de 2011

ERNAN SANTANA AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra da Silva
Código Identificador:7E7E5893

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 63/CPL/2011

PROCESSO Nº 567/2011
SECRETARIA:GABINETE
DATA: 11/05/2011 MEM:57/GABINETE
FIRMA:TARILANDIA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 08.781.322/0001-27
VALOR: R$ 2.200,00 (DOIS MIL DUZENTOS REAIS)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO, PARA LOCAÇÃO DE UM ÔNIBUS COM NO MÍNIMO DE 40

(QUARENTA) LUGARES, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) DIAS, SENDO NOS DIAS 16 A 19 DE MAIO DE 2011, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE OFERTAR TRANSPORTE AOS AGRICULTORES FILIADOS AO M. P. A., NO PERCURSO MIRANTE DA SERRA – RO, A PORTO VELHO – RO E DE PORTO VELHO – RO À MIRANTE DA SERRA – RO.

SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior Vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente- Cpl

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:FF236A24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO ADITIVO

Primeiro aditivo a contrato

Aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze, de um lado a Câmara Municipal de Nova União, órgão publico autônomo, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1225, bairro centro, na cidade de Nova União, inscrita no CNPJ sob nº 01.621.060.001-94, neste ato representado pela Vereadora Presidente Valdeci de Andrade Pinto, denominada doravante CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TIM CELULAR S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Guanabara nº 1265, na Cidade de Porto Velho, inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0046-82, com fundamento no art. 57, III, da Lei nº 8.666/93, e nos termos das clausulas seguintes:

Clausula Primeira
Fica prorrogado por 12 meses o contrato passando a valer como termino final o dia 10 de Maio de 2012.

Clausula terceira
Ficam inalteradas as demais clausulas do Contrato

Assim ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que surta todos os seus efeitos legais

Nova União, 11 de Maio de 2011.

Câmara Municipal de Nova União
Contratante

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:53AE94D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 33/2011

Em virtude do certame do Pregão 33 ter dado deserto na data de 10 de maio de 2011, fica o mesmo remarcado para o dia 26 de maio de 2011, às 8 horas.

Informações e Edital na Àv. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – Ro – CEP 76.970-000 – Fone (69) 3451-2831.

Pimenta Bueno-RO, 11 de Maio de 2011.

LENY GHIGLINO GADÊA
Pregoeira

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:37467144

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 20/2011 - SRP

Data/Hora: **25/05/2011** às 08h (oito horas, local) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (Industrializados), para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno**.**

Informações e Edital na Àv. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – Ro – CEP 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2831.

Pimenta Bueno-RO, 11 de Maio de 2011.

LENY GHIGLINO GADÊA
Pregoeira

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:B2EB7053

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 58/2011

Data/Hora: **24/05/2011** às 08:00h (oito horas, local) – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento e implantação de sinalização horizontal e vertical, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO**.**
Informações e Edital na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – Ro – CEP 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2831.

Pimenta Bueno-RO, 10 de Maio de 2011.

LENY GHIGLINO GADÊA
Pregoeira

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:02719359

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 15/2011 - SRP

O certame do Pregão Presencial 15, marcado para Data/Hora: **12/05/2011** às 10:00h (dez horas, local) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO**, fica REMARCADO** para **24 de maio de 2011, às 8:00 horas,** em virtude da necessidade de envio de cópia do processo para o Tribunal de Contas, uma vez que o valor médio do mesmo ultrapassa R$650.000,00.

Informações e Edital na Àv. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – Ro – CEP 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2831.

Pimenta Bueno-RO, 11 de Maio de 2011.

LENY GHIGLINO GADÊA
Pregoeira

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:22C77EDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 203/2011 DE, 11 DE MAIO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, *no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3.865/2011.*

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias para os dias 17 ***e 18/05/2011,*** *no valor unitário de R$-350,00 (trezentos e cinqüenta reais) perfazendo o total de R$-700,00 (setecentos reais) para o PREFEITO MUNICIPAL AUGUSTO TUNES PLAÇA, inscrito no CPF n.º 387.509.709-25, visto que o mesmo se deslocará de Pimenta Bueno/Porto Velho-RO, para resolver assuntos de interesse do município.*

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno-RO/Porto Velho-RO dar-se á no dia 17/05/2011 às 04:00 horas no veículo Tipo Pik-UP Mitsubischi L-200 Triton, Placa NCN - 6870 conduzido pelo mesmo e retorno será dia 18/05/2011, após o termino de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 11 de Maio de 2011.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:1C3A0FC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 202/2011 DE, 10 DE MAIO DE 2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar a senhora ROSINÉIA LANDIM DE MIRA LEITE, brasileira, casada, nível superior completo, portadora da cédula de identidade RG. n.º 698.052 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 719.629.642 - 72, residente e domiciliada na Alameda Pedro Costa Leite n.º 1.723, Bairro Nova Pimenta, nesta cidade, do cargo de Assessora Técnica - III, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e

EXONERAR a senhora ROSILAYNE CRISTINA CORRADE, brasileira, casada, nível superior completo, portadora da cédula de identidade RG. n.º 650.102 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 662.923.872 – 91, residente e domiciliada na Av. Carlos Dornejes n.º 270, Bairro Apidia, nesta cidade, do cargo de Assessora de Suporte Pedagógica – I, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º
Esta Portaria entra em vigor a partir desta, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de Maio de 2011.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:982D961B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3119/2011 DE 09/05/2011

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia , no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram Específica nº 1.678/GP/2de 09/05/2011 .
conferidas pela Lei

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar , no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais)** , destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
03.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
03.001.04.122.1003.2.006. Manutencão das Atividades da Semplan
17 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 4.000,00
18 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.500,00

20 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.000,00
JURÍDICA
Total Suplementação: 0,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de § 1 º , Inciso III da Lei Federal n º 4.320/64.

Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43,
Redução
03.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
03.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
03.001.04.182.1004.2.007. Manutenção dos Serviços da Defesa Civil
23 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.990,00
24 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 3.540,00

25 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 490,00
26 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.990,00
JURÍDICA
27 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 490,00
Total Redução: 0,00

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO Estado de Rondônia , em 09 de maio de 2011

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:CF0A9F44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3121/2011 DE 09/05/2011

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram Específica nº 1.680/GP/2 de 09/05/2011 .
conferidas pela Lei

Decreta:

Artigo 1- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar , no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 80.841,73 (oitenta mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos)** , destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
09.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
09.001.08.122.1189.2.047. Manutenção das Atividades da SEMAST
212 - 4.4.20.93.00.00 21436INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 80.841,73
Total Suplementação: 0,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto Recursos Vinculados;
pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 09 de maio de 2011 .

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:761E6308

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNCIIPAL Nº. 004/2011 DE, 20 DE ABRIL DE 2011.

INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS INERENTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,
TÍTULO l
INTRODUÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Código de Posturas contém medidas de política administrativa que institui as normas disciplinadoras da higiene pública e privada, do bem estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes, visando disciplinar o uso e gozo dos direitos individuais em beneficio do bem estar geral.

Art. 2° As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a cumprirem as prescrições desta Lei, a colaborarem para a efetivação de suas finalidades e a viabilizarem a fiscalização pertinente dos órgãos municipais.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta Lei serão remitidos ao Conselho Municipal da Cidade (C.M.C.), e suas deliberações deverão ater-se aos princípios gerais do Plano Diretor da Cidade de Pimenta Bueno e da Lei Orgânica do Município.

TITULO II
DA HIGIENE
CAPÍTULO l
Da Competência

Art. 3° Compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela higiene, visando à melhoria do ambiente, a saúde e o bem estar da população.

Art. 4° Para garantir o que determina o artigo anterior, o Poder Público Municipal determinará órgão que fiscalizará a higiene:
I - Dos logradouros e locais de uso público;
II - Dos sanitários de uso coletivo;
III - Dos mercados públicos e feiras livres;
IV - Dos locais de comércio eventual ou ambulante, bancas de revistas, fiteiros e outros;
V - Dos edifícios de habitação individual e coletiva;
VI - Das edificações localizadas na área rural;
VII - Da limpeza dos terrenos na área urbana;
VIII - Dos matadouros e abatedouros;
IX- Dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como, das escolas, hospitais e laboratórios.

Art. 5° Havendo infração a este código, o órgão municipal competente tomará as providências fiscais ou apresentará relatório circunstanciado, sugerindo as medidas cabíveis.

CAPÍTULO II
DA HIGIENE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 6° Para preservar a higiene dos logradouros públicos, fica vedado:
I - Lançar resíduos do interior das residências, dos terrenos e dos veículos, inclusive graxosos, terras excedentes, entulhos, ou quaisquer objetos de que se queira descartar;
II - Arremeter substâncias líquidas ou sólidas, através de janelas, portas e aberturas similares de edificações;
III - Utilizar para lavagem de pessoas, animais ou objetos, água das fontes e tanques;
IV - Promover a queima de quaisquer materiais;
V - Utilizar para pinturas, reformas ou conservação de veículos ou equipamentos de qualquer natureza;
VI - Escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos para as vias públicas;
VII - Canalizar para as galerias de águas pluviais quaisquer águas servidas;
VIII - Conduzir sem as devidas precauções quaisquer materiais que venham comprometer a sua limpeza, principalmente o lixo;
IX - Comprometer o asseio quando da realização de carga ou descarga de veículos.

Art. 7° No transporte de "graneis", como: carvão, cal, agregados graúdos e miúdos, e outros recursos minerais, é obrigatório acondicioná-los em embalagens adequadas ou revestir a carga em transporte, com lona ou outros envoltórios, de maneira a impedir o comprometimento da higiene dos logradouros públicos e a propagação de resíduos sólidos ou gasosos na atmosfera.

Parágrafo único. Ossos, gorduras, vísceras, resíduos de limpeza ou de esvaziamento de fossas e outros produtos pastosos ou que exalem

odores desagradáveis, somente poderão ser transportados em veículos com carrocerias fechadas.

Art. 8º Não é permitido obstruir com material ou resíduos, caixas públicas receptoras, sarjetas, valas e outras passagens de águas pluviais, bem como, reduzir sua vazão por meio de tubulações.

Art. 9° A limpeza e o asseio básico e necessário dos passeios fronteiriços aos imóveis são da responsabilidade de seus proprietários ou locatários.
Parágrafo Único. Na varredura dos passeios, deverão ser tomadas precauções para impedir o levantamento de poeira, sendo obrigatório o acondicionamento adequado da contribuição dos detritos resultantes.

Art. 10. Os responsáveis por obras ou serviços nos logradouros públicos são obrigados a proteger esses locais mediante a retenção dos materiais de construção dos resíduos escavados e outros de qualquer natureza, estocando-os convenientemente.

Parágrafo único. Os materiais e resíduos de que trata este artigo serão contidos por tapumes ou por qualquer outro sistema de construção e acomodados em locais apropriados, devendo os resíduos excedentes ser devidamente removidos, obedecendo-se o disposto no Artigo 7°, desta Lei.

Art. 11. Concluídas as obras de construção ou demolição de imóveis, cortes e terraplanagem, os responsáveis deverão proceder, imediatamente, a remoção do material remanescente, como também, a varredura e lavação dos passeios e vias públicas.

Art. 12. Relativamente às edificações, demolições ou reformas, além de outras vedações é proibido utilizar-se dos logradouros públicos para o preparo de concreto, argamassas ou similares, assim como, para a confecção de fôrma, armação de ferragens e execução de outros serviços; depositar materiais de construção em logradouros públicos.

Art. 13. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas constantes deste capítulo é de 24 (vinte e quatro) horas para todos os artigos, exceto para o disposto no inciso VI do artigo 6°, que é de 21 (vinte e um) dias, sendo prorrogado pelo mesmo período com a aprovação do órgão competente após apresentação de justificativa.

CAPITULO III

Da Higiene das Edificações e dos Estabelecimentos

Art. 14. Os proprietários inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, os prestadores de serviços e similares e os industriais que produzem bens de consumo devem ser mantidos em perfeito estado de limpeza e higiene, no que se refere a todas as suas instalações e nas áreas adoeceres, mesmo que descobertas.

Art. 15. É proibido conservar águas estagnadas, pluviais ou servidas, em imóveis localizados em área urbana.

Art. 16. Não é permitido queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo e/ou resíduos vegetais e tecidos animais de quaisquer natureza que cause incômodo à vizinhança.

Art. 17. Não é permitido que as canalizações de esgotos sanitários recebam direta ou indiretamente, águas pluviais ou as resultantes de drenagem.

Parágrafo único. As águas pluviais ou de drenagem, provenientes do interior de imóveis, em geral deverão ser urbanizadas através do respectivo imóvel em direção à galeria pluvial existente no logradouro, ou no caso da inexistência desta, para as sarjetas.

Art. 18. As autoridades incumbidas da fiscalização, para fins legais de saúde pública, terão livre acesso, quando devidamente identificadas, às instalações industriais, comerciais ou outras, particulares ou públicas.

Art. 19. Além da obrigação de observar outros procedimentos que resguardem a higiene, é vedado a qualquer pessoa:

I - Introduzir nas canalizações gerais e nos poços de ventilação qualquer objeto ou volume que possa danificá-lo, provocar entupimento ou produzir incêndio;
II - Lançar lixo, resíduos, detritos, impurezas e objetos em geral, através de janelas, portas e aberturas para poços de ventilação e áreas intimas, corredores e demais dependências comuns, bem como, em qualquer lugar que não seja recipiente próprio, obrigatoriamente mantido em boas condições de utilização e higiene, não ferindo o Direito de Vizinhança;
III - Deixar secar, estender, bater ou sacudir tapetes ou quaisquer outras peças que produzam poeira sobre as janelas, portas externas e sacadas;
IV - Lavar janelas e portas externas, lançando água diretamente sobre elas;
V - Manter, ainda que temporariamente, nas unidades autônomas ou partes comuns, animais da fauna nativa;
VI - Usar churrasqueiras a carvão ou lenha, exceto as construídas em áreas apropriadas de acordo com as prescrições do Código de Obras e Edificações Municipal, ou as churrasqueiras portáteis e/ou elétricas;
VII - Depositar objetos que ofereçam risco de acidente sobre janelas ou parapeitos dos terraços e sacadas ou em qualquer parte de uso comum.

Parágrafo único. Nas convenções de condomínio das habitações coletivas deverão constar as prescrições de higiene discriminadas nos inciso do capítulo deste artigo, além de outras considerações necessárias inerentes neste Código.
Art. 20. Os reservatórios de água potável existentes nos imóveis urbanos e rurais deverão satisfazer às seguintes exigências:

I - Oferecerem absoluta impossibilidade de acesso ao seu interior de elementos que possam contaminar e poluir a água;
II - Serem dotadas de acesso para inspeção e limpeza;
III - Contarem com extravazador com telas ou outros dispositivos que impeçam a entradas de pequenos animais ou insetos;
IV - Terem acessibilidade para a fiscalização dos órgãos competentes quando necessário.

Parágrafo único. No caso de reservatório inferior, observar-se-ão também as precauções necessárias para impedir sua contaminação por instalações de esgoto e águas pluviais.

Art. 21. Os reservatórios de água estagnadas com intuito de piscicultura, obedecerão as normas do CONAMA, legislação municipal pertinente e dos órgãos competentes.

Art. 22. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas constantes deste capitulo é de 24 (vinte e quatro) horas no artigo 20, e para todos os outros artigos deste capítulo é de 15 (quinze) dias prorrogável por mais 05 (cinco) dias.

CAPITULO IV
DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Art. 23. Os proprietários, inquilinos, ou possuidores de qualquer títulos e/ou outros usuários dos terrenos não edificados, localizados na área urbana, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Parágrafo único. Nos terrenos referidos neste artigo, não será permitido:
I - Manter fossas e poços abertos, assim como, quaisquer buracos que possam oferecer perigo à integridade física das pessoas;
II - Manter águas estagnadas;
III - Depositar animais mortos;
IV - Queimar lixo ou qualquer material;
V - Manter matagais.

Art. 24. É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, mesmo que o terreno esteja fechado.

Art. 25. Os terrenos deverão ser preparados para permitir o fácil escoamento das águas pluviais e drenados os alagadiços.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal providenciará tubulações subterrâneas para escoamento das águas pluviais, provenientes dos logradouros públicos, que, em decorrência da deficiência de infraestrutura local, transitarem ou desaguarem em terrenos particulares.

Art. 27. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas constantes deste Capitulo é de 24 (vinte e quatro) horas, exceto para o artigo 25, cujo prazo será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V
Da Higiene das Edificações Localizadas Na Área Rural

Art. 28. Nas edificações situadas na área rural, além das condições de higiene previstas no Capitulo III, no que for aplicável, observar-se as seguintes normas:

I - As fontes e cursos d'água devem ser preservados de poluição capaz de comprometer a saúde das pessoas;
II - As águas servidas serão canalizadas para rede de esgotamento sanitário e fossas ou para outro local recomendável sob o ponto de vista sanitário;
III - O lixo e outros detritos que por sua natureza possam prejudicar a saúde das pessoas e o meio ambiente devem ser depositados em local adequado.

Art. 29. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, galinheiros e currais, bem como, as estrumeiras e os depósitos de lixo, deverão estar situados em terrenos de nível inferior aos das habitações, e distantes, no mínimo de 50,00m (cinqüenta metros) das mesmas, ou obedecendo outra área quando houver modificação pelo CONAMA.

§ 1° - As instalações de que trata este artigo serão construídas de forma a facilitar a sua limpeza e asseio.

§ 2° - Nos locais de que trata este artigo não será permitida a estagnação de líquidos e o amontoamento de resíduos e dejetos.

§ 3° - As águas residuais serão canalizadas para local recomendado sob o ponto de vista sanitário e ambiental.

§ 4° - O animal doente será imediatamente isolado, bem como, em caso de morte, removido para o Centro de Zoonose e currais de grande porte, sendo obrigatoriamente comunicado o IDARON e obedecendo norma municipal pertinente.

Art. 30. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas estabelecidas neste Capítulo é de 21 (vinte e um) dias, exceto o parágrafo quarto do artigo 28, o prazo será imediato.
CAPITULO VI
DAS FEIRAS LIVRES

Art. 31. Nas feiras livres instaladas em logradouros públicos, os feirantes são obrigados a manter varridas e limpas as áreas de localização de suas barracas, acondicionando, adequadamente, os detritos para fins de coleta e transporte pelo órgão competente da Prefeitura, ou concessionário.

Parágrafo único. Após o encerramento das feiras diárias, o Poder Público, através de órgão competente, exigirá a varredura e a higienização das áreas utilizadas, bem como promover o adequado recolhimento do óleo proveniente de fritura e outros resíduos como carvão e provenientes, aos seus promotores recolhendo e acondicionando em local adequado o produto da varredura, o resíduo e os detritos de qualquer natureza.

Art. 32. Com vistas a viabilizar a coleta de entulhos, restos de construção, restos de madeira, galhos, sucatas e outros objetos inservíveis que não se caracterizem lixo doméstico a Prefeitura Municipal poderá designar pontos de coleta em todos os bairros e setores do perímetro urbano.

§ 1º Os pontos de que trata este artigo deverão ser designados em imóveis públicos de domínio do município, da união ou do estado ou ainda em imóveis particulares não construídos.

§ 2º A ocupação de imóvel particular não construído demandará comunicação prévia ao proprietário, cabendo a este a isenção do IPTU para o exercício subsequente àquele em que o município tenha feito uso do imóvel nos casos previstos nesta lei por período igual ou superior a 06 (seis) meses.

§ 3º Em caso de projeto de construção no imóvel a Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a aprovação do projeto, desocupará o imóvel ocupado na forma desta Lei.

§ 4º Os pontos de coleta de que trata este artigo, destinam-se a apoiar especificamente os carroceiros, os quais poderão destinar todo e qualquer material que não se caracterize como lixo doméstico a estes locais.

§ 5º Quando transportados em veículos automotores os materiais de que trata este artigo _ *caput* _ deverão ser conduzidos diretamente ao lixão da Prefeitura, não sendo permitido em hipótese alguma seu descarregamento nos pontos de coleta.

§ 6º Os pontos de coleta serão definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 7º Os pontos de apoio em imóveis particulares deverão sempre que possível ser definidos de forma consensual.

Art. 33. Os feirantes deverão manter em suas barracas, recipientes adequados para o recolhimento de detritos e lixo de menor volume.

Art. 34. As bancas somente poderão funcionar após vistoria e concessão de respectiva licença sanitária, fornecida pela SEMSAU e SEMAGRI, identificada com plaqueta exposta ao público.

§ 1° - As bancas de acordo com os padrões fixados pela Prefeitura Municipal deverão ser providas de cobertura para proteção dos gêneros alimentícios contra os raios solares.

§ 2° - Nenhum produto poderá ser exposto à venda colocado sobre o solo, mesmo que forrados por lonas ou similares.

Art. 35. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste capítulo é de 24 (vinte e quatro) horas, exceto para o caput do artigo 33, que ficará a cargo da Secretaria de Saúde e SEMAGRI, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII
DOS POÇOS E FONTES PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOMICILIAR

Art. 36. Qualquer edificação poderá efetuar seu abastecimento por meio de poços artesianos, semi-artesianos e outros que atendam as normas da vigilância sanitária.

§ 1° - Os poços artesianos, semi-artesianos e outros não poderão ser localizados em passeios e vias públicas.

§ 2° - O controle e a fiscalização ficarão a cargo das Secretarias Municipais do Meio Ambiente e da Saúde.

Art. 37. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas constantes deste Capítulo é de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
CAPÍTULO VIII
DA INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE FOSSAS

Art. 38. É obrigatória a instalação e uso de fossas sépticas, sumidouros e vias de infiltração onde não houver rede de esgoto

sanitário, sendo sua construção e manutenção da responsabilidade dos respectivos proprietários, inquilinos, possuidores, e outros usufrutuários, cujo projeto deverá ser aprovado pelas Secretarias do Meio Ambiente e Saúde.

Art. 39. As fossas sépticas, sumidouros e valas de infiltração deverão ser construídos de acordo com as normas do Código de Obras e Edificações do Município e das Normas Brasileiras, observados na sua instalação e manutenção, as exigências dos órgãos ambientais e de saúde.

Art. 40. É expressamente proibido construir fossas e sumidouros nos passeios, vias e áreas públicas, devendo a implantação da fossa obedecer às seguintes exigências:

I - Localizar-se em terrenos que permitam evitar o perigo de contaminação das águas do subsolo, fontes, poços e outras águas de superfície;
II - Não situar-se em relevo superior ao dos poços de captação, nem deles estarem com proximidade inferior a 15 (quinze metros), mesmo que localizada em imóveis distintos;
III - Ter medidas e vedação adequadas, e a manutenção efetuada por técnico competente;
IV - Os dejetos coletados em fossas deverão ser transportados em veículos adequados e lançados em locais previamente indicados por órgão determinado pela Prefeitura.

Art. 41. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas constantes deste capítulo é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX
DO ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DO LIXO

Art. 42. Para efeito desta Lei, resíduos sólidos são aqueles gerados nos domicílios, hospitais, consultórios médicos e odontológicos, farmácias, postos de vacinação e curativos, clínicas médicas em geral, unidades de saúde, terminais rodoviários, feiras livres e indústrias.

Art. 43. Os resíduos sólidos gerados no artigo anterior são classificados de acordo com o Anexo (Classificação dos Resíduos Sólidos).

Art. 44. Compete ao órgão responsável pela limpeza urbana do Município, estabelecer normas e fiscalizar o seu cumprimento, quanto à varrição ao acondicionamento, à coleta, ao transporte e ao destino final do lixo.

Art. 45. É obrigatório o acondicionamento de lixo em recipientes adequados para posterior coleta de acordo com as normas de especificação.
§ 1°- O lixo acondicionado deverá permanecer no interior do imóvel, em local apropriado, sendo colocado no passeio em horário previsto para sua coleta. Sendo que o horário informado a população é de responsabilidade do poder público.
§ 2° - Não é permitida a colocação de lixo, acondicionado ou não, nas entre pistas e rótulas.

§ 3° - As lixeiras dos edifícios deverão ser mantidas limpas e asseadas, não sendo permitida a manutenção de lixo fora delas, assim como, vazamento de chorume para o passeio público.

§ 4° - É de responsabilidade do órgão público municipal, a coleta, o transporte e a disposição final do lixo domiciliar urbano bem como, os trabalhos de varrição, capinado, raspagem de ruas e logradouros públicos.

Art. 46. Os resíduos sólidos hospitalares serão de responsabilidade dos estabelecimentos geradores, desde sua geração até sua disposição e tratamento final, conforme estabelece a Resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

Art. 47. O lixo hospitalar deverá permanecer acondicionado em recipientes adequados no depósito do próprio hospital e ser transportado, posteriormente, de forma adequada, diretamente para o veículo coletor apropriado.

§ 1° - Os operários responsáveis pelo serviço de acondicionamento da coleta de lixo hospitalar deverão, obrigatoriamente, usar uniformes e luvas especiais permanentemente limpas e desinfetadas.

§ 2° - No acondicionamento e coleta do lixo de laboratórios de análises clínicas e patológicas, dos hemocentros, das clínicas, dos consultórios dentários e dos necrotérios, será observado o disposto no artigo 45 e seus parágrafos.

Art. 48. O órgão responsável pela limpeza urbana do Município normatizará a manipulação, acondicionamento, transporte e disposição final do lixo hospitalar, de material radioativo e irradiado, através de um "Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos", que será criado pela Secretaria de Meio Ambiente Municipal, onde será orientado pelo órgão competente, de acordo com a Legislação Federal (Resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente), e aprovado pêlos órgãos de Meio Ambiente e Saúde.

Art. 49. O lixo industrial deverá, quando for o caso, receber tratamento adequado que o torne inócuo, antes de ser acondicionado para coleta, sendo de inteira responsabilidade do órgão gerador, desde a geração até a disposição final.

Art. 50. O serviço de coleta somente poderá ser realizado em veículo apropriado para cada tipo de lixo sendo a referida coleta, de responsabilidade dos órgãos geradores, conforme estabelecem os artigos 45 § 4°, 46 e 49 da presente Lei.

Art. 51. O destino final do lixo de qualquer natureza será decidido pelo Poder Executivo Municipal, devendo efetuar estudos para o processamento e aproveitamento do lixo orgânico e inorgânico, através de meios economicamente viáveis.

Art. 52. O Poder Executivo promoverá, sempre que necessário, campanhas públicas destinadas a esclarecer a população sobre os perigos que o lixo representa para a saúde, incentivando, inclusive, a separação do lixo orgânico do inorgânico, priorizando a reciclagem do lixo, e mantendo a cidade em condições de higiene satisfatórias, bem como, garantindo a preservação do meio ambiente.

Art. 53. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste capítulo é de 48 (quarenta e oito) horas, exceto para o artigo 51, que será de 90 (noventa) dias.

TÍTULO III
DO BEM ESTAR PÚBLICO
CAPITULO l

Art. 54. Compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelo bem estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso no exercício dos direitos individuais que possam afetar a coletividade, nos termos desta Lei.

CAPITULO II
DA ORDEM E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 55. Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais em geral ou prestadores de serviços, são obrigados a zelar, no local, pela manutenção da ordem e da moralidade, impedindo as desordens, obscenidades, algazarras e outros barulhos ou emissão de sons excessivos de qualquer natureza.

Art. 56. Nas proximidades de estabelecimentos de saúde, asilos, escolas, quartéis, tribunais, igrejas, teatros e habitações individuais ou coletivas, é proibido executar, quaisquer atividade que produza ruído em nível que comprometa o sossego público, em desacordo com as normas técnicas brasileiras e Resolução CONAMA.

Art. 57. A instalação e o funcionamento de qualquer tipo de equipamento sonoro, engenho que produza ruídos, instrumento de alerta, propaganda para o exterior dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, dependem de licença prévia da Prefeitura através dos Órgãos competentes.

Parágrafo Único. A ausência de licença a que se refere este artigo, bem como, a produção de intensidade sonora, superior à estabelecida nesta Lei, implicará na apreensão dos aparelhos, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 58. Nos estabelecimentos que produzem música ao vivo como bares, chaparias e similares, é obrigatório o isolamento acústico, de forma a impedir a propagação do som para o exterior em níveis superiores ao que determina a as normas técnicas e Resolução CONAMA.

Art. 59. Toda emissão de som proveniente de fonte móvel ou imóvel no perímetro urbano que direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade, será objeto de parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente, normas técnicas brasileiras e Resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente que estabelece padrões de emissões de ruído e vibrações.

§ 1° - Emitido o parecer de que trata o artigo anterior, o órgão responsável pelo licenciamento promoverá a devida liberação.

§ 2° - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com o Estado através de órgão competente para viabilizar o procedimento estabelecido neste artigo.

Art. 60. Ficam excluídos da determinação que trata o artigo anterior, desde que licenciados ou autorizados pelo Poder Executivo Municipal, a circulação de veículos equipados com amplificadores de som e aparelhos similares, observados os limites de intensidade de som, quando utilizados:

A. no interior dos estádios, centros desportivos, circos, clubes, parques recreativos e educativos;

B. para divulgação de campanhas de utilidade publicas, bem como de avisos de interesse geral da coletividade.

C. será permitida a propaganda volante de segunda a sábado, entre 08 (oito) e 18 (dezoito) horas, e aos domingos das 09 (nove) as 12 (doze) horas, excetuando casos de anúncios urgentes de utilidade pública.

Parágrafo único. Os infratores deste artigo terão seus veículos e equipamentos apreendidos e removidos para local determinado pela Prefeitura, e somente serão devolvidos mediante pagamento de multas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 61. Fica isento da determinação de que trata o Capitulo III dos níveis máximos permissíveis de ruídos, os sons produzidos por:

I - Sinos de igrejas, capelas e templos, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou realização de atos ou cultos religiosos, devendo ser evitado os toques antes de 06:00 (seis) horas e depois das 22:00 (vinte e duas) horas;
II - Bandas de música, durante a realização de procissões, cortejos ou desfiles públicos, nas datas religiosas e cívicas, ou, mediante autorização especial do órgão competente da Prefeitura.
III - Sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulância, de veículos de bombeiros e da polícia;
IV - Apitos de rondas, guardas policiais e agentes de segurança;
V - Sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionarem exclusivamente para assinalar horas, entradas ou saídas de locais de trabalho e escolas, desde que os sinais não se prolonguem por mais de trinta segundos, desde que os ruídos não ultrapassem a previsão da legislação técnica brasileira e a Resolução CONAMA, sendo que não se verifiquem depois das 20:00 (vinte) horas e antes das 06:00 (seis) horas, com exceção das escolas.

Art. 62. Nos estabelecimentos que comercializem ou consertem aparelhos sonoros, será obrigatória a instalação de isolamento acústico, observada a legislação de obras e edificações.

Art. 63. Em todos os casos de emissão de som permanente em área residencial prevalecerá o interesse da comunidade circunvizinha, prevalecendo a legislação vigente.

Art. 64. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste capítulo é imediato.

CAPÍTULO III
DOS VEÍCULOS PARTICULARES DE TRANSPORTES COLETIVO E DE CARGA

Art. 65. Não será permitida, nas operações de carga e descarga, mesmo em caráter temporário, a utilização dos logradouros públicos para depósitos de mercadorias e bens de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os infratores deste artigo que não promoverem a imediata retirada dos bens sujeitar-se-ão a tê-los apreendidos e removidos para o local determinado pela Prefeitura, e só serão devolvidos mediante o pagamento de multas e sanções.

Art. 66. É proibido parar ou estacionar veículos sobre jardins, entre pistas, rotulas e passeios públicos, sob pena de remoção além da aplicação de outras penalidades previstas. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, com o Departamento Estadual e/ou Nacional de Trânsito para viabilizar o procedimento estabelecido no referido artigo.

Art. 67. Os veículos das empresas de transportes de cargas ou passageiros, não podem pernoitar estacionados nos logradouros públicos.

§ 1° - É dever da Prefeitura Municipal fixar local e horários de funcionamento das áreas de carga e descarga das empresas de transportes, bem como de outros tipos de estacionamento em via pública, particularmente de ônibus de turismo e caminhões;

§ 2° - As vias delimitadas estão prevista no Código de Zoneamento Municipal e/ou em outras normas correlatadas.

§ 3° - Fica proibido o estacionamento de veículos de transporte de passageiros e cargas, com exceção dos veículos de transporte de valores, nas vias arteriais, coletoras e principais que fazem parte dos mapas do Código de Zoneamento Municipal.

Art. 68. É vedado aos veículos trafegarem com cargas ou peso superior ao fixado em sinalização nas vias públicas, salvo com licença prévia do Poder Executivo Municipal, a quem cabe providenciar tal sinalização.

Art. 69. Não é permitido transportar em um mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

Parágrafo único. Constitui infração a este Código, o condutor que se recusar a exibir documentos a fiscalização, quando exigidos, assim como, não atender às normas, determinações ou orientações da fiscalização Municipal.

Art. 70. Além das disposições estabelecidas pela Legislação Municipal específica, os serviços de transporte de cargas e coletivo urbano obedecerão às normas deste Capítulo.
Art. 71. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas imediato.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DOS DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS

Art. 72. Para a promoção de festejos nos logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia fornecida pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1° - As exigências deste artigo são extensivas aos bailes públicos de caráter popular tais como: armação de circo, parque de diversões, feiras de negócios e similares.

§ 2° - A autorização de funcionamento de que se trata o parágrafo anterior não será concedida por prazo superior a 07 (sete) dias,

podendo ser renovada pelo mesmo período, sendo obrigatório cumprir todos os tramites administrativos.

§ 3° - Excetuam-se das prescrições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais ou beneficentes, órgãos públicos ou empresas, em suas sedes, bem como, as realizações em residências.

Art. 73. Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ter seu funcionamento liberado depois de vistoriados em todas as suas instalações, pelas autoridades competentes municipais, estaduais e federais, visando principalmente à segurança do público em geral.

Art. 74. Não será permitida a interdição e a utilização das vias públicas para a prática de esportes ou festividades de qualquer natureza, salvo os que já delimitadas no Código de Zoneamento Municipal, excetuando-se todas as áreas projetadas e executadas como ruas de lazer, quando receberem anuência da maioria dos moradores do entorno.

§ 1° - Ressalvam-se as competições esportivas e festividades promovidas ou admitidas pelos órgãos públicos competentes, em vias principais e coletoras mediante autorização do órgão competente do Poder Executivo Municipal, por período de 03 (três) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

§ 2° - Nos casos de eventos musicais, a licença prévia será fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 75. Para viabilizar situações de especial peculiaridade, atendendo as aspirações e tradições culturais da população, o Poder Executivo Municipal poderá interditar, para os referidos eventos, provisoriamente os logradouros públicos, desde que sejam observadas as determinações legais, velando para que se atenuem para a comunidade residente, no entorno do local da realização do evento.

Art. 76. Nas competições esportivas e nos espetáculos públicos, em que se exige pagamento de entrada, são proibidas alterações nos programas anunciadas e modificações nos horários estabelecidos, depois de iniciada a venda dos ingressos.

Art. 77. As entradas para competições esportivas e espetáculos públicos não poderão ser vendidas por preço superior ao anunciado, nem em número excedente á lotação do estádio, ginásio, teatro ou qualquer outro local em que se realizar o evento.

Art. 78. Nos estádios, ginásios, campos esportivos e qualquer outros locais onde se realizarem competições esportivas ou espetáculos públicos, é proibido, por ocasião destes, o porte de garrafas, objetos cortantes, mastros, fogos de artifícios e quaisquer outros objetos que possam causar danos físicos a terceiros.

Art. 79. Na realização de eventos populares em estádio ou similares, deve ser observado a adequação do evento, à legislação de preservação do meio ambiente e às características do local.

Art. 80. Nas áreas de preservação ambiental e histórico-cultural, delimitadas no Plano Diretor Participativo Municipal e no Código de Zoneamento Municipal, deverão ser observadas as normas técnicas e toda legislação existente, quando da realização de eventos populares e festejos públicos.

Art. 81. As demais normas pertinentes ao licenciamento de que trata este Capítulo, estão contidas no Título IV, capítulo IV - Do funcionamento de casas e locais de diversões públicas deste Código.

Art. 82. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste Capítulo é de 06 (seis) dias, exceto para o artigo 78 que é imediato.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS E OBRAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 83. Nenhum serviço ou obra poderá ser executado nos logradouros públicos sem prévia licença do órgão competente do Poder Executivo Municipal, exceto quando se tratar de preparo de emergência nas instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas ou qualquer outro serviço de infra-estrutura urbana.

§ 1° - A execução dos serviços de manutenção e reparo nas vias públicas de intenso trânsito serão realizados nos horários de menor movimento.

§ 2° - Os danos causados em logradouros públicos estarão sujeitos a reparação e/ou restituição, conforme o caso analisado pelos órgãos competentes.

§ 3° - A interdição, mesmo que parcial da via pública depende da prévia autorização do órgão responsável pelo trânsito municipal, que deverá ser comunicado do término ou das obras serviços, para que seja recomposta a sinalização e liberado o tráfego de veículos.

§ 4° - Os logradouros públicos interditados só poderão ser fechados com tapumes, quando a obra objetivar a implantação de um serviço e infra-estrutura urbana de uso coletivo.

§ 5° - As obras realizadas em logradouros públicos que causem danos ou desvalorizem bens particulares, somente poderão ser executadas com o pagamento de indenização aos respectivos proprietários, do mesmo modo que serão cobradas contribuições de melhoria, quando as obras públicas valorizarem bens particulares.

Art. 84. Salvo para permitir o acesso de veículos à garagem, ou para facilitar a locomoção de pessoas de necessidades especiais, é proibido o rebaixamento dos meios-fios das calçadas.

Art. 85. Os proprietários, inquilinos, possuidores ou ocupantes dos imóveis que tenham frente para os logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio são obrigados a pavimentar e manter em ótimo estado os passeios em frente aos seus lotes, com a largura mínima dos passeios de 3,00m (três metros), a partir do meio-fio ou onde este deveria estar instalado, sem a existência de qualquer obstáculo, depressão, impedimentos ou embaraço ao livre trânsito.

§ 1° - Os benefícios concedidos aos inquilinos, possuidores, ocupantes, dos imóveis que conseguirem concluir o que está previsto no caput deste artigo, e as multas sobre os que não concluírem estão todos previstos em legislação existente do IPTU e Código Tributário Municipal.

§ 2º - O poder executivo municipal poderá, mediante decreto onde conste fundamentação lógica, razoável, proporcional e de efetivo interesse público, ampliar ou reduzir até o mínimo de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), a metragem mínima das calçadas previstas neste artigo.

Art. 86. Depende de prévia autorização da Prefeitura Municipal a instalação nas vias e passeios públicos de:

I - Caixas coletoras de lixos, correspondência e de pontos de telefonia;
II - Caixas bancária eletrônicas;
III - Relógios, esculturas, monumentos, desde que comprovada a sua necessidade ou seu valor artístico-cultural ou cívico;
IV - Hidrantes;
V - Cabines para instalação de segurança pública;
VI - E similares.

Art. 87. É vedado nos logradouros públicos.
I - transitar ou estacionar veículos nas vias públicas ou interditadas para execução das obras.
II - inserir quebra molas, redutores de velocidades e afins no leito das vias, sem autorização prévia do órgão responsável pelo trânsito urbano.

Parágrafo único. O veículo encontrado em via interditada para obras será apreendido e transportado para local determinado pelo Poder

Executivo Municipal e só será liberado mediante pagamento de multa, previsto no Código Tributário Municipal ou legislação pertinente.

Art. 88. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas desta seção ocorrerá de acordo com a situação prevista, sendo imediato e até o limite de 07(sete) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

SEÇÃO II
DAS INVASÕES E DAS ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 89. É proibido, a invasão de logradouros e áreas públicas municipais, de conformidade com a Lei Federal N° 6.766 - Parcelamento do Solo Urbano, e com os Códigos de Obras e Edificações, Uso e Parcelamento de Solo e Zoneamento Municipal ou outras normas correlatadas.

Parágrafo único. O não cumprimento desta norma sujeita o infrator, além das penalidades previstas na Lei Federal e Municipal, além de ter a obra, permanente ou provisória, demolida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, como remoção dos materiais resultantes, sem indenização, além de qualquer responsabilidade de revogação.

Art. 90. Não é permitido à depredação, pichamento ou a destruição de qualquer obra, instalação ou equipamento público, ficando os infratores obrigados ao ressarcimento dos danos causados sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
Parágrafo único. Os comerciantes que revendem no atacado e varejo tinta spray ou similar ficam obrigados a manterem cadastrados atualizados dos adquirentes de tais produtos, sujeitos a qualquer momento a averiguação municipal.

Art. 91. O prazo estabelecido para cumprimento das normas desta seção é de 24 (vinte e quatro) horas para refazer o ambiente.

SEÇÃO III
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 92. O trânsito público tem como objetivo manter a ordem a segurança e o bem-estar dos transeuntes, através de sua regulamentação e observadas às normas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Art. 93. Havendo necessidade de interromper o trânsito - Artigo 83, § 3°, deverá ser colocada uma sinalização adequada e visível, indicando o órgão que autorizou a interdição.

Art. 94. Não é permitido nas vias públicas, pintar faixas de sinalização de trânsito, ainda que junto ao rebaixo do meio-fio, com finalidade de indicar garagem, sem prévia autorização do órgão competente.

Parágrafo único. Não é permitido estacionar veículos sobre passeios, sujeito a penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 95. Os postos de estacionamentos de táxi, para transporte individual ou coletivo de passageiros, serão determinados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A concessão, permissão ou autorização assim como as normas que regem esta modalidade de transporte serão da competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 96. Fica obrigado o Poder Executivo Municipal quando na implantação e construção de vias principais e coletoras, inseridas na malha urbana, executar uma via ou faixa em paralelo à principal, exclusiva para ciclistas.

Art. 97. Fica instituída a modalidade de estacionamento rotativo no leito das vias e logradouros públicos em áreas determinadas da cidade, que está delimitado no Código de Zoneamento Municipal.

Art. 98. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas desta seção é imediato.

SEÇÃO IV
DA ARBORIZAÇÃO E DOS JARDINS PÚBLICOS

Art. 99. Além das exigências contidas nas normas do Código do Meio Ambiente, fica proibido:

I - Danificar, de qualquer forma os jardins públicos;
II - Fixar nas árvores e demais componentes da arborização pública, cabos, fios, faixas ou quaisquer outros materiais e equipamentos de qualquer natureza;
III - Plantar nos logradouros públicos plantas venenosas ou que tenham espinhos;
IV - Corta, ou derrubar para qualquer fim, matas ou bosques de vegetação protetoras de mananciais, talvegues, fundos de vales ou encostas;
V - Danificar, cortar ou derrubar matas ou bosques de vegetação das zonas especiais de preservação caracterizada na Lei do Plano Diretor Participativo Municipal.

Art. 100. Qualquer intervenção na arborização e no ajardinamento dos logradouros públicos deverá estar em concordância com as normas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 101. Um dos requisitos urbanísticos para aprovação de projetos de parcelamento do solo conforme a legislação em vigor, loteamento obriga o loteador a transferir para o patrimônio público um percentual de área pública.
§ 1°. Dentro deste percentual de áreas públicas fica reservado no mínimo 10% (dez por cento) para praças e jardins públicos, ficando o loteador obrigado a executar a arborização e ajardinamento da área.

§ 2°. O projeto de urbanização a ser aprovado pela SEMPLAN deverá incluir projeto de arborização e ajardinamento previamente avaliado pela Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 102. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas desta seção é de 24 (vinte e quatro) horas, exceto para o Art. 101 que é de 90 (noventa) dias.

SEÇÃO V
DOS TAPUMES E PROTETORES

Art. 103. Além das exigências contidas na legislação de Obras e Edificações e as normas contidas na Lei de Segurança do Trabalho, é obrigatória a instalação de tapumes em todas as construções, demolições e nas reformas de grande porte, antes do início das obras, atendendo as seguintes determinações:
I- Serem construídos com materiais adequados, que não ofereçam perigo à integridade física das pessoas, e mantidos em bom estado de conservação;
II - Possuírem altura mínima de 2,00 (dois) metros;
III - Serem apoiados no solo, em toda a sua extensão;
IV - Ocuparem, no máximo, metade da largura do passeio, medido do alinhamento do lote, quando esta for superior ou igual a 3,00m (três metros) e, quando inferior, observara largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) como espaço livre para circulação do pedestre.

§ 1° - O logradouro público fora da área limitada pelo tapume deverá ser mantido nivelado, limpo e desobstruído.

§ 2° - Os tapumes não poderão prejudicar, de qualquer forma, as placas de nomenclatura de logradouros e as sinalizações de trânsito.

§ 3° - O estabelecido neste artigo é extensivo no que couber, às obras realizadas nos logradouros públicos.

Art. 104. Nas construções, demolições e nas reformas em imóveis não providos de passeio público, os tapumes deverão ser construído de acordo com a orientação técnica do órgão competente, do Poder Executivo Municipal.

Art. 105. Em toda obra com mais de 02 (dois) pavimentos ou com altura superior a 6,00 (seis) metros, é obrigatória a instalação de

protetores nos andaimes, com a finalidade de preservar a segurança das edificações vizinhas e a integridade física das pessoas.

Art. 106. Os infratores das normas desta seção terão a obra embargada pelo Poder Executivo Municipal, até que seja corrigida a irregularidade, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 107. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas desta seção è de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO VI
DA OCUPAÇÃO DE PASSEIOS COM MESAS, CADEIRAS E CHURRASQUEIRAS

Art. 108. A ocupação de passeios públicos, praças, jardins, parques, áreas de lazer e demais logradouros públicos, com mesas e cadeiras somente será permitida aos bares, lanchonetes, sorveterias, cervejarias e similares, mediante autorização prévia do órgão competente da Prefeitura.

§ 1° - Para autorização da concessão será obrigatório o atendimento das seguintes exigências:
I - a ocupação não poderá exceder a metade da largura do passeio correspondente a testada do estabelecimento, a partir do alinhamento do lote;
II - distarem às mesas, no mínimo, 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) entre si;
III - deixarem livre, para o trânsito de pedestres, uma faixa do passeio de largura não inferior a 1,50 (um metro e cinqüenta centímetro) a partir do meio-fio;
§ 2° - O pedido de autorização deverá ser acompanhado de croquis de localização das mesas e cadeiras, com cotas indicadas da largura do passeio, da testada do estabelecimento, das dimensões das mesas e da distância entre elas.
§ 3° - A autorização será liberada, mediante, o recolhimento, à Secretaria das Finanças, dos tributos municipais pertinentes à matéria.

§ 4° - A área ocupada por mesas e cadeiras deverá permanecer rigorosamente limpa e asseada pelo responsável.

§ 5° - Fora do horário de funcionamento, o responsável pelo estabelecimento fica obrigado a retirar o mobiliário, mesas e cadeiras das áreas públicas livres ou descobertas.

Art. 109. É proibida em qualquer hipótese, a ocupação dos logradouros públicos com mesas e cadeiras, sem a prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 110. É permitida a colocação de churrasqueiras móveis ou similares nos passeios, entre pistas e rótulas das vias e logradouros públicos, desde que devidamente licenciadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 111. O prazo estabelecido para cumprimento das normas do artigo 108, §1° e §4°, artigos 109 e 110 é de 24 (vinte e quatro) horas, exceto o § 2° e § 3° do artigo 108 que é de 06 (seis) dias úteis.

SEÇÃO VII
DOS PALANQUES

Art. 112. Nos logradouros públicos, poderá ser permitida a instalação provisória de palanques, para utilização em comícios políticos, festividades cívicas, religiosas, ou de caráter popular.

§ 1° - A instalação de palanques nos logradouros depende de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura Municipal, e deverá atender as seguintes exigências:

I- serem instalados em local previamente indicado pelo órgão municipal de trânsito;
II- não danificarem de qualquer forma e sob qualquer pretexto, a pavimentação e a sinalização do trânsito das vias e logradouros públicos;
III- não comprometerem de qualquer forma os jardins, a arborização ou os equipamentos públicos;
IV- não se situarem a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros de raio de hospitais, maternidades, asilos e clínicas de repouso.

§ 2° - Os palanques deverão ser instalados no máximo nas seis horas anteriores do início de evento e removidos em igual tempo, após o seu encerramento, sendo estes prazos dilatados para 12 (doze) horas, quando as instalações se situarem em logradouro onde não haja trânsito acentuado de veículos.

§ 3° - A inobservância dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior sujeita os infratores a terem os seus palanques desmontados e removidos para depósito público, cuja liberação far-se-á mediante o pagamento das respectivas multas, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 113. Os realizadores dos eventos serão responsabilizados pela execução técnica de todas as instalações e, inclusive, responderão por qualquer dano físico aos participantes, quando resultarem do descumprimento de normas técnicas e outras determinações previstas em Lei.
Art. 114. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas desta seção é de 12 (doze) horas.
SEÇÃO VIII
DAS BANCAS DE JORNAL, REVISTAS, LIVROS

Art. 115. A colocação das bancas de jornal, revistas, livros fora das áreas demarcadas públicas será permitida, nos termos estabelecidos no Código de Obras e Edificações Municipal.

Art. 116. A licença para funcionamento deve ser afixada em local visível.

§ 1º - A exploração è exclusiva do autorizado, podendo ser transferida a terceiros somente com a anuência do Poder Executivo Municipal.

§ 2° - A inobservância do disposto no § 1° deste artigo, conduzirá à cassação da autorização.

Art. 117. As pessoas autorizadas a instalar ou explorar bancas, não poderão:
I - Fazer uso de caixotes, tábuas, grades, toldos ou quaisquer material para aumentar ou cobrir a banca;
II - Aumentar ou modificar o modelo da banca aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
III - Mudar o local de instalação da banca**;**
IV - Exibir, pintar ou colar propagandas de empresas patrocinadoras de quaisquer natureza, fora do espaço determinado pela Prefeitura Municipal;
V - localizar-se frente a estabelecimentos públicos.

Parágrafo único - Não se fará mais de uma concessão por pessoa.

Art. 118. O pedido de licenciamento será acompanhado de:

I - Croquis cotado do local em duas vias;
II - Documento de identidade do interessado;
III - Declaração do proprietário do imóvel, consentindo a instalação da banca na testada do mesmo;
IV - Certidão de quitação de impostos federais, estaduais e municipais.
§ 1° - O pedido do licenciamento é pessoal e intransferível.

§ 2° - A qualquer tempo poderá ser mudado, por iniciativa do Poder Público Municipal, o local da banca, atendendo ao interesse público não podendo ser autorizada a instalação de nova banca no mesmo local.

Art. 119. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas desta seção é de imediato, exceto o art. 118 que é de 06 (seis) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

SEÇÃO IX
DAS BARRACAS

SUBSEÇÃO I
DAS BARRACAS PROVISÓRIAS

Art. 120. Nas festas de caráter laico ou religioso, poderão ser instaladas barracas provisórias, mediante autorização solicitada pelo Poder Executivo Municipal no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, antes da realização do evento.

Art. 121. A autorização para instalação de barracas será concedida somente se:

I - Apresentarem bom aspecto estético, segurança e os materiais especificados pelo Poder Publico;
II - Tiverem afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de qualquer edificação e de 2,00m (dois metros) da outras barracas;
III - Os responsáveis pelas barracas devem se comprometer a observar os horários de funcionamento fixados pela Prefeitura Municipal;
IV - Não forem localizados sobre áreas ajardinadas.

Art. 122. Quando as barracas forem destinadas à venda de refrigerantes e alimentos, deverão ser obedecidas às disposições relativas à higiene dos alimentos e exposição de mercadorias, previstas pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 123. Nas festas juninas, não poderão ser instaladas barracas para venda de fogos de artifício.

Art. 124. No caso do proprietário da barraca modificar o uso para o qual foi autorizado, sem prévia anuência do Poder Público Municipal, a mesma será desmontada, independente de notificação, não cabendo ao proprietário direito a qualquer indenização por parte do Poder Executivo Municipal nem qualquer responsabilidade por danos advindo do desmonte.

Art. 125. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas desta seção è de imediato, exceto para o artigo 120, que é de 08 (oito) dias.

CAPITULO VI
DA CONSERVAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
SEÇÃO I
DA CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 126. As edificações deverão ser conservadas pelos respectivos proprietários ou responsáveis, em especial quanto à estabilidade da construção e à higiene.

Art. 127. Nas habitações de uso coletivos, as áreas livres, destinadas à utilização em comum, deverão ser mantidas conservadas e limpas.

Parágrafo único. A manutenção e conservação de todas as benfeitorias, serviços ou instalações de utilização em comum, nas habitações de uso coletivo, serão de responsabilidade dos condôminos.

Art. 128. Não será permitida a permanência de edificações em estado de abandono, que ameaçam ruir ou estejam em ruínas.

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor do imóvel edificado que se encontrar numa das situações previstas neste artigo, será obrigado a demoli-la ou adequá-la as exigências da Lei do Plano Diretor Participativo e Códigos de Obras e Edificações e Urbanismo Municipal, no prazo estabelecido sob pena de ser demolida pelo Poder Executivo Municipal, cobrando-se do interessado os gastos feitos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 129. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas desta seção de até 180 (cento e oitenta) dias, exceto para o artigo 127 que pode ser imediato.

SEÇÃO II
DA UTILIZAÇÃO DOS ELEVADORES NAS EDIFICAÇÕES E DAS ATIVIDADES EM LOTES NÃO EDIFICADOS
SUBSEÇÃO I
DA UTILIZAÇÃO DOS ELEVADORES DAS EDIFICAÇÕES

Art. 130. Nas edificações de uso coletivo com elevador, é obrigatório o cumprimento das seguintes exigências:

I - Afixar, em local visível, placas indicativas da capacidade de lotação do elevador e de que é proibido fumar na sua Cabine, devendo ser mantidas em perfeito estado de conservação;
II - Manter a cabine do elevador em absoluta condição de limpeza e todo sistema em perfeito estado de conservação e manutenção, com o correspondente certificado de revisão, afixado em local visível.

SUBSEÇÃO II
DAS ATIVIDADES EM LOTES NÃO EDIFICADOS

Art. 131. As atividades cujas mercadorias ou outros bens puderem ser conservados ao ar livre deverão conter e rever o estudo de impacto de vizinhança obedecendo o Código de Zoneamento Municipal.

SEÇÃO III
DA INSTALAÇÃO DAS VITRINES E DOS EXPOSITORES

Art. 132. A instalação de vitrines nos imóveis sem afastamentos frontais, somente será permitida mediante autorização da Prefeitura Municipal, não podendo acarretar prejuízo para a iluminação e ventilação do imóvel, sendo obedecidas as regras prevista no Código de Obras e Edificações Municipal.

Art. 133. As vitrines instaladas nos planos verticais das fachadas obedecerão as metragens previstas no Código de Obras e Edificações Municipais

Art. 134. A instalação de expositores no recuo frontal das lojas depende de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 135. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas desta seção serão de 07 (sete) dias.

SEÇÃO IV
DA INSTALAÇÃO DOS TOLDOS

Art. 136. A instalação de toldos nas edificações depende de prévia autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal e somente será permitida quando atendidas as seguintes exigências e com previsões no Código de Obras e Edificações Municipal.

I - Para as edificações de usos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, estando o prédio construído no alinhamento do logradouro público, que só serão permitidos nos logradouros que medirem 3,00m (três metros), devem:

a) Não excederem a 50% (cinqüenta por cento) e não terem estruturas fixadas nos logradouros públicos.

b) Não apresentarem altura inferior 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio.

II - Para as edificações de usos comerciais e/ou industriais, prestadores de serviços e similares, estando o prédio construído com recuo previsto em relação ao alinhamento do logradouro publico, devem:

a) Não podem avançar mais do que 3,00m (três metros), do alinhamento do passeio;

b) Ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e a máxima correspondendo ao pé-direito do pavimento térreo;

c) Obedecer ao afastamento lateral da edificação;

d) Em hipótese alguma não devem ser apoiados em suportes fixados no recuo e em hipótese alguma ferir o direito de vizinhança previsto no Código de Zoneamento Municipal.

§ 1° - É proibido o uso de alvenaria, madeiras e telhas ou outros materiais que caracterizem a perenidade da obra ou que ferem as normas estabelecidas no Código de Obras e Postura Municipal.

§ 2° - A instalação de toldos não poderá prejudicar a arborização, a iluminação dos ambientes da edificação, nem ocultar placas de nomenclatura de logradouros públicos ou de sinalização do trânsito.

Art. 137. Na instalação e suas metragens de toldos utilizados como cobertura de passarela serão previstos no Código de Obras e Edificações.

CAPÍTULO VII
DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 138. As igrejas, templos e casas de cultos em geral, franqueadas ao público, não poderão:
I - Funcionar após as 22:00 horas (vinte e duas horas), com barulho que exceda o ambiente, exceto nas datas festivas;
II - Perturbar a vizinhança com barulho excessivo, nos períodos diurno e noturno, observadas as normas técnicas brasileiras e resoluções do CONAMA e/ou de Órgão Municipal competente que estabeleça padrões de emissão de ruídos e vibrações.

Art. 139. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste capítulo é imediato.

CAPITULO VIII
DA PUBLICIDADE EM GERAL
SEÇÃO l
DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICA

Art. 140. A exploração ou utilização de meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em qualquer lugar de acesso ao público depende de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 141. É considerado anúncio ou letreiro qualquer mensagem ou comunicação presente na paisagem urbana do Município, em locais públicos ou privados, desde que visível a partir do logradouro público.

§ 1° - Considerando-se letreiros as indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome do estabelecimento, a marca ou logotipo, a atividade principal o endereço e o telefone.

§ 2° - Consideram-se anúncios, as indicações de referencia de produtos, de serviços ou atividades, por meio de placas, cartazes, painéis, "outdoors", tabuletas, "backlight" e similares colocados em local estranho aquele em que a atividade é exercida ou no próprio local, quando as referências exorbitem o contido no parágrafo anterior.

§ 3° - Independem de autorização, as indicações por meio de placas, tabuletas ou outras formas de inscrições, informativas quando forem colocadas ou inscritas no interior de estabelecimentos de qualquer natureza.

§ 4° - São isentos de recolhimento de taxa de licença.

I - Publicidade institucional de órgãos públicos além da propaganda política de partidos e candidatos regularmente inscritos no TRE, desde que obedecidas às normas da Prefeitura Municipal.
II - Publicidade referente a eventos e exposições filantrópicas.
III - Mensagem que indique uso, capacidade de lotação ou qualquer circunstância educativa do emprego, bem como as que recomendam cautela ou indiquem perigo, destinados à exclusiva orientação do público, podendo, em caso de cooperação com a administração pública, conter legenda, dístico ou desenho de valor propagandístico, a critério do órgão de Planejamento Urbano do Município, inclusive, a localização das referidas mensagens.

§ 5° - A isenção de que trata o parágrafo anterior é extensiva às atividades culturais quando da distribuição de programas contendo publicidade ou patrocínio, nos entretenimentos teatrais, cinematográficas, espetáculos variados, desde que sejam distribuídos no interior desses locais.

Art. 142. Os meios de exibição de publicidade ao ar livre serão divididos em 03 (três) categorias:

I. LUMINOSOS - os meios cuja mensagem é transmitida através de engenho dotado de luz própria,
II. ILUMINADOS - os meios cuja visibilidade de mensagens é reforçada por dispositivo luminoso externo;
III. NÃO ILUMINADOS - os meios que não possuem dispositivos de iluminação.

Art. 143. Os letreiros luminosos, iluminados ou não iluminados, as placas e similares, instalados perpendicularmente à linha de fachada dos edifícios, terão as suas projeções horizontais limitadas no Código de Obras e de Edificações municipal.
Art. 144. Qualquer letreiro, placa e similar afixado em paralelo a fachada, terão seu alinhamento e medidas previstos no Código de Obras e de Edificações municipal.

Art. 145. Os letreiros, placas e similares, instalados sobre as marquises dos edifícios, não poderão possuir comprimento superior às mesmas, devendo suas instalações ser restritas a testada do estabelecimento.

Art. 146. Os letreiros, placas e similares fixados ou pintados sobre os muros, paralelos à testada do lote, estão previstos no Código de Obras e de Edificações Municipal.

Parágrafo Único - Não será permitida publicidade sobre muros nos edifícios e prédios públicos Municipais, Estaduais e Federais, ou imóveis considerados patrimônio cultural, artístico ou paisagístico da comunidade; outrossim será permitido em estabelecimento esportivos, de cultura e turismo.

Art. 147. Os tapumes devem obedecer aos critérios estabelecidos para muros e fachadas nos termos das normas técnicas brasileiras e do Código de Obras e Edificações Municipal.

Art. 148. A exibição de anúncios em peças do mobiliário urbano, tais como: Cabines telefônicas (orelhões), caixas de correio, cestos de lixo, abrigos e pontos de parada de ônibus, bancos de jardins, pontos de informações, sanitários públicos, guaritas e similares, está proibida salvo mediante autorização do setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 149. A exibição de publicidade por meio de tabuletas, painéis e "outdoors", somente será permitida em terrenos não edificados e desde que atendidas às exigências do Código de Obras e Edificações Municipal.
.
Art. 150. Em imóveis não edificados, lindeiros à faixa de domínio das vias principais o "outdoors" poderá ser instalado, desde que observados os parâmetros estabelecidos pelo Código de Obras e Edificações Municipal.

Art. 151. Em qualquer das situações prevista para a localização do meio, sua instalação fica condicionada a capina e remoção de detritos do entorno, num raio de 3,00m (três metros), durante todo o tempo em que a mesma estiver instalado.

Parágrafo único - As pessoas ou empresas responsáveis pela exibição de publicidade deverão mantê-los em perfeito estado de uso e conservação.

Art. 152. Nas áreas públicas, a concessão para instalação de placas, painéis e "outdoors", ficarão sujeitas a análise prévia do órgão de Planejamento Urbano do Município, devendo conter exclusivamente mensagens de interesse público.

Art. 153. Consideram-se especiais os meios de publicidade que causem riscos à segurança da população ou que apresentem, pelo menos, uma das características descritas a seguir:

I - Ter área total de exposição superior a 20,00m² (vinte metros quadrados);
II - Ter altura superior a 6,00m (seis metros);
III - Possuir dispositivos mecânicos ou eletrônicos;
IV - Anúncios ou letreiros luminosos ou iluminados que possuam tensão superior a 110 volts e/ou 220 volts;
V - Instalados na cobertura de edifícios;
VI - Que não estejam enquadrados em nenhuma classificação descrita neste capítulo;
VII - Projetados no espaço ou murais com laser;
VIII - Balões com uso de gás.

Parágrafo único. Os anúncios denominados backlight, são considerados especiais.

Art. 154. Para instalação de anúncios em cobertura de edifício, estes não poderão ultrapassar o perímetro da edificação.

Art. 155. Os anúncios especiais só poderão ser instalados mediante análise e aprovação do projeto especifico pelo órgão de Planejamento Urbano do Município, devendo atender a critérios técnicos e de segurança, além dos dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 156. Consideram-se provisórios, os anúncios executados com materiais perecíveis, tais como pano, percalina, papel, papelão e similares e que contenham mensagem de ocasião.

Parágrafo único. São enquadrados nesta categoria as faixas, estandartes, flâmulas, faixas rebocadas por avião, balões flutuantes, folhetos, prospectos impressos e similares.

Art. 157. Os anúncios provisórios obedecerão às seguintes requisitos: a área máxima permitida para faixas, estandartes e flâmulas será de 2,50m² (dois metros e cinqüenta centímetros quadrados) no prazo máximo para exibição será de 15 dias.

Art. 158. É proibida a publicidade ou propaganda por meio de faixa quando afixadas no posteamento da iluminação pública, na sinalização de transito vertical e semáforo, e nas árvores da arborização pública.

§ 1° - A proibição de que trata o presente artigo não se aplica nos casos de campanhas educativas, filantrópicas e cívicas, quando promovidas pelo governo e entidades representativas, ressalvada a utilização da arborização pública e da sinalização de trânsito vertical e semáforos.

§ 2° - As faixas com mensagens propagandísticas, só poderão ser veiculadas, quando colocadas na fachada do próprio estabelecimento comercial ou privado.

Art. 159. Os anúncios ou letreiros deverão ser mantidos em perfeito estado de segurança conservação e funcionamento.

Art. 160. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas desta seção serão de 06 (seis) dias.

SEÇÃO II
DO CENTRO HISTÓRICO

Art. 161. A colocação de toldo e qualquer tipo de anúncio ou letreiro, indicativo ou publicitário, que encubra total ou parcialmente os elementos morfológicos das fachadas das edificações que integram o Centro Histórico da cidade, necessita de previa autorização da Secretaria de Turismo e da Secretaria de Obras.

Art. 162. A autorização para a colocação de qualquer tipo de anúncios, letreiros, cartazes ou avisos nos prédios que integram o Centro Histórico obedecerá os parâmetros do Código de Obras e Edificações Municipal.

SEÇÃO III
DO REGISTRO E LICENCIAMENTO

Art. 163. A instalação de publicidade ao ar livre de que trata este Código, poderá ser realizada por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante solicitação prévia ao órgão de Planejamento Urbano do Município.

Art. 164. Os pedidos de licença para veiculação de publicidade deverão ser feitos ao órgão de Planejamento Urbano do Município, através de formulários próprios com elementos que permitam compreender as características de publicidade, sua exata localização, além dos seguintes requisitos:

I - Comprovante de recolhimento do IPTU do imóvel onde se pretende instalar o letreiro, anúncio ou similares;
II - Certidão Negativa de Tributos Municipais do Imóvel e da empresa responsável pela instalação;
III - Prova de direito de uso legal do imóvel e autorização do proprietário, quando for o caso;
IV - Parecer técnico do órgão de Controle Ambiental no âmbito Municipal para instalação do equipamento,
VI - Parecer técnico do órgão controlador e fiscalizador do Centro Histórico do Município, quando se tratar;
VI - Representação gráfica do meio de exibição, em 02 (duas) vias, contendo plantas, elevações, seções e detalhes em escala adequada com:
a) natureza do material;
b) dimensões;
c) planta de situação-disposição do meio em relação à fachada do imóvel ou terreno;
d) altura em relação ao passeio;
e) saliência sobre a fachada do prédio ou distancia do meio-fio;
f) comprimento da fachada do estabelecimento, quando fixado no imóvel edificado;
g) tipo de suporte sobre o qual será assentada se for o caso.

Art. 165. As publicidades luminosas, que apresentem risco a segurança da população, o pedido de licenciamento deverá ser instruído com termo de responsabilidade pelo projeto estrutural e elétrico, acompanhado de memoriais descritivos dos materiais que compõem o anúncio sistema de armação e fixação, ancoragem, instalações de proteção ou outras instalações especiais.

Art. 166. A publicidade ao ar livre, sem autorização será recolhida, não cabendo em hipótese alguma, qualquer indenização, devolução de taxas ou ressarcimento de quaisquer despesas por parte da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O prazo de validade das taxas a serem cobradas, será anual, mensal, diário, ou por quantidade, cujos valores estão definidos no Código Tributário do Município de Pimenta Bueno, ou dispositivo legal especifico.

Art. 167. A renovação de licença será feita a pedido do requerente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do termino de sua vigência.

Art. 168. Fica instituído o Cadastro de Publicidade, no âmbito do órgão de Planejamento Urbano do Município, para registrar e controlar as atividades das empresas veiculadoras de publicidade e determinar os locais destinados para tal fim.
Art. 169. A transferência do meio de publicidade para um local diverso daquele solicitado pelo requerente exigirá novo licenciamento.

Art. 170. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas desta seção é de 06 (seis dias) a partir da notificação sob pena de multa cujos valores estão definidos no Código Tributário do Município de Pimenta Bueno-RO, ou dispositivo legal.

SEÇÃO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 171. Ficam proibidos a colocação de meios de exibição de anúncios, letreiros ou similares sejam quais forem suas finalidades, formas e composições, quando:

I - Afeiem a perspectiva ou depreciem, de qualquer modo, o aspecto da paisagem, dos logradouros públicos;
II - Causem danos ou encubram as obras d'arte, tais como: viadutos, pontes, caixas d'água, monumentos e similares;
III - Ultrapassem as faixas de domínio das rodovias;
IV - Perturbem a visualização dos sinais de trânsito, em geral, e sinalização destinadas à orientação do público;
V - Forem instalados com dispositivo luminoso de luz intermitente ou não, em período noturno, que prejudiquem de qualquer maneira a vizinhança;
VI - Colocados em árvores, nas margens de lagoas e de rios e, no trecho compreendido entre a via de tráfego;
VII - Afixadas em monumentos que constituem o patrimônio histórico, cultural e paisagístico, exceto os previstos na Sessão II deste Titulo;
VIII - Quando forem instalados ferindo o sentimento religioso e traga apenas a compreensão particular e não a do universo a quem é destinado.

Art. 172. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas desta seção é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação pelo fiscal competente.

SEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Art. 173. Consideram-se infrações passíveis de punição, quando instalados os meios ao ar livre:
a) Sem a necessária licença ou autorização;
b) Em desacordo com as dimensões e características aprovadas, em conformidade com presente Código e outras normas pertinentes;
c) Fora do prazo constante da licença e da correspondente guia de recolhimento de tributos e taxa;
d) Mantiver o meio em mau estado de conservação, defeitos técnicos ou precárias condições de segurança;
e) Não atender a intimação do órgão competente quanto à remoção do meio;
f) Colocar meios de exibição de anúncio nos locais e modalidades proibidos infringindo as normas deste Código, Código de Zoneamento Municipal e de Obras e Edificações.

Art. 174. Serão considerados infratores aos dispositivos do artigo anterior, as pessoas ou empresas responsáveis quanto aos seguintes aspectos:

I. SEGURANÇA - Os profissionais responsáveis pela execução e instalação do meio publicitário, bem como o proprietário do mesmo.
II. RESPONSABILIDADE TÉCNICA - Os profissionais ou empresas responsáveis pêlos projetos de instalação do meio de publicidade.
III. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - O proprietário ou requerente da licença.

Art. 175. Pela inobservância das normas, fica o responsável sujeito, além das sanções previstas na Legislação Tributaria as seguintes penalidades:
I - multa;
II - cancelamento da licença;
III - remoção do meio;
IV - suspensão do Cadastro de Publicidade.

Art. 176. A aplicação das multas obedecerá aos critérios previstos no Código Tributário do Município de Pimenta Bueno, ou dispositivo legal neste Código e outras normas pertinentes.

Art. 177. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas desta seção é de imediato até 07 (sete) dias, podendo obedecer prazos das normas previstas no artigo 175 deste código.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 178. Os meios de exibição de anúncios, letreiros e similares, atualmente expostos em desacordo com as normas do presente Código, deverão observar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação da Lei para promover a devida regularização.

Art. 179. É da competência do Órgão Municipal de Planejamento Urbano controlar e fiscalizar a aplicação das normas dos meios de publicidade.

Art. 180. É de competência da Secretária das Finanças e do órgão fiscalizador de Obras e Posturas do Município, fiscalizar o pagamento da taxa exigida para a veiculação dos meios de publicidade ao ar livre.

CAPITULO IX
SEÇÃO I
DA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS FECHOS DIVISÓRIOS DAS CALÇADAS E DOS MUROS DE SUSTENTAÇÃO

Art. 181. Nos terrenos não edificados localizados na área urbana, é obrigatório a construção de fechos divisórios paralelo aos logradouros públicos e de calçadas nos passeios onde existir pavimentação de vias ou linha d'água, desde que o trecho da rua onde se acham localizadas as frentes das quadras, já tenham sido edificadas em 50% (cinqüenta por cento).

§ 1º - As exigências do presente artigo são extensivas aos lotes situados em ruas dotadas de guias e sarjetas e já pavimentadas, independentemente da existência de construções na quadra.
§ 2º - No caso de ruas não dotadas de guias e sarjetas, só será exigida a construção de muro.
§ 3º - Compete ao proprietário do imóvel a construção, reconstrução e conservação dos muros e passeios.

Art. 182. Os fechos divisórios e as calçadas devem ser mantidos permanentemente conservados e limpos, ficando o proprietário obrigado a repará-los quando necessário.

Art. 183. Quando o nível de qualquer terreno, edificado ou não, for superior ao do logradouro em que o mesmo se situa, será obrigatória a construção de muros de sustentação ou de revestimento do solo.

Parágrafo único. Além das exigências estabelecidas neste artigo, será obrigatório a construção de sarjetas ou drenos para o desvio de águas pluviais, que possam causar danos ao logradouro ou aos vizinhos.

Art. 184. É obrigatória a construção de muros de sustentação no interior dos terrenos e nas divisas com os imóveis vizinhos quando, por qualquer causa, terras e pedras ameaçarem desabar, pondo em risco a vida das pessoas ou a integridade das construções.

Art. 185. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste Capítulo é de 21 (vinte e um) dias, a partir da notificação pelo fiscal competente.
Art. 186. O tipo dos passeios e muros e as especificações que devam ser obedecidas nos terrenos será determinado por decreto do Executivo Municipal.
§ 1º - Os passeios não poderão ser feitos de material liso ou derrapante.
§ 2º - No caso de serem os passeios feitos de argamassa de cimento, deverão apresentar a superfície áspera e juntas de dilatação cada 2,00m (dois metros).
§ 3º - Diante dos portões de acesso para veículos, não serão permitidos degraus ou desníveis de qualquer espécie, salvo numa faixa longitudinal de até 0,60m (sessenta centímetros) de largura, junto às guias rebaixadas.

§ 4º - As canalizações para escoamento das águas pluviais e outras, passarão sob os passeios.
§ 5º - Os muros quando constituírem fechos de terrenos, não edificados, terão a altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros) e máxima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros).

Art. 187. Ficará a cargo da Prefeitura, a reconstrução ou consertos de muros ou passeios afetados por alteração do nivelamento e das guias ou por estragos ocasionados pela arborização das vias públicas.
§ 1º - Competirá também à Prefeitura, o conserto necessário decorrente de modificação do alinhamento das guias ou das ruas.
§ 2º - A restauração de muros, passeios, lajes e revestimentos danificados para execução ou consertos de coletores de esgoto sanitário ou ramais prediais de água potável, correrá por conta do proprietário do prédio, quando os devidos serviços forem feitos para beneficiá-lo diretamente. Caso contrário caberá ao Departamento de água e Esgoto do Município a reposição. No caso de obra executada por entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos, a reconstrução ou consertos ficarão a cargo das mesmas.

Art. 188. Os terrenos não construídos, situados em área da zona rural, poderão ser fechados por meio de cerca de madeira, cerca de arame liso, tela ou cerca.
§ 1º - Quando as cercas não forem convenientemente conservadas, a Prefeitura exigirá a sua restauração.

§ 2º - No fechamento de terrenos não será permitido o emprego de plantas venenosas ou que tenham espinhos.

Art. 189. A Prefeitura, por notificação pessoal ou por edital, notificará os proprietários de terrenos não edificados a construir muro e passeio no prazo de 30 (trinta) dias e, se não atendida a notificação, mandará executar os serviços por administração direta ou indireta, cobrando o custo da obra acrescido de 80% (oitenta por cento) a título de taxa de administração, além de multa que couber.

Parágrafo único. O montante obtido em razão da aplicação do disposto no caput, não recolhido no prazo concedido pela unidade competente, será atualizado monetariamente na conformidade dos dispositivos da Lei Tributária em vigor deste município.

SEÇÃO II
DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 190. Os materiais a serem empregados nas instalações elétricas, deverão obedecer às especificações das normas correspondentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 191. As instalações elétricas em quaisquer lugares, inclusive no que tange a cercas elétricas, só poderão ser projetadas e executadas por profissionais legalmente habilitados.

Art. 192. Quando as instalações elétricas forem de alta tensão deverão ser tomadas medidas especiais como isolamento dos locais, quando necessário, e afixação de indicações bem visíveis e claras, chamando a atenção das pessoas para o perigo a que se acham expostas.

Parágrafo único. Em terrenos não edificados não poderá ser fixados cercas de elétricas sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal devidamente vistoriados pelos fiscais competentes.

Art. 193. As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar ou de reduzir ao máximo as correntes parasitas ou induzidas, as oscilações de alta freqüência, as chispas e ruídos prejudiciais aos aparelhos de rádio e de televisão.

Art. 194. Os cinemas e teatros com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas deverão ser providos, depois do medidor geral, de 03 (três) instalações de iluminação independentes:

I - iluminação de cena, constituída pelas luzes do palco e platéia, comandadas segundo as conveniências da representação;
II - iluminação permanente, abrangendo as luzes conservadas acesas durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, nas portas de saída, corredores, passagens, escadas, sanitários e outros compartimentos;
III - iluminação de socorro, contendo unicamente as luzes de emergência e lâmpadas indicativas de "SAÍDA", iluminando passagens, escadas e semelhantes.

Parágrafo único. Os cinemas e teatros deverão possuir uma bateria de acumuladores de ferro-níquel ou similar permanentemente carregada, ligada a um relê que, automaticamente, faça alimentar a iluminação de emergência, no caso de faltar alimentação externa para a mesma.

Art. 195. As instalações elétricas para iluminações decorativas permanentes, que empreguem lâmpadas incandescentes ou tubos luminescentes em cartazes, anúncios e emblemas de qualquer natureza, deverão observar as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 196. Nas iluminações decorativas temporárias, poderá ser consentido o emprego de bases de madeira para montagem de receptores de lâmpadas, tomadas de correntes ou interruptores.
Art. 197. Para anúncios ou quaisquer outros fins decorativos, as instalações com tubos de gás rarefeito e que funcionarem à alta tensão, deverão observar às normas da ABNT.

Parágrafo único. Quando a instalação for feita em vitrines deverá existir interrupção de circuito no momento da abertura da porta de acesso às mesmas.

Art. 198. As instalações que se referem o artigo anterior só poderão ser executadas após aprovação do respectivo projeto pelo órgão competente da Prefeitura. Parágrafo único. O projeto das instalações deverá conter a vista principal e projeções sobre um plano perpendicular à mesma, constando em ambas, a situação do anúncio em relação à fachada e a indicação da distância do anúncio para lugares de acesso, passeio e abertura de fachada.

CAPÍTULO IX
DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 199. Nos estabelecimentos de qualquer natureza e em todos os locais de acesso ao público, será obrigatória a instalação de equipamentos de combate a incêndio na forma estabelecida pela Legislação especifica.

Art. 200. As instalações, os equipamentos contra incêndio deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 201. Nas áreas de assentamento de comércio eventual, deve ser previsto arruamento com dimensões que permita livre acesso para veículo do Corpo de Bombeiros.

Art. 202. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste Capítulo é de 06 (seis) dias, a partir da notificação pelo fiscal competente.

CAPÍTULO X
DAS ÁRVORES NOS IMÓVEIS URBANOS

Art. 203. A Prefeitura Municipal colaborará com a União e o Estado no sentido de evitar a devastação de florestas e bosques, e de estimular o plantio de árvores, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente.

Art. 204. Não é permitido atear fogo em matas ou lavouras.

Art. 205. A licença para derrubada de matas dependerá do parecer técnico da Secretaria do Meio Ambiente Município e de outros órgãos competentes, quando for o caso.

Art. 206. É expressamente proibido o corte ou danificação de árvores, arbustos e jardins dos logradouros, das praças e parques públicos.

§ 1° - As árvores que, devido a seu estado de conservação ou pela sua instabilidade, possam causar perigo aos móveis, imóveis e à integridade física das pessoas, deverão ser derrubadas mediante a autorização do órgão ambiental, ou por ele próprio.
§ 2° - A poda de árvores nos parques, praças e logradouros públicos, é de responsabilidade do órgão ambiental.

Art. 207. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste Capítulo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação pelo fiscal competente.

CAPITULO XI
DA EXTINÇÃO DE FORMIGUEIROS

Art. 208. Os proprietários, inquilinos, arrendatários ou possuidores de imóveis situados neste Município são obrigados a extinguir os formigueiros porventura neles existentes.

Parágrafo único. No caso de descumprimento dessa obrigação, os serviços serão executados pelo órgão ambiental, ficando o responsável obrigado ao pagamento das despesas decorrentes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 209. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste Capítulo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação pelo fiscal competente.

CAPITULO XII
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 210. É proibida a permanência e o trânsito nos logradouros e espaços públicos, de animais de qualquer espécie, salvo os que estejam sendo utilizados em serviços de segurança pública ou de tração animal, desde que devidamente licenciados Os animais domésticos ou domesticáveis, matriculados pelo órgão competente, terão sua permanência tolerada, desde que acompanhada pelo proprietário ou responsável.

Art. 211. Os animais encontrados soltos nos logradouros serão imediatamente apreendidos e removidos pelo órgão competente municipal, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, quando do seu resgate.

Art. 212. Ficam proibidos, nos logradouros públicos, os espetáculos com animais não domesticados ou de quaisquer outros animais que possam assustar ou expor as pessoas ao perigo.

Parágrafo único - A proibição deste artigo é extensiva as exibições em circo e simulares, sem a necessária precaução para garantir a segurança dos expectadores.

Art. 213. É vedada a criação ou manutenção de quaisquer animais na área urbana, exceto os domésticos, os mantidos em zoológicos, reservas florestais e áreas especiais de preservação, devidamente licenciado.

Parágrafo único. Os infratores deste artigo terão os animais apreendidos e removidos pelo poder Público Municipal sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 214. O prazo estabelecido para o comprimento das normas deste Capítulo é imediato até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação sob pena de multa cujos valores estão definidos no Código Tributário do Município de Pimenta Bueno, ou dispositivo legal.

TÍTULO IV
DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES
CAPÍTULO l
DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 215. Nenhum estabelecimento comercial industrial, prestador de serviços ou similar poderá iniciar suas atividades neste município de Pimenta Bueno, sem que tenha sido previamente obtida à licença para localização e funcionamento, expedida pelo órgão de Planejamento do Município.

§ 1° - A eventual isenção de Tributos Municipais não implica na dispensa da licença de que trata este artigo.

§ 2° - Concedida a licença, expedir-se a, em favor do interessado, o alvará respectivo.

Art. 216. A licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços similares, deverá ser requerida ao órgão de Planejamento Municipal, antes do inicio das atividades e, quando se verificar mudança de atividade ou quando ocorrerem alterações nas características essenciais constantes no alvará anteriormente expedido.

§ 1° - O requerimento deverá especificar:
I. nome ou razão social e denominação;
II. inscrição no CNPJ/MF ou CPF/MF do interessado;
III. endereço do estabelecimento e caracterização da propriedade rural quando for o caso;
IV. atividade principal e acessória com todas as discriminações, se mencionado no caso de indústria, as matérias primas a serem utilizadas e os produtos a serem fabricados;
V. carta de "HABITE-SE" da edificação;
VI. planta baixa do imóvel com legenda discriminatória da atividade pleiteada;
VII. certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros para o funcionamento;
VIII. alvará sanitário ou parecer técnico, quando for o caso;
IX. memorial descritivo do projeto da indústria, quando for o caso;
X. documento de aprovação expedido pêlos órgãos responsáveis por questões ambientais, quando for o caso;
XI. parecer técnico do órgão ambiental municipal, para ser avaliado quanto aos critérios de risco e impacto ambiental quando necessário;
XII. e outros dados que poderão ser considerados necessários quando a secretaria de planejamento os atribuírem.
2° - O fato de já ter funcionado no mesmo local, estabelecimento igual ou semelhante, não cria direito para a abertura de estabelecimento similar.
§ 3° - Estabelecimento industrial que tiver máquinas, fornalhas, fornos e outros dispositivos onde se produza ou concentre calor, mediante combustão, deverá dispor do locais apropriados para depósito de combustíveis e manipulação de materiais inflamáveis.

§ 4° - A licença para a localização e funcionamento deve ser precedida de inspeção local, com a constatação de estarem satisfeitos todas as exigências legais.
Art. 217. A licença para o funcionamento de açougues, padarias, hotéis, bares restaurantes, farmácias e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de vistoria local e de aprovação de autoridade sanitária competente.
Art. 218. O alvará de localização e funcionamento devera ser conservado no estabelecimento permanentemente em lugar visível e de fácil acesso ao público.
Art. 219. A licença de localização e funcionamento será cassada:
I. quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II. como medida preventiva a bem da higiene, da moral ou do sossego e da segurança pública;
III. se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização a autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
IV. por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentem a solicitação.

§ 1° - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2° - Será fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem a devida licença, expedida em conformidade com o que preceitua este Capítulo.
Art. 220. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste Capítulo, é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação sob pena de multa cujos valores estão definidos no Código Tributário do Município de Pimenta Bueno, ou dispositivo legal.

CAPITULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES.

Art. 221. É permitido, observados os preceitos da legislação pertinente, a abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, entre 07:00 s 20:00 horas, da segunda-feira ao sábado.

§ 1° - Aos Shoppings Center é permitido à abertura e o fechamento das respectivas lojas, nos horários compreendidos entre 10:00 e 22:00 horas, da segunda-feira ao sábado.

§ 2° - As empresas que ultrapassarem a jornada diária de trabalho prevista em Lei Especial e/ou Trabalhista deverão manter turnos de atividade laborais.
§ 3° - O Poder Executivo poderá conceder aos estabelecimentos a que se referem o "caput" deste artigo e § 1°, autorização para abertura, aos domingos e feriados, consoante cláusula estabelecida em acordo ou convenção coletiva de trabalho, celebrados entre sindicatos patronais e o sindicato da categoria profissional.

§ 4° - As lojas de conveniências funcionarão sem limitação de horário, mediante o alvará concedido pela Prefeitura, observada a legislação trabalhista em vigor.

Art. 222. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, prestadores de serviços e similares, ocorrerão entre 06:00 e 22:00 horas, de segunda-feira ao sábado.

Parágrafo único. O funcionamento em horário diverso ao estabelecido no "caput" deste artigo, inclusive aos domingos e feriados, obedecidos os preceitos da Legislação trabalhista, é permitido a:

I - Indústria em geral;
II - Hotéis, bares, restaurantes e similares;
III - Cafés, sorveterias, bombonieres e similares;
IV - Lanchonetes, padarias e similares;
V - Floriculturas e similares;
VI - Salões de festas e similares;
VII - Atividades turísticas em geral.
VIII - Farmácias e hospitais.

Art. 223. Os clubes noturnos, boates e similares, funcionarão em qualquer dia, inclusive aos domingos, das 22h00min as 06h00min horas do dia seguinte, vedado o funcionamento no período diurno e mediante alvará de funcionamento especificando dia de trabalho.

Art. 224. Para efeito da concessão do alvará para o funcionamento de estabelecimentos com mais de um ramo de atividade, prevalece o horário fixado para a atividade principal.

Art. 225. Os estabelecimentos localizados nos mercados públicos obedecerão ao horário fixado no respectivo regulamento.

Art. 226. É proibido, fora do horário regular de funcionamento:
I - Praticar compra e venda relativas à atividade explorada, ainda que de portas fechadas;
II - Manter abertas ou entreabertas as portas dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição contida neste artigo, os estabelecimentos que pretendam funcionar, a portas fechadas, para executar balanços, serviços de organização ou de mudanças, e a conclusão de trabalhos iniciados antes do horário de funcionamento.

Art. 227. As farmácias e drogarias estabelecidas neste município funcionarão em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, em horários diurnos e noturnos cobrindo todos os bairros e localidades onde existam tais estabelecimentos farmacêuticos obedecendo a uma escala de plantões preparada pela Secretaria Municipal de Saúde Municipal e normas pertinentes.

Art. 228. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste capítulo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação sob pena de multa cujos valores estão definidos no Código Tributário Municipal ou dispositivo legal.

CAPÍTULO III

DO COMERCIO AMBULANTE E EVENTUAL

Art. 229. Considera-se comércio ou serviço ambulante, para os efeitos desta Lei, o exercício de venda de porta em porta ou de maneira móvel, nos logradouros públicos ou em locais de acesso ao público, sem direito a permanência definitiva.

Art. 230. Considera-se comércio eventual para os efeitos desta Lei, o exercício de vendas com apoio para mercadorias, em locais predeterminados pelo órgão de Planejamento Municipal e de fácil acesso ao público, apenas durante o horário comercial.

Art. 231. O exercício do comércio ambulante e do eventual dependem de licença prévia do órgão competente da Prefeitura Municipal, em conformidade com as prescrições da Legislação Tributária do Município e do que preceitua este Código.

Art. 232. Para concessão da licença para o comércio ambulante e eventual, serão obtidas as informações seguintes:
I - Número de inscrição;
II - Nome ou razão social e denominação;
III - Ramo de atividade;
IV - Número data da expedição e órgão expedidor da carteira de identidade do comerciante;
V - Número, do CPF ou do CNPJ do comerciante;
VI - Número da inscrição estadual, quando for o caso;
VII - Endereço do vendedor ou da firma;
VIII - Número de placa do veículo, quando for o caso.

Parágrafo único. O vendedor não licenciado para o exercício ou com período de licenciamento vencido, apanhado pela fiscalização exercendo as atividades previstas no Capitulo II, Titulo IV, desta Lei, estará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, cuja devolução ficará condicionada à obtenção ou à renovação da licença vencido e, a imposição das penalidades impostas.

Art. 233 - A licencia para o exercício do comércio ou serviço ambulante e eventual, somente será concedida ao interessado quando:
I - apresentar:
a) carteira de saúde ou atestado fornecido pelo órgão de Saúde Publica Municipal;
b) carteira de identidade e CPF;
c) atestado de antecedentes criminais;
d) comprovante de residência.

II - adotar, como meio a ser utilizado no gerenciamento da atividade, veículo ou equipamento que atenda as exigências da Prefeitura Municipal no que concerne à funcionalidade, segurança, higiene e poluição sonora, quando for o caso, tudo de acordo com o ramo de negócio.

§ 1° - A concessão para menores de 18 (dezoito) anos, obedecerá a Legislação pertinente à matéria.

§ 2° - Para mudança do ramo de atividade ou das características essenciais da licença, será obrigatória autorização do Órgão Competente da Prefeitura.

§ 3° - Para o profissional ambulante e eventual licenciado será expedida uma carteira de identificação, devendo constar o ramo da atividade e o exercício licenciado, sendo a mesma de porte obrigatório para apresentação quando solicitada pela autoridade fiscal.

§ 4° - Horário de funcionamento do comercio ambulante e eventual, será o mesmo estabelecido para os ramos de atividade comercial correspondente, inclusive quanto ao horário especial, observando o disposto neste código.

§ 5° - É proibido ao comércio ambulante e eventual utilizar como propaganda, quaisquer sinais audíveis de intensidade que perturbem o sossego público.

Art. 234. As firmas especializadas em venda ou serviço ambulante de seus produtos, mediante uso de veículos ou outros equipamentos

deverão requerer, para cada unidade, licença em nome de sua razão social.

§ 1° - Será obrigatório o cadastramento de cada profissional que trabalhe com veículo ou equipamento, sendo exigida a apresentação dos documentos mencionados no artigo 232 e 233 desta Lei.

§ 2° - As penalidades aplicadas aos vendedores, serão de responsabilidades das firmas para as quais trabalham.

Art. 235. O vendedor que usar veículos ou equipamentos deverá atender às normas de controle sonoro da SEDAM e do Órgão Ambiental Municipal, quando for o caso.

Art. 236. O profissional ambulante com autorização para estacionamento de veículo ou outro equipamento temporário em logradouros públicos, será responsável pela manutenção e limpeza do seu ponto e em torno da área do logradouro, e pelo acondicionamento do lixo e detritos.

Art. 237. É proibido ao profissional ambulante e do comércio eventual, sob pena de apreensão do material:

I - Estacionar, por qualquer tempo, nos logradouros públicos, ou quando autorizados, fora do local previamente indicado,
II - Impedir ou dificultar o trânsito nos passeios públicos;
III - Ceder a outro a sua placa, a sua licença, bem como o equipamento ou veiculo utilizado no exercício de sua atividade, ressalvados os casos fortuitos plenamente justificados;
IV - Usar placa, licença, equipamento ou veículo alheio para o exercício desta atividade, sem que esteja devidamente autorizado por quem de direito;
V - Negociar com ramo de atividade não licenciado;
VI - Estacionar em rótulas, ilhas, áreas ajardinadas, arborizadas ou gramadas.

Art. 238. A comprovada violação do disposto no artigo anterior é causa suficiente para impedir a renovação da licença para o exercido do comércio ambulante e eventual.

Art. 239. A renovação anual da licença será efetuada pelo órgão competente, independentemente de novo requerimento, sendo obrigatória a apresentação da carteira de saúde.

Art. 240. É proibido ao comércio ambulante e eventual, venda de bebidas alcoólicas, carnes e vísceras, armas e munições, substâncias inflamáveis ou explosivos, carvão e, os artigos que ofereçam perigo a saúde ou segurança pública.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição deste artigo a venda domiciliar de gás de cozinha pelas firmas distribuidoras autorizadas.

Art. 241. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste Capítulo é de 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do artigo 243 que é de 07 (sete) dias, a partir da notificação sob pena de multa cujos valores estão definidos no Código Tributário Municipal, ou dispositivo legal.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DE CASAS E LOCAIS DE DIVERSÕES PÚBLICAS
SEÇÃO I
DOS CIRCOS, TEATROS DE ARENA, PARQUES DE DIVERSÕES, PAVILHÕES E FEIRAS

Art. 242. Dependem de prévia licença do órgão competente da Prefeitura, mediante o requerimento do interessado, localização e o funcionamento de:
I - Circos, teatros de arena, parques de diversões e similares;
II - Pavilhões e feiras,
III - Ranchos juninos, forros e assemelhados, e outros espetáculos de divertimento público e de funcionamento provisório,
IV - A autorização e a aprovação das normas de segurança expedidas pelos órgãos competentes, serão afixadas em local visível ao público.

§ 1° - A licença para localização somente será concedida se atendidas às seguintes exigências:
I - Não existir num raio de 200,00m (duzentos metros) estabelecimento de saúde, templo religioso, escola ou repartição pública;
II - Receber aprovação expressa do órgão Municipal de Transportes,
III - Atender a outras exigências julgadas necessárias especialmente a proteção do ambiente, dos equipamentos e das instalações urbanas.

§ 2° - A licença para o funcionamento è fornecida para o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e só será renovada por igual período, mediante nova vistoria e atendidas às seguintes exigências:
I - Apresentação de certidão de aprovação para o funcionamento, expedida pelo Corpo de Bombeiros;
II - Observância das condições gerais de higiene, comodidade, conforto e segurança, previamente constatadas pela fiscalização do órgão competente;
III - Compromisso formal de limpeza total do terreno ocupado e de suas imediações, compreendendo a remoção do lixo, entulhos, detritos, assim como demolição e aterramento de quaisquer instalações, inclusive as sanitárias, sendo exigida a prestação de caução, como garantia da execução dos serviços.

§ 3° - O não cumprimento das exigências deste artigo, importará na imediata suspensão da licença concedido.

Art. 243. As instalações de parques de diversões não poderão ser alteradas ou acrescidas de novos mecanismos ou aparelhos, sem a prévia autorização do órgão competente e da Secretaria de Planejamento Municipal.

Parágrafo único. Os mecanismos ou aparelhos referidos neste artigo, só poderão iniciar seu funcionamento após vistoria.

Art. 244. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas desta seção imediato até o prazo de 07 (sete) dias podendo ser prorrogado por igual período.

SEÇÃO II
DOS CINEMAS, TEATROS E AUDITÓRIOS, CLUBES RECREATIVOS E DOS SALÕES DE FESTAS.

Art. 245. Os cinemas, teatros, auditórios e outros estabelecimentos similares devem obedecer às prescrições do Código Sanitário e de Segurança Contra incêndio além das normas do Código de Obras e Urbano.

Parágrafo único - Os cinemas, teatros' auditórios, clubes recreativos e salões de festas só poderão funcionar mediante a licença do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 246. Os clubes recreativos e os salões de festas deverão ser organizados e equipados de modo que sua vizinhança fique preservada de ruído ou incômodo de qualquer natureza.

Art. 247. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas desta seção é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação sob pena de multa cujos valores estão definidos no Código Tributário do Município de Pimenta Bueno-RO ou dispositivo legal.

CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO DE GARAGEM COMERCIAL, ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS.

Art. 248. Os estacionamentos, estabelecimentos de guarda de veículos e as garagens comerciais, só poderão funcionar mediante licença do órgão competente da Prefeitura Municipal, exigindo-se que:

I - Estejam os terrenos devidamente murados;
II - Não possuam portões cujas folhas se abram para o exterior quando construído no alinhamento do logradouro público;
III - Sejam dotados de abrigos para veículos;
IV – Mantenha-se em perfeito estado de limpeza, conservação e segurança;

V - Sejam obedecidos os afastamentos das normas de urbanismo.
§ 1° - Entende-se por garagem comercial, o estabelecimento que se dedica à comercialização de estacionamento e guarda de veículos.

§ 2° - Os estabelecimentos destinados à guarda de veículos ou garagens coletivas dependerão de liberação prévia do órgão responsável pelo trânsito, para sua localização.

Art. 249. Em garagens os e serviços de lavagem e de lubrificação só serão permitidos de acordo com as prescrições legais, sendo proibido executá-los em locais destinados ao abrigo de veículos.

Art. 250. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste Capítulo é 24 (vinte e quatro) horas, exceto para o art. 237 incisos l, II e III, que e de 06 (seis) dias, a partir da notificação sob pena de multa cujos valores estão definidos no Código Tributário municipal, ou dispositivo legal.

CAPITULO VI
DO FUNCIONAMENTO DE OFICINAS DE CONSERTO DE VEÍCULOS.

Art. 251. A localização e o funcionamento de oficinas de conserto de veículos, em geral, somente será permitida mediante o atendimento das seguintes exigências:
I - Situarem-se em local compatível, tendo em vista a Legislação Urbanística pertinente;
II - Possuírem dependências e áreas, decididamente muradas e revestidas de pisos impermeáveis, suficientes para o reparo dos veículos,
III - Possuírem, compartimentos adequados para execução dos serviços de pintura e lanternagem,
IV - Dispuserem de local apropriado para o recolhimento temporário de sucatas;
V - Encontrarem-se em perfeito estado de limpeza e conservação;
VI - Observarem as normas relativas a preservação do sossego público.

Art. 252. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste Capítulo é de 21 (vinte um) dias sob pena de multa cujos valores estão definidos no Código Tributário municipal, ou dispositivo legal.
CAPÍTULO VII
DO ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS E DEPOSITOS OU REVENDA DE GLP - (Gás Liquefeito de petróleo).

Art. 253. Somente será permitido o armazenamento e comércio de substâncias inflamáveis ou explosivos, quando, além da licença para a localização e o funcionamento, o interessado atender as exigências legais quanto a zona permitida, a edificação a segurança, sem prejuízo da observância das normas pertinentes apontadas por outras esferas de Governo.

Art. 254. Não será permitido depositar ou conservar nos logradouros públicos, mesmo que temporariamente, inflamáveis ou explosivos.

Parágrafo único. Os infratores deste artigo terão os materiais apreendidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 255. Nos locais de armazenamento e comércio de inflamáveis ou explosivos, será obrigatória a exposição de forma visível e destacada, de placas com os dizeres 'PERIGO INFLAMÁVEIS' ou 'PERIGO EXPLOSIVOS', 'CONSERVE O FOGO, À DISTÂNCIA' e 'É PROIBIDO FUMAR'.

Art. 256. Em todo depósito, posto de abastecimento de veículos, armazenamento e comércio de inflamáveis ou explosivos, será obrigatória a instalação de dispositivos de combate a incêndios mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma estabelecida pela Legislação pertinente.

Art. 257. Antes da formalização de processo para abertura de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Fábrica ou Depósito de Explosivos e Depósitos ou Revenda de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) o interessado deverá requerer um termo de viabilidade do projeto junto a Secretaria de Planejamento do Município, que terá validade de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Aprovação de projeto e conseqüentemente expedição de Alvará para construção ou instalação Postos de Revenda de Combustíveis, Depósitos ou Revenda de GLP (Gás Liquefeito de petróleo) ou Explosivos fica condicionada a apresentação do laudo de análise do Corpo de Bombeiros, da Secretaria de Meio Ambiente do Município e SEDAM.

Art. 258. Nos postos de serviços, dentre os quais se incluem os lava jatos, abastecimento de combustíveis, os serviços de lavagem, lubrificação de veículos e oficinas mecânicas (motos) só poderão ser realizados em recintos apropriados, devendo ser dotados de drenagem adequada, impedindo a acumulação de água, resíduos, detritos no solo, bem como o seu escoamento para logradouro público ou para a rede de drenagem das águas pluviais.

Parágrafo único. Os serviços de lavagem, e pulverização de veículos deverão ser efetuados em compartimentos apropriados, de maneira a evitar a dispersão de substancia químicas para a vizinhança e outros setores do estabelecimento, assim como a sua propagação na atmosfera.

Art. 259. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste capítulo é de 90 (noventa) dias.

CAPITULO VIII
DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 260. O aproveitamento de substâncias minerais da classe II, além de arguas empregadas no fabrico de cerâmica vermelha e de calcário dolo mítico empregado como corretivo de solo na agricultura, especificados pelo regulamento do Código de Mineração, Decreto Lei N° 227, de 28 de fevereiro de 1.967, e legislação pertinente, dependerá de licença de exploração, expedida pelo órgão competente do Município.

Parágrafo único. A referida licença só terá validade após o registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e conseqüente publicação no Diário Oficial da União.

Art. 261. A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou quem dele tiver expressado autorização.

§ 1° - Do requerimento deverão constar as seguintes indicações:
I - Nome do interessado no licenciamento;
II - Nome do proprietário do solo;
III - Localização do imóvel em que se encontra a jazida e Inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal caso o sítio esteja inserido na área urbana,
IV - Substância mineral a ser licenciada;
V - área pretendida para licenciamento, em hectares, não podendo ultrapassar 50 ha por requerimento.

§ 2° - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - Escritura e Registro do Imóvel;
II - Autorização para a exploração devidamente Registrada, caso do interessado não ser proprietário;
III - Planta da situação, com indicação do relevo do terreno por meio de curvas de nível ou plano cotado, contendo a delimitação exata da área a ser explorada, com a localização das respectivas instalações e indicação das construções, logradouros, mananciais e cursos d'água situados numa faixa de 100.00m (cem metros) em temo da área a ser explorada;
IV - Relatório de Controle Ambiental - RCA, elaborado de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pelo órgão Ambiental competente, caso seja dispensado os Estudos de Impacto Ambiental EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental RIMA;
V - Licença Ambiental expedida, pelo órgão Ambiental competente.

§ 3° - Somente as pessoas jurídicas poderão habilitar-se a concessão de Licença para Exploração de Recursos Minerais.
Art. 262. Após a devida tramitação, a autoridade Municipal competente, ou quem dela receber delegação de competência, emitira a devida Licença, que devera conter além dos dados referidos no parágrafo único do Art. 257, o prazo, a data de exploração e o número da Licença.

§ 1° - A Licença para exploração de recursos e intransferível e temporária, não podendo exceder o prazo de 02 anos.
§ 2° - A renovação da licença dependerá de novo requerimento, obedecendo todas as exigências desta Lei.

§ 3° - Será interditada toda atividade de exploração mineral referida neste Capítulo, embora licenciada, desde que posteriormente se verifique que a exploração não se efetue conforme o estabelecido na licença ambiental expedida pelo órgão Ambiental competente, conforme parágrafo único do Art. 257, e, portanto esteja acarretando danos ambientais e paisagísticos irrecuperáveis.

§ 4° - A atividade de mineração licenciada deverá manter estreita harmonia com o meio ambiente físico, biológico e antrópico.

Art. 263. Não serão concedidas autorizações para localização e exploração de recursos minerais situados nas proximidades de edificações ou de passagens de veículos ou pedestres, de modo a preservar a circulação, a segurança e a estabilidade dos imóveis, as localizadas nas áreas de preservação e a integridade física das pessoas de acordo com as legislações pertinentes.

§ 1° - Também não serão concedidas autorizações para extração mineral nos seguintes casos:

I – O explorador não mantiver um perfeito sistema de escoamento das águas superficiais, não permitindo a formação de lodaçais ou causar a estagnação de águas;
II - A exploração mineral não poderá comprometer os recursos hídricos assim como o leito ou as margens dos cursos d'água;
III - Também não será permitida a atividade de extração mineral que possa vir a comprometer a estabilidade das obras d'arte (ponte, pontilhão, muralhas, muro de arrimo, bueiros, etc.) ou de qualquer obra construtiva sobre o leito ou ao longo das margens do curso d'água.
§ 2° - Aquele que explorar os recursos minerais em pauta fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão Ambiental competente, na forma da Lei.

Art. 264. O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste capitulo é de 90 (noventa) dias.

TÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO l
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 265. A fiscalização das normas de posturas será exercida pêlos órgãos Municipais, de acordo com sua competência e atribuições regimentais, estatutárias ou delegadas.

§ 1° - Aos agentes da fiscalização compete cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código e de seus regulamentos e, orientar os interessados quanto à observância dessas normas.

§ 2° - Os funcionários incumbidos da fiscalização tem direito de livre acesso, para o exercício de suas funções, aos locais em que devam atuar.

§ 3° - Nos casos de resistência ou de desacato, no exercício de suas funções, os agentes da fiscalização poderão requisitar o apoio policial necessário, devendo comunicar o fato ao seu superior.

Art. 266. Considera-se infração para efeito deste Código, qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância da norma constante desta Lei ou de seus regulamentos.

Parágrafo único. A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe deu causa ou tiver concorrido para a sua ocorrência.

Art. 267. As vistorias técnicas em geral, necessárias ao cumprimento deste Código, serão realizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, através de seus funcionários.

Art. 268. As vistorias, em geral, deverão ser concluídas em cinco (cinco) dias úteis, com a elaboração do laudo técnico.

§ 1° - As vistorias serão realizadas na presença dos interessados ou de seus representantes.

§ 2° - Quando a vistoria inviabilizar por culpa do requerente, a realização de nova vistoria dependerá de novo requerimento.

§ 3° - As vistorias deverão abranger todos os aspectos de interesse, de acordo com as características e a natureza do estabelecimento ou do local a ser vistoriado.

§ 4° - Não se aplica a disposição do § 2° quando a vistoria tiver por objeto a preservação da saúde, da higiene, da segurança ou sossego público.

§ 5° - Quando necessário, a autoridade fiscal poderá solicitar a colaboração de órgãos Técnicos Federais, Estaduais ou Municipais.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 269. Qualquer infração as normas de posturas, previstas neste código sujeitará o infrator às penalidades previstas.

§ 1° - Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto e comunicado mediante citação ao infrator.

§ 2° - Nos casos de apreensão ou remoção de bens ou mercadorias, o auto respectivo consignará, além da infração, a providência cautelar adotada.

Art. 270. Os autos de infração deverão conter:
I - Nome ou ração social e Adereço do infrator;
II - Local de sua lavratura, hora, dia, mês e ano;
III - Descrição do fato que constitui a infração e a indicação do dispositivo legal violado;
IV - Assinatura e o nome de quem o lavrou e 'ciente' do autuado;
V - Outros dados considerados necessários.

§ 1° - A lavratura do auto de infração independente de testemunha, responsabilizando-se o funcionário atuante pela veracidade das informações nele consignadas.

§ 2° - As omissões e incorreções existentes no auto, não geram sua nulidade quando no processo constarem elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.
§ 3° - Assinatura do infrator não constitui formalidade essencial a validade do auto, devendo ser alegado o motivo da omissão caso exista.

Art. 271. O infrator terá o prazo fixado no auto para regularizar a infração, como também, o valor da penalidade para pagamento da multa.

Art. 272. Conforme a natureza da infração e o seu prazo para regularização, o infrator terá direito a reduções de acordo com o Código Tributário Municipal e com os responsáveis pela analise da infração de postura.

DAS PENALIDADES SEÇÃO ÚNICA
DAS APLICAÇÕES

Art. 273. Julgado procedente o auto, será aplicada a pena de multa correspondente à infração previsto no Código Tributário Municipal e legislação pertinente.
§ 1° - Na fixação do valor da multa, levar-se-á em consideração o padrão construtivo das edificações e previsão do Código de Obras Municipal.

CAPÍTULO IV
DA APREENSÃO, REMOÇÃO E PERDA DE BENS E MERCADORIAS

Art. 274. Apreensão e remoção consistem no aprisionamento e transferência para o local predeterminado, de animais, bens ou mercadorias, cuja situação sejam conflitantes com as disposições deste Código, e que constituam prova material da infração.
§ 1° - Os animais, bens ou mercadorias removidos ou apreendidos, serão recolhidos ao depósito Publico Municipal, sendo oneroso este recolhimento e poderão ter como depositário o próprio interessado ou terceiros considerados idôneos, observada a Legislação aplicável.

§ 2° - A devolução do material apreendido, só se fará, depois de pagos as quantias devidas e indenizadas as despesas realizadas com a remoção ou apreensão, o transporte, o depósito e outras.

§ 3° - Os animais, bens e mercadorias apreendidos, que não forem resgatados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência pelo interessado, serão vendidos em leilão público pela Prefeitura, e a importância apurada, será aplicada no pagamento das quantias devidas e na indenização das despesas de que trata o parágrafo anterior, e o saldo será entregue ao proprietário, mediante o requerimento devidamente instruído e processado, pagos todos os débitos Municipais.

Art. 275. No momento da remoção ou da apreensão, lavrar-se-á o termo próprio que conterá a descrição precisa dos bens, animais ou mercadorias, a indicação do lugar onde ficarão depositados, outros dados julgados necessários e a assinatura de quem praticou o auto, entregando-se uma de suas vias ao proprietário ou seu preposto.

Art. 276. Tratando-se de venda ilegal de substâncias entorpecentes ou nocivas à saúde, haverá apreensão dos bens e mercadorias, comunicando-se o fato à Policia Federal.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, a autoridade Municipal remeterá ao órgão Federal ou Estadual competente, com a cópia do Termo Próprio, os bens e mercadorias apreendidos.

Art. 277. A apreensão ou remoção não desobriga o infrator do pagamento das quantias a que for condenado.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 278. As normas relativas ao registro, licenciamento e vacinação de animais é de competência e atribuição das Secretarias Estadual e Municipal de saúdes observadas as regras desta Lei.

Art. 279. Nas feiras livres, nos mercados e nos cemitérios, a circulação e o estacionamento de veículos reger-se-ão por regulamentos próprio, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando lhes, no que couber, os dispositivos desta Lei.

Art. 280. Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, qualquer que seja o objeto de suas atividades, licenciados ou autorizados antes da vigência desta Lei, terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se enquadrarem as novas exigências estabelecidas.

Art. 281. A Prefeitura Municipal destinará, em todos os bairros ou aglomerados urbanos, espaços para a livre manifestação artística e cultural, colocando sinalização especifica para o conhecimento do público interessado.

Parágrafo único. Prazo para o cumprimento desta norma é de 06 (seis) meses.

Art. 282. Os prédios localizados no Centro Histórico da Cidade deverão manter fachadas limpas e conservadas.

Art. 283. A prática de esportes nas modalidades esportiva como futebol, vôlei, e outras pertinentes ficam limitadas às áreas reservadas pela Prefeitura para essa finalidade.

Parágrafo único. A Prefeitura delimitará as áreas previstas no caput deste artigo, no prazo, de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 284. É proibido a construção de ondulações transversais - lombadas - nas vias do município, fora das especificações permitidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, ou órgão que vier a sucedê-lo.

Parágrafo único - A Prefeitura estabelecerá as penalidades para os infratores deste artigo.

Art. 285. Os prazos constantes desta Lei serão contados em dias úteis, não incluído o dia do recebimento do auto de infração.

Art. 286. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 20 de Abril de 2011.
AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO
ANEXO
CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
GRUPO A: resíduos que apresentam risco potencial à saúde e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

Enquadram-se neste grupo, dentre outros: sangue e hemoderivados; animais usados em experimentação, bem como os materiais que tenham entrado em contato com os mesmos; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de área contaminada; resíduos advindos de área de isolamento; restos alimentares de unidade de isolamento resíduos de laboratórios de análises clinicas; resíduos de unidade de atendimento ambulatorial; resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria e animais mortos a bordo dos meios de transporte, objeto desta Resolução.
Neste grupo incluem-se dentre outros, os objetos perfurantes ou cortantes, capazes de causar punctura ou corte, tais como, lâminas de barbear, bisturi, agulhas, escalpes, vidros quebrados, etc., provenientes de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

GRUPO B: resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às características químicas.
Enquadram-se neste grupo:
a) drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados;
b) resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados)
c) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 1.0004da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos),
GRUPO C: rejeitos radioativos: enquadra-se neste grupo os materiais radioativos ou contaminados com radionuelídeos, provenientes de laboratórios de análises clinicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05.
GRUPO D: resíduos comuns são todos os demais que não se enquadram nos grupos descritos anteriormente.
GLOSSÁRIO DOS TERMOS TÉCNICOS E SIGLAS ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
AFASTAMENTO - Distância entre as divisas do terreno e o paramento vertical externos mais avançado da edificação, medida perpendicularmente a testada ou lados dos mesmos.
ÁGUA SERVIDAS - Águas residuais ou esgoto.
ALINHAMENTO - linha determinada pelo Município, como limite do terreno ou lote com logradouros públicos existentes ou projetados.

ÁREA RURAL - é aquela destinada à expansão dos limites da área urbana, às atividades primárias e de produção de alimentos.
ÁREA TOTAL DE UM ANÚNCIO - é a soma das áreas de todas as superfície da exposição do anúncio.
ÁREA URBANA - é aquela área contida no perímetro urbano, que abrigam atividades urbanas atendidas no mínimo por dois dos sistemas de infra-estrutura básica e pelo serviço de transporte coletivo.
ÁREA VERDE - é a área do loteamento incorporada ao Patrimônio Público Municipal, na qual, não se pode edificar, sendo permitida, entretanto, à edificação, para recreação e esporte, de acordo com o planejamento da zona em que se encontra.
CARTAZ - é o anúncio não luminoso, constituído por materiais que expostos por curtos períodos de tempo, sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela alta rotatividade de mensagem e elevados números de exemplares.
COBERTURA - é o conjunto de vigamento e do telhado, que cobre a construção DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito. DIVISA - Divisão de Vigilância Sanitária.
EMBARGO - providência legal tomada pela prefeitura, ou funcionamento, estejam em desacordo com as prescrições deste código.
ENGENHO - equipamento ou estrutura fixa ou móvel, destinados a veicular informações ou publicidade.
ESTORES - cortinas colocadas paralelamente as fachada que descem das extremidades dos toldos, marquises ou janelas.
ESTRUTURA DE SUPORTE DE UM ANÚNCIO - é o elemento ou conjunto de elementos estruturais que servem de sustentação ao anúncio
FACHADAS - é qualquer das faces externas de uma edificação, quer seja edificação principal quer seja complementar, como torres, caixas d'água, ou similares.
FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA - faixa de terreno correspondente à soma da pista de rolamento, acostamento e da faixa livre em ambos os lados, reservados para futuros alargamento.
FRENTE OU TESTADA DO LOTE - é a divisa do terreno, lindeiro com logradouro que lhe dá acesso.
GRAFISMO ARTÍSTICO - traçado de linhas ou desenhos definido uma criação de caráter estético capaz de traduzir sensações ou estados de espírito.
I.P.H.A.E.R. - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do ESTADO DE RONDÔNIA.
LOGRADOUROS PÚBLICOS - São espaços livres, inalienáveis, destinados ao transito ou à permanência de veículos e pedestres como vias públicas, praça, jardins e parques.
MEIO-FIO - é fiada de pedra ou concreto marginal ao logradouro e destinado a servir de separação entre o passeio a faixa de rolamento.
PAINEL - é o anúncio, não luminoso constituído por materiais que, exposto por longos períodos de tempo não sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade de mensagem e reduzido número de exemplares.
PASSEIO PÚBLICO - é a parte de um logradouro destinados ao Trânsito de pedestre.
PROPAGANDA - é qualquer forma de difusão de ideias, produtos, mercadorias ou serviços por parte de determinada pessoa física ou jurídica, com fins comerciais ou políticos.
PUBLICIDADE - é a arte de exercer uma ação psicológica sobre o público, com fins comerciais ou políticos.
RIMA - Relatório de Impacto do Meio Ambiente.
RUAS DE LAZER - São vias interditada ao tráfego de veiculo e destinadas à prática esportiva e/ou divertimento da comunidade do entorno.
SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
SEDAM- Secretaria Estadual do Meio Ambiente.
TABULETA - engenho tipo painel com pequenas dimensões.
TAPUME - é a vedação vertical feita de madeira ou outro material, construído em frente a uma obra ao nível do logradouro, e destinada a isolá-la e proteger os operários e transeuntes
TESTADA - é a linha que coincide com o alinhamento do logradouro e destinada a separar este da propriedade particular.
TOLDO - dispositivo articulado, revestido de lona ou placas metálicas, quando estendido abriga contra o sol ou as intempéries.
URBANIZAÇÃO - obras e serviços executados numa determinada área com vista à sua utilização para fins urbanos.
VALA - é a escavação, mais ou menos extensa, de fundo não revestido e destinado a receber as águas que escorrem do terreno adjacente, conduzindo-as a determinado ponto.
VISIBILIDADE - é a possibilidade de avistar-se um anúncio de qualquer ponto de um logradouro público, ou de locais expostos ao público, seja este anúncio fixo ou móvel.
VISTORIA - é a diligência efetuada na forma deste Código, por fiscais da Prefeitura, tendo por fins verificar as condições de uma obra, e/ou exploração de qualquer natureza, em andamento ou paralisadas.
ZONA DE RESTRIÇÃO ADICIONAL - são porções de área urbana, situada em zonas adensáveis ou não, nas quais o interesse social de preservação de características ambientais, paisagísticas, históricas e culturais, impõe restrições ao uso e ocupação do solo.
ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - são porções do território, localizadas tanto na área urbana como na área rural, nas quais o interesse social de preservação, manutenção e recuperação de características paisagísticas, ambientais, históricas e culturais, impõe normas e diferenciadas para o uso e ocupação do solo.
Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 20 de Abril de 2011.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:517E2D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 06/COMDICRA-RO, 09 DE MAIO DE 2011.

O conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Pimenta Bueno/RO, aos 09 de Maio de 2011, dentro das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal 8.069/90, em seu art.139 e pela Lei Municipal 727/98, em seu Art.24.

Considerando:

a) Sua responsabilidade de coordenar e realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pimenta Bueno, conforme legislação vigente;
b) VI mandato do Conselho Tutelar se encerrará aos 20/05/2011 e se faz necessário convocar novo Processo de Escolha dos membros para mandato correspondente ao período de 21/05/2011 à 20/05/2014.

Resolve:

Artigo 1º - Divulgar a relação nominal dos candidatos aptos a continuar no processo de escolha após entrevista psicológica/social;

Ord. Inscrição	Nome
015	Adilson Gomes da Silva
034	Alessandro Bertoli Moreno
022	Ana Lucia de Aguiar
029	Carlane P. B. Silva
021	Cláudia Regina Faria
039	Dinalva Ferreira Xavier
025	Dirlene F. Gonçalves Alves
007	Érica Nobre Faria
040	Francieli Primios Romeiro
043	Gabriela Carneiro Murta
038	Jocileti Maria V. Bueno
023	Junior Nazareno de Lima
014	Karin Cristina Andrade de Assis
045	Kassiele da Silva Lima
009	Kelly Cristina Roque
050	Lucilene Ferreira dos Reis
032	Maria José Pereira da Rocha
024	Maria Vilma S. Aguiar
041	Mariana Borges Carvalho Soares

012	Mayara Metran Dias dos Santos
003	Moacir Gomes de Moura
047	Seilda Pereira de Souza
013	Sergio Augusto Viecili Fabiano
028	Simone J. L. Souza Florêncio
010	Simone Neves Lopes Batista
017	Sônia Soares de Melo
044	Taise Cristina Viana de Oliveira
001	Thiago Vieceli Fabiano

Noemi Braga de Aquino
Presidente do COMDICRA

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:E2A5ADC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 07/COMDICRA-RO, 10 DE MAIO DE 2011.

O conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Pimenta Bueno/RO, aos 09 de Maio de 2011, dentro das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal 8.069/90, em seu art.139 e pela Lei Municipal 727/98, em seu Art.24.

Considerando:

a) Sua responsabilidade de coordenar e realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pimenta Bueno, conforme legislação vigente;

b) VI mandato do Conselho Tutelar se encerrará aos 20/05/2011 e se faz necessário convocar novo Processo de Escolha dos membros para mandato correspondente ao período de 21/05/2011 à 20/05/2014.

Resolve:

Artigo 1º - Confirmar o numero de 92 (noventa e duas) entidades e 918 (novecentos e dezoito) membros aptos a votarem no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Pimenta Bueno – RO, para exercerem o VII mandato do citado Conselho.

Artigo 2º - Somente poderão votar os membros eleitores que constarem na listagem anexa a esta resolução, os quais, obrigatoriamente deverão apresentar documento de identificação e assinarem a listagem citada.

Artigo 3º - Segue anexa a listagem de entidade e membros eleitores.

Pimenta Bueno, 10 de maio de 2011.

NOEMI BRAGA DE AQUINO
Presidente Do Comdicra-Pb/Ro

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:9196FD3F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 637/SEMAT/2011

O Município de Presidente Médici/RO, através da Pregoeira Oficial, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo de "Menor Preço Global", na forma do disposto na Lei nº. 10.520, Lei nº. 8.666/93, e alterações, e ainda por outras legislações pertinentes se assim for o caso. **DA AUTORIZAÇÃO**: Processo Administrativo **Nº. 637/SEMAT/2011. DOS RECURSOS:** Recurso Próprio, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAT. **DO OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços para transporte de calcário. **LOCAL E DATA DE ABERTURA: 25 de maio de 2011, às 08h00min**, na sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, n ° 1613-Centro-Presidente Médici/RO. O Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações poderão ser obtidos de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min na sala da CPLM.

Atenciosamente,

Presidente Médici /RO, **09 de maio de 2011.**

RITA ÁVILA PELENTIR
Pregoeira Oficial
Port. 281/2011

Publicado por:
Rita ávila Pelentir
Código Identificador:3D3C8E38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 651/SEMUSA/2011

RITA ÁVILA PELENTIRstify; font-size: 9pt; font-family: Times New Roman;">O Município de Presidente Médici/RO, através da Pregoeira Oficial, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo de "Menor Preço Unitário", na forma do disposto na Lei nº. 10.520, Lei nº. 8.666/93, e alterações, e ainda por outras legislações pertinentes se assim for o caso. **DA AUTORIZAÇÃO**: Processo Administrativo **Nº. 651/SEMUSA/2011. DOS RECURSOS:** Recurso Próprio, Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA. **DO OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a Aquisição de televisores. **LOCAL E DATA DE ABERTURA: 26 de maio de 2011, às 08h00min**, na sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, n ° 1613-Centro-Presidente Médici/RO. O Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações poderão ser obtidos de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min na sala da CPLM.

Atenciosamente,
Presidente Médici /RO, **09 de Maio de 2011.**

RITA ÁVILA PELENTIR
Pregoeira Oficial
Port. 281/2011

Publicado por:
Rita ávila Pelentir
Código Identificador:3B44B79C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 638/SEMOSP/2011

O Município de Presidente Médici/RO, através da Pregoeira Oficial, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo de "Menor Preço por lote", na forma do disposto na Lei nº. 10.520, Lei nº. 8.666/93, e alterações, e ainda por outras legislações pertinentes se assim for o caso. **DA AUTORIZAÇÃO**: Processo Administrativo **Nº. 638/SEMOSP/2011. DOS RECURSOS:** Recurso Próprio, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, - SEMOSP. **DO OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos. **LOCAL E DATA DE ABERTURA: 25 de maio de 2011, às 10h00min**, na sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, n ° 1613-Centro-Presidente Médici/RO. O Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações poderão ser obtidos de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min na sala da CPLM.

Atenciosamente,
Presidente Médici /RO, **09 de maio de 2011.**

RITA ÁVILA PELENTIR
Pregoeira Oficial
Port. 281/2011

Publicado por:
Rita ávila Pelentir
Código Identificador:E4F97ABC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2011
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS APENSADOS Nº. 733-734-735-754/SEMBEAS/2011

O Município de Presidente Médici/RO, através da Pregoeira Oficial, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo de "Menor Preço por Lote", na forma do disposto na Lei nº. 10.520, Lei nº. 8.666/93, e alterações, e ainda por outras legislações pertinentes se assim for o caso. **DA AUTORIZAÇÃO**: Processos Administrativos Apensados **Nº. 733-734-735-754/SEMBEAS/2011 DOS RECURSOS:** Recurso Próprio, Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social - SEMBEAS. **DO OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a Aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios e material de expediente. **LOCAL E DATA DE ABERTURA: 26 de maio de 2011, às 10h00min**, na sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, n ° 1613-Centro-Presidente Médici/RO. O Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações poderão ser obtidos de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min na sala da CPLM.

Atenciosamente,
Presidente Médici /RO, **09 de Maio de 2011.**

RITA ÁVILA PELENTIR
Pregoeira Oficial
Port. 281/2011

Publicado por:
Rita ávila Pelentir
Código Identificador:FDDDD9E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 767/2011/SEMEC
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – CNPJ 04632212/0001-42
Contratada: BURITI CAMINHÕES LTDA
CNPJ: 84652296/0001-15
Objeto: 1ª Revisão dos ônibus do transporte escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Valor Global: R$ 712,00 (setecentos e doze reais). Devidamente fundamentado no Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data: 11.05.2011.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:AFA6E7AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° 41/2011

CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 41/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0832/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2011
REGISTRO DE PREÇO N° 12/2011
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura
CONTRATADA: ROLIM DE MOURA VIAGENS E TURISMO LTDA
OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas nacional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), Secretaria Municipal de Gabinete (SEMUG), Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAC), Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI), Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLADE), Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV) e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP),, conforme especificações no Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.
DO PRAZO: O prazo de vigência da será de 6 (seis) meses, contados da data de publicação da Ata de Registro de Preços, podendo o contrato ser prorrogado em conforme Lei n° 8.666/93 e suas alterações, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitando-se o prazo de validade da Ata de Registro.

Rolim de Moura, 11 de maio de 2011.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:A70E6A7B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSOR JURIDICO
III RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2011 – CONCURSO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO torna público juntamente com a Empresa**, AGEP-ASSESSORIAGESTÃO E PLANEJAMENTO PÚBLICO – LTDA,** a III Retificação do Edital n° 001/2011 - Concurso Público de Provas escritas/objetivas Provas praticas e de títulos.

Ficam acrescentando os seguintes itens no Edital 001/2011.

1 - DA CONVOCAÇÃO:

1.1. A convocação obedecerá rigorosamente à ordem da classificação final obtida pelos candidatos.
1.2. Os candidatos convocados deverão submeter-se obrigatoriamente, à avaliação médica oficial, de caráter eliminatório.
1.2.1. Somente será investido em emprego público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do emprego.
1.3. Quando da Convocação os candidatos deverá entregar os documentos exigidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, conforme a seguir discriminados: 02 cópias autenticadas de: RG; CPF; Título de Eleitor; Comprovante de votação da ultima eleição; Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa da Incorporação; Histórico Escolar e Diploma Comprovando a escolaridade exigida; Registro profissional no respectivo Conselho de Classe; Registro Civil; CTPS; 02 Cópias do comprovante de residência; Cópia do Cartão do PIS/PASEP; Ultima Declaração de Imposto de Renda ou de Isento; Certidão Negativa de Debito Municipal (Município de São Miguel do Guaporé); Certidão de Antecedentes Criminais, expedida pela Comarca de São Miguel do Guaporé; Declaração de não acumulação ou acumulação legal de cargos público (apresentar Certidão expedida pelo órgão empregador e com firma reconhecida, informando a carga horária contratual, horário de Trabalho e Regime Jurídico); Declaração de Bens; (todas acrescidas de 02 cópias); Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (acrescida de 03 cópias); Certidão de

regularidade junto ao Conselho de Classe (acrescida de 01 cópia); Atestado de Saúde Adimensional, com 03 Cópias autenticadas; 02 fotos 3x4; Para os casos de Agente Administrativo também deverá apresentar 02 cópias autenticadas do Certificado com a respectiva carga horária de Conclusão do Curso básico de informática (Word, Windows e Excel).

2 - DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO:

2.1 **a)** Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto nº. 70.436/72; **b)** estar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos; **c)** estar em dia com as obrigações eleitorais; **d)** ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino; **e)** ter idade mínima de dezoito anos completo, na data da posse; **f)** ter concluído, até a data da posse, o(s) curso(s) exigido(s) para o cargo a que se candidatou. Não será considerado, como curso concluído, a hipótese de o candidato estar cumprindo período de recuperação ou dependência, fato que implicará sua desclassificação; **g)** ter registro no Órgão de Classe competente, quando assim exigido; **h)** ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, apurada por Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, para a posse; **i)** não estar sendo processo criminalmente; **j)** não estar cumprindo sanção pó idoneidade aplicada por qualquer Órgão Público e/ou entidade da esfera Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e **k)** apresentar Certidão Comprobatória de não possuir condenação em Órgão de Classe em relação ao exercício profissional.

São Miguel do Guaporé-Ro 09 de Maio de 2011.

ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

COMISSÃO:

MARIA APARECIDA CORREIA
Presidente

ELIANE APARECIDA GOMES GONÇALVES
Membro

ROSEMEIRE DE PAIVA LEITE
Membro

ANTONIO SOARES DE MOURA
Membro

CESAR AUGUSTO VIEIRA
Membro

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:C210E7EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CC/23/2011

A prefeitura Municipal de Teixeirópolis, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), através do processo Administrativo nº **GI-502/2011,** torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma da lei federal nº 8.666/93, licitação na modalidade da carta convite, do tipo menor preço, cuja data do recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta, se dará as **10:00 horas, do dia 19 de maio de 2011**, na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, situada a avenida Afonso Pena nº 2280. DO OBJETO: Este certame tem por Objetivo **de Material de Permanente (Condicionador de Ar)** para atender as necessidades do **SEMSAU** tudo conforme Projeto Básico e Especificações constantes no anexo do edital.

O presente Edital Convite completo encontra-se a disposição do (s) interessado (s) na sala da CPL, no endereço supracitado.

Teixeirópolis – RO, em 11 de maio de 2011.

JUMAR NEGRINE
Presidente DA CPL
Decreto 74/GAB/2011 de 29/04/2011

Publicado por:
Marilene Aparecida Fernandes Pessoa Tassinari
Código Identificador:70F8B03C

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PP/17/2011 REITERAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 17/2011REITERAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **075/GB/2011,** torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço e será julgada por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00, 3931/02, 5.450/05 e Decreto Municipal nº 083/GP/08, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, objetivando a **Prestação de Serviço (Seguro incluindo cobertura total de danos)** com a finalidade de atender às necessidades do Município, Processo Administrativo nº **GI/419/2011**, data para abertura de propostas e inicio da sessão pública: dia **24 de Maio de 2011**, com início às **09:00** horas, (horário local), local na sede da Prefeitura Municipal, Informações Complementares: O Edital e seus anexos encontram-se á disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2.280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07 às 13 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 11de Maio de 2011.

JUMAR NEGRINI
Pregoeiro- Dec. Nº 075/GB/2011

Publicado por:
Marilene Aparecida Fernandes Pessoa Tassinari
Código Identificador:742290BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 050/ASJUR/2011
Processo n.º 143/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis
Contratado: Concreto Engenharia LTDA
Objeto: Recuperação das estradas vicinais do município de Teixeirópolis.
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Valor: R$ 49.674,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e setenta e quatro reais).
Empenho: 492/2011
Data: 08/04/2011
Assinam:
Concreto Engenharia LTDA
Antonio Zotesso
Almiro Soares

Teixeirópolis /RO, 08 de Abril de 2011

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Letícia de Matos Marquez
Código Identificador:56A163BE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, ANTONIO ZOTESSO, Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo administrativo de nº GI-326/2011, licitado através da Modalidade Pregão Presencial de nº 013/CPL/2011 Aprovo e Homologo a Presente Licitação a favor da empresa JIRAUTO AUTOMÓVEIS LTDA, no valor de R$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).
Publique-se o presente.

Teixeirópolis /RO, 11 de maio de 2011

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Letícia de Matos Marquez
Código Identificador:806E3ACB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO TOMADA DE PREÇO 010 CONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO DO IDOSO

A Prefeitura Municipal de Theobroma/RO vem através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/GP/PMT/2011, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços 10/2011, conforme descrito neste Edital e seus anexos para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DO PETI E MURO DO CENTRO DO IDOSO**..** Valor estimado R$ 22.420,18(vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais e dezoito centavos). Com recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial, a serem entregues até as **11:00** horas do dia **30 de maio de 2011**, na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Jânio Quadros, 1829, Centro, Os recursos orçamentários para a contratação do objeto serão provenientes do 02.004. - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, 04.122.0010.1.016. - CONSTR AMPL REF DE PRED PUBLICOS, 4.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Jânio Quadros, 1829, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e as 14h00min ás 17h00min, no valor de R$: 30,00 (trinta reais), para maiores informações através do telefone (69) 3523 – 1144. Local: Formalização de consulta/encaminhamento: Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 1829 – Centro – Theobroma/RO, Fone (69) 3523. 1144. Das 7h30min. às 12h00min.

Theobroma/RO, 10 de maio de 2011

FABIANA DORIGO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:EE66DD1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO TOMADA DE PREÇO 008 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA AGUA CRISTALINA

A Prefeitura Municipal de Theobroma/RO vem através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/GP/PMT/2011, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços 8/2011, conforme descrito neste Edital e seus anexos para: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL ÁGUA CRISTALINA, LOCALIZADA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO PRIMAVERA - AGROVILAS, MUNICÍPIO DE THEOBROMA, SENDO ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 445,05 M², CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E SEUS ANEXOS**..** Com recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial, a serem entregues até as **09:00** horas do dia **30 de maio de 2011**, na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Jânio Quadros, 1829, Centro, Os recursos orçamentários para a contratação do objeto serão provenientes do 02.003. - SEC. MUN. DE EDUC E CULTURA E ESPORTE, 12.361.0007.1.011. - CONSTR AMPL REF ESC FUNDEB - 4.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Jânio Quadros, 1829, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e as 14h00min ás 17h00min, no valor de R$: 30,00 (trinta reais), para maiores informações através do telefone (69) 3523 – 1144.

Theobroma/RO, 09 de maio de 2011.

FABIANA DORIGO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:108F35C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRENCIA PÚBLICA 001 VENDAS DE IMOVEIS URBANOS

A Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/GP/PMT/2011, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 001/2011**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, visando alienar, por venda 14 (quatorze) imóveis, sem benfeitorias, de propriedade da Fazenda Pública Municipal, sendo os seguintes imóveis: 1/A, 1/B, 1/E, 1/F, 1/G, 1/H, 1/I, 1/J, 1/K, 1/L, 1/M, 1/N, 1/O e 1/P, todos imóveis na Quadra 26 do perímetro urbano, localizado no centro da cidade, entre as Ruas Marechal Rondon, Avenida J. K, Alameda do Contorno e Avenida 13 de Fevereiro, para fins especificados na ZUCG – Zona Urbana de Comércio e Serviços de Nível Geral, Memoriais Descritivos, Plantas dos Lotes, autorizada pela Lei Municipal nº 344/GP/PMT/2010**.** Com recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial, a serem entregues até as **09:00 horas** do dia **13 de junho de 2011**, na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Jânio Quadros, 1829, Centro. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Jânio Quadros, 1829, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e as 14h00min ás 17h00min, no valor de R$: 10,00 (dez reais), ou no Site da Prefeitura Municipal www.theobroma.ro.gov.br na aba "Publicações CPL". Para maiores informações através do telefone (69) 3523 – 1144. Local: Formalização de consulta/encaminhamento: Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 1829 – Centro – Theobroma/RO, Fone (69) 3523. 1144. Das 7h30min. às 12h00min.

Theobroma/RO, 10 de maio de 2011.

FABIANA DORIGO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:A35FA42B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 461/GP/11 DE 14 DE ABRIL DE 2011

"NOMEIA A SRA. ANA CÁSSIA ALVES SANTOS PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE SESSÃO DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nºs 046/98 e 327/06;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. ***Ana Cássia Alves dos Santos***, para ocupar o cargo de *Chefe de Sessão de Esportes*, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.

EDIMILSON MATURANA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Maturana Junior
Código Identificador:5F7019BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 458/GP/11 DE 11 DE ABRIL DE 2011

"EXONERA A SRA. LUZINETE GOMES DE BRITO DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 327/06;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a Srª ***Luzinete Gomes de Brito,*** do cargo de Chefe de Seção de Apoio ao Estudante, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRILDE 2011.

EDIMILSON MATURANA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Maturana Junior
Código Identificador:982B8458

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 459/GP/11 DE 11 DE ABRIL DE 2011

"NOMEIA O SR. CLEIDSON PEREIRA LIDÓRIO PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nºs 046/98 e 327/06;

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. ***Cleidson Pereira Lidório***, para ocupar o cargo de *Chefe de Seção de Apoio ao Estudante*, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura E Esportes da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.

EDIMILSON MATURANA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Maturana Junior
Código Identificador:32B0D1B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 457/GP/11 DE 11 DE ABRIL DE 2011

"NOMEIA A SRA. ROSIMARA LUCIANO ZATESCO PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DE TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nºs 046/98 e 327/06;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. ***Rosimara Luciano Zatesco***, para ocupar o cargo de *Diretora de Transportes*, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.

EDIMILSON MATURANA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Maturana Junior
Código Identificador:7B400D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 455/GP/11 DE 11 DE ABRIL DE 2011

"NOMEIA A SRA. FLÁVIA AMELIA MATEUS, PARA O CARGO DE DIRETORA DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nºs 046/98 e 327/06;

DECRETA

Art. 1º Nomear ***Flávia Amélia Mateus*** para o cargo de **Diretora da Divisão de Apoio Administrativo** da Secretaria Municipal de Gabinete da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Parágrafo Único. A presente nomeação é sem ônus para os cofres públicos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.

EDIMILSON MATURANA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Maturana Junior
Código Identificador:B41F40B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2010
CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013

CONVOCAÇÃO PARA TOMAR POSSE
Concurso Público n° 001/2010
A Prefeitura Municipal de Buritis – RO, tendo realizado Concurso público para provimento em cargos efetivos, após a sua competente homologação, CONVOCA PARA TOMAR POSSE NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS os cidadãos aprovados no Concurso Público n° 001/2010 para os cargos abaixo descritos, segundo as normas e orientações deste Edital.

1 – DA CONVOCAÇÃO
1.1 – Diante da decisão proferida pela Comissão do Concurso Público nº 001/2010, que indeferiu todos os requerimentos de reclassificação, com o fundamento de haver previsão, no edital do referido concurso, de reclassificação, ficam re-convocados, nominalmente, para tomar posse nos seus respectivos cargos os cidadãos, que apresentaram requerimento em tempo hábil, conforme a seguinte listagem:

SEMECE - PROFESSOR PEDAGOGO URBANA 40H		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
3º.	1670	LUCILENE NASCIMENTO PEREIRA
8º.	2325	KELLI CRISTINA RIBEIRO
14º.	4602	JAIME HUMBERTO SIQUEIRA RODRIGUES
19º.	1312	KASSIA LUCIENE BORGES JULIÃO

SEMECE - PROFESSOR PEDAGOGO RURAL 20H		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
1º.	759	LAURA MARIA JANJOB PEREIRA
11º.	3542	JULIANA CABRAL DE MORAIS

SEMECE-SUPERVISOR ESCOLAR URBANA		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
5º.	2277	MERILUCIA LUIZ GONÇALVES

SEMECE-MERENDEIRA COZINHEIRA RURAL		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
2º.	2867	CRISTINA DOS SANTOS NUNES

1.2– Ficam convocados, nominalmente, para tomar posse nos seus respectivos cargos os cidadãos conforme a seguinte listagem:

SEMECE - PROFESSOR PEDAGOGO URBANA 40H		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
21º.	1443	MARIA AP. M. DE ALMEIDA VARGAS
22º.	4141	PRISCILLA DA SILVA FAUSTINO*
23º.	829	MIRENE ROSA DE MOURA
24º.	2849	EDNA FARIAS DA COSTA SILVA
25º.	3339	MARILENE FERREIRA DA SILVA
26º.	252	ALINE ANNE BATISTA GAVA
27º.	4054	ROSIMAR TEOTONIO
28º.	638	ADINALDA MARIA PARRALEIGO
29º.	4501	MARIA FERREIRA GOULART

30º.	807	EUVANIA ALVES LUCIRIO
31º.	3772	FRANCIELI MATIAS DE OLIVEIRA
32º.	32	EDILEUZA PEREIRA DE SOUZA
33º.	1927	LEILA MARIA DE MORAIS
34º.	2427	ANDREIA XAVIER DA SILVA
35º.	4002	SOFIA DE JESUS SILVA PINHEIRO

SEMA – ADVOGADO		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
2º.	2835	FERNANDO BERTUOL PIETROBON

SEMUSA - MÉDICO CLÍNICO GERAL		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
4º.	2050	PABLO HENRIQUE M/ DE A/ BRASIL
5º.	2797	VANEIZA ESTELLA PEREIRA ALVES
6º.	2458	JOSE DE SOUZA ALMEIDA JUNIOR

SEMUSA - MÉDICO PEDIATRA		
Classificação	**N° Inscrição**	**Nome**
2º.	3361	PAULO DA COSTA TEIXEIRA

2 – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Os candidatos ora convocados deverão comparecer no Prédio da prefeitura Municipal de Buritis – RO, estabelecida na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, junto ao Departamento de Recursos Humanos munidos da cópia autenticada e original dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (RG);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor;
- 02 (duas) fotos 3 x 4 (recente);
- Certidão de Quitação Eleitoral ou comprovante da última votação;
- Certidão de reservista;
- PIS/PASEP;
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (comprovação da escolaridade e/ou formação);
- Carteira de Conselho de Classe Profissional;
- Declaração de Bens;
- Declaração Negativa de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de Residência;
- Declaração expedida pelo candidato informando se ocupa ou não outro cargo público (caso ocupe deverá apresenta também certidão expedida pelo Órgão empregador informando: a carga horária contratual, horário de trabalho, e regime jurídico, sujeito à comprovação junto ao Órgão emissor);
- Declaração emitida pelo candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço público (sujeito a comprovação junto aos Órgãos competentes);
- Certidão de nascimento de filhos com menos de 14 (quatorze) anos;
- Carteira de Trabalho;
- Carteira nacional de Habilitação (se ocupa cargo de motorista);
- Certidão Negativa Civil e Criminal (www.tj.ro.gov.br);
- Certidão Negativa de Protesto;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos anos;
- Certidão Negativa junto ao tribunal de Contas do Estado de Rondônia (www.tce.ro.gov.br);
- Número de Conta Corrente – Banco do Brasil (se possuir).

OBS.: As certidões e Atestados deverão ter **validade mínima de 30 (trinta) dias.**

2.2 – O período de comparecimento e apresentação da documentação exigida será de **13/05/2011 à 12/06/2011**, no local indicado no Subitem anterior.

3 – DOS EXAMES MÉDICOS

3.1 – Juntamente com a documentação exigida no subitem 2.1 os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes exames médicos, devidamente acompanhados de laudo médico:

- **Sangue**: (VDRL – Glicemia, Hemograma, Ácido Úrico, Uréia Creatinina Toxoplasmose, IGG e IGM (chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I)

- **Urina**: (EAS – Toxicológica (cocaína e maconha)
- **Escarro** (BAAR)
- **Avaliação Cardiológica** baseada no exame de candidato e no eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhad da respectiva interpretação)
- **Avaliação Oftalmológica**
- **Avaliação Otorrinolaringológica**
- **Avaliação Neurológica**
- **Avaliação Ginecológica** incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista)

3.2 – Os exames bioquímicos deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição; Ultra-sonografias a critério do perito médico.
3.3 – Os exames e avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular.
3.4 – Os laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor.

3.5 – A junta Médica Oficial do Município, devidamente designada para tal fim, no ato da apresentação dos Laudos Médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário, poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo.

3.6 – Após a apresentação dos exames e laudos, a Junta Médica Oficial do Município, de posse dos mesmos, emitirá o Certificado de Aptidão Física e Mental do candidato para o exercício do cargo.

3.7 – De posse do Certificado de Aptidão Física e Mental o candidato deverá ordenar os documentos exigidos no subitem 2.1 deste Edital e apresenta-los para fins de efetivação de sua posse.

3.8 – A apresentação dos Documentos exigidos para posse e eventuais pedidos de prorrogação de posse, dar-se-ão perante a Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso, junto a Prefeitura Municipal de Buritis, estabelecida na Rua São Lucas, 2476, Setor 06.

3.9 – O prazo para os seguintes procedimentos é de 30 (trinta) dias, contados a partir de 13/05/2011, data da publicação deste Edital de Convocação, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Rondônia constante no subitem 2.2 deste Edital.

4 – DA DESISTÊNCIA
4.1 – O candidato convocado por este Edital que não comparecer dentro dos prazos previstos e não apresente os documentos, exames, laudos e avaliações exigidas nos subitens 2.1 e 3.1 deste Edital serão considerados desistentes.

5 – DA PUBLICAÇÃO
O texto do presente Edital de Convocação estará disponível para consulta nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Buritis-RO, estabelecida na Rua São Lucas, 2476, Setor 6, no endereço da Internet: www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Buritis, 12 de maio de 2011.

ELSON DE SOUZA MONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone de Fátima Dias Ferraz
Código Identificador:651A190A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA: 025/CPL/2011

JUSTIFICATIVA: 025/CPL/2011	DE 11 DE MAIO DE 2011
PROCESSO Nº: 151/2010	
FORNECEDOR: NISSEY MOTORS LTDA	**CNPJ: 04.996.600/0001-02**
VALOR: 5.360,53 (CINCO MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) **RECURSO:** PROPRIO **OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO DO VEÍCULO PLACA NCF 6838**	

Senhor Prefeito,

De acordo com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 9.648, de 27 de Maio de 1998:

"Artigo 24 - É dispensável a licitação:

XVII – Para aquisição de componentes ou peças de origens nacional ou estrangeira, necessários a aquisição de equipamentos durante o período da garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Outrossim, cumpre-nos declarar a Vossa Excelência que os preços ofertados estão compatíveis com a realidade de mercado.

Assim sendo, solicitamos de V.Excia., a adjudicação e homologação deste certame.

ALEXANDRA DA SILVA
Presidente
BÁRBARA C. F. B. DOS SANTOS
Secretaria
JENILSA G. DA SILVA
Membro

ERNAN SANTANA AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra da Silva
Código Identificador:E4232E92

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2011

PROCESSO N° Processo nº. 004/2011
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2011

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de passagens aéreas, incluindo os serviços de emissão, reserva, marcação e remarcação de bilhetes, através de empresa especializa, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Cujubim.

DETENTORAS:

PASSAGERTUR CAMBIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, na sede da Prefeitura do Município de Cujubim, situada Rua Av. Condor,Nº. 2588 na cidade de Cujubim/RO, neste ato representado pelo Presidente da GSRP, Senhora Jane Kely Machado Lima, portadora do RG 936.643 SSP/RO e CPF: 819.457.442/00 e a empresa **PASSAGERTUR CAMBIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ 22.865.364/0001-77, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, art. Do Edital do Pregão Presencial em epígrafe, resolvem REGISTRAR PREÇO DE PASSAGENS AÉREAS, consoante as seguintes condições:

1 – DAS REQUISIÇÕES

1.1. As passagens aéreas serão autorizadas pelos titulares das Unidades Orçamentárias diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.

1.2. Após autorizados, os pedidos serão encaminhados ao Departamento de Compras para a emissão de requisição, que deverá conter:

a) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);
b) Destino e datas de ida e de retorno;
c) Motivo da viagem e número de passagens;
d) Local de entrega da passagem: na agência de viagem, nos balcões de atendimento do aeroporto ou por meio eletrônico;

1.3. A GRSP anotará os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá a requisição, devidamente preenchida, que será entregue ao beneficiário da passagem que procederá a retirada do bilhete junto a DETENTORA, que atenderá ao pedido imediatamente

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1 A GRSP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso do telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da Prefeitura /RO responsável:

b) O servidor da Prefeitura /RO, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da ATA;

c) Caberá ao executor declarar no processo de requisição, data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2 É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.2. Ao expedir as requisições a GRSP anotará o pedido no “Controle de Requisições”;

3.3 Mensalmente a DETENTORA deverá emitir relatório do número e valor dos bilhetes emitidos, devendo ser remetido junto com as requisições expedidas para a Prefeitura/RO;

3.4. O executor da Ata fará as recomendações necessárias a Prefeitura /RO com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93;

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do Registro de Preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.3 Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer passagem aérea, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado à DETENTORA, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

5.2 É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto desta Ata, bem como a comprovação de regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.3 A DETENTORA indicará na nota fiscal/fatura o nome do banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6 - DO VALOR DA PASSAGEM AÉREA E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 O preço a ser cobrado será o valor das tarifas fixado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, estabelecidos conforme instruções do DAC, com repasse das tarifas promocionais especiais e domésticas concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens, sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim, deduzido o desconto a que se obrigou a DETENTORA na sua proposta.
6.2. No preço cobrado estão incluídas todas as despesas concernentes à entrega do material, como impostos, taxas, frete, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto desta Ata.

6.3. O aumento dos preços das passagens aéreas ocorrerá sempre que o valor das tarifas praticadas pelas concessionárias de transporte aéreo sofrerem reajustes, de acordo com os critérios fixados pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, permanecendo fixo o desconto a que se obrigou a DETENTORA na sua proposta.

7 – DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
b) A Detentora do Registro não atender á convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
c) A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.2 A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços.

7.3 A decisão da Prefeitura/RO do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termo da Lei n° 8.666/93.

7.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

7.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

7.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

7.6 As penalidades aplicáveis em qualquer caso, estão previstas expressamente no instrumento convocatório, Edital de Pregão Presencial n° 001/2011/PMC-RO, e seus subintes.

8 – UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Estadual, ou qualquer outro Órgão tanto da Esfera Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do Art. 8º, §§ 1º a 3º do Decreto Federal 3.931/01.

8.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

9- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e/ou município – DOM - AROM.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas. Não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

10.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

10.4 Fazem parte integrante esta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital e Licitação – Pregão Presencial nº 001/2011 e as propostas das detentoras.

Fica eleito o foro do Município de Ariquemes/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Cujubim/RO, 11 de Maio de 2011.

ALESSANDRA CRISTIANE AYRES
Secretária Municipal de Adm. Planejamento e Finanças

BÁRBARA CAROLINA FRANÇA BRITO DOS SANTOS
Pregoeira

JANE KELY MACHADO LIMA
Presidente do gsrp
Empresas detentora:
Passagertur cambio transporte e turismo ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2011/PMC
PROCESSO Nº 004/2011/PMC
ANEXO I

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	DESCONTO SOBRE O BILHETE DE PASSAGEM AÉREA (%).
001	UND	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES	40	**10(%)**

Cujubim-RO, 11 de Maio de 2.011.

Alessandra Cristiane Ayres
Secretária Municipal de Adm. Planejamento e Finanças

Bárbara Carolina França Brito dos Santos
Pregoeira

JANE KELY MACHADO LIMA
Presidente do gsrp
Empresas detentora:
Passagertur cambio transporte e turismo ltda.

Publicado por:
Alexandra da Silva
Código Identificador:C831CCE4

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA: 024/CPL/2011

JUSTIFICATIVA: 024/CPL/2011	DE 11 DE MAIO DE 2011
PROCESSO Nº: 059/SEMAGRI/11	
FORNECEDOR: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA	**CNPJ: 03.968.287/0001-36**
VALOR: R$ 247,47(DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) **RECURSO:** PROPRIO	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.	

Senhor Prefeito,

De acordo com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 9.648, de 27 de Maio de 1998:

"Artigo 24 - É dispensável a licitação:

XVII – Para aquisição de componentes ou peças de origens nacional ou estrangeira, necessários a aquisição de equipamentos durante o período da garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Outrossim, cumpre-nos declarar a Vossa Excelência que os preços ofertados estão compatíveis com a realidade de mercado.

Assim sendo, solicitamos de V.Excia., a adjudicação e homologação deste certame.

ALEXANDRA DA SILVA PRESIDENTE	BÁRBARA C. F. B. DOS SANTOS SECRETARIA	JENILSA G. DA SILVA MEMBRO

ERNAN SANTANA AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra da Silva
Código Identificador:B41F3411

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.035/PMMA/2.011.

"DEFINE OS CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE NO MUNICÍPIO, REORGANIZA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), CRIA OS RESPECTIVOS EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, DAS LEIS FEDERAIS N. 8.080/1990, LEI Nº. 8.142/1990, LEI Nº. 11.350/2006, PORTARIA Nº. 648/GM/MS/2006, PORTARIA Nº. 750/GM/MS/2006, PORTARIA Nº. 1.007/GM/MS/2010, E DEMAIS LEGISLAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, BEM COMO, NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS-CLT. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ministro Andreazza:

I - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

II - incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB fixo e variável, nos Planos de Saúde municipais;

III - inserir preferencialmente, de acordo com sua capacidade institucional, a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;

IV - organizar o fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;

V - garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;

VI - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, inclusive os da Saúde da Família, em conformidade com a legislação vigente;

VII - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;

VIII - alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão;

IX - elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica na esfera municipal;

X - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da Atenção Básica;

XI - definir estratégias de articulação com os serviços de saúde com vistas à institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

XII - firmar, monitorar e avaliar os indicadores do Pacto da Atenção Básica no seu território, divulgando anualmente os resultados alcançados;

XIII - verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão;

XIV - consolidar e analisar os dados de interesse das equipes locais, das equipes regionais e da gestão municipal, disponíveis nos sistemas de informação, divulgando os resultados obtidos;

XV - acompanhar e avaliar o trabalho da Atenção Básica com Saúde da Família, divulgando as informações e os resultados alcançados;

XVI - estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes; e

XVII - buscar a viabilização de parcerias com organizações governamentais, não governamentais e com o setor privado para fortalecimento da Atenção Básica no âmbito do seu território;

XVIII - inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços visando à organização do sistema local de saúde;

XIX - definir, no Plano de Saúde, as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família;

XX - garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e das unidades básicas de referência dos Agentes Comunitários de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;

XXI - assegurar o cumprimento de horário integral de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde;

XXII - realizar e manter atualizado o cadastro dos ACS, dos enfermeiros da equipe PACS e dos profissionais das equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, bem como da população residente na área de abrangência das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e ACS, nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde definidos para esse fim; e

XXIII - estimular e viabilizar a capacitação específica dos profissionais das equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, no município de Ministro Andreazza.

Art. 3º. O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA será realizado tanto na área urbana quanto na área rural do município de Ministro Andreazza.

Art. 4º. O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA -PSF será constituído de:

I - 01 (um (a)) enfermeiro (a) Coordenador (a) da Atenção Básica;

II - 03 (Três) Equipes, Saúde de Família, cada uma formada por:

a) 01(um (a)) Médico (a);
b) 01(um (a)) Enfermeiro (a);
c) 01 (um (a)) Técnico (a) de Enfermagem;
d) 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde;
e) 01 (um (a)) Agente de Endemias.

III - 02 (duas) Equipes de Saúde Bucal, cada uma formada por:

a) 01 (um (a)) Cirurgião Dentista (a);
b) 01 (um (a)) Técnico (a) em Higiene Bucal-THD ou 01 (um (a)) Atendente de Consultório Dentário-ACD.

Art. 5º. Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município de Ministro Andreazza, conforme Anexo I – parte integrante desta lei –, os Empregos Públicos de Médico-PSF, Enfermeiro-PSF, Técnico de Enfermagem-PSF, Cirurgião Dentista-PSF, Atendente de Consultório Dentário-PSF, Técnico em Higiene Dental-PSF, Agente de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei, destinados exclusivamente para atender ao Programa Saúde da Família – PSF, do Governo Federal.

§ 1º Os Empregos Públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A contratação dos Empregos Públicos referidos no caput e no Anexo I integrante desta Lei, serão precedidos obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para os referidos empregos, mediante especificações em Edital de Processo Seletivo Público.

§ 3º A contratação dos Empregos Públicos, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público Municipal, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurada em procedimento administrativo;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta dias); e

V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações;

VI - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Federal nº. 11.350/2006, em função de apresentação de declaração falsa de residência ou quando o agente comunitário de saúde deixar de residir na comunidade que atua, salvo se houver vaga e for lotado na área que vier a residir, dentro do município de Ministro Andreazza.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

§ 5º Os servidores componentes das equipes de PSF regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Ministro Andreazza, permaneceram com o mesmo contrato, ressalvados os direitos adquiridos. Somente em caso de vaga poderão ser substituídos pelos servidores regidos por esta Lei.

§ 6º Os Agentes de Endemias do Município de Ministro Andreazza, atualmente, são cedidos pelo Ministério da Saúde e serão substituídos na medida em que houver vaga.

Art. 6º. Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Emprego Público às sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. O contratado está sujeito a uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 06 (seis) horas corridas, de acordo com a organização da jornada de trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. É vedado submeter ao regime desta Lei:

I - os cargos públicos em comissão;

II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e

III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 8º. Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei obedecerão aos valores contidos no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º Os ocupantes dos Empregos Públicos criados por esta Lei não terão direito ao reajuste anual concedido aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Ministro Andreazza, pois os vencimentos pagos a este se devem a recursos oriundos dos programas do Governo Federal.

§ 2º Os requisitos básicos para o ingresso de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias são os previstos pela Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006 e Portaria nº. 648/GM de 28 de março de 2006.

Art. 9º. Os profissionais de saúde do PSF poderão acumular dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissão regulamentada, exceto aqueles impedidos pela Lei Federal nº. 11.350/2006.

Art. 10. Além das atribuições comuns a todos os profissionais do PSF, são atribuições específicas dos profissionais do PSF:

§ 1º Ao Médico do PSF, compete:

I - realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;

II - executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso de ambos os sexos;

III - no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

IV - realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família - USF e, quando necessário, nos domicílios;

V - aliar ação clínica à prática da saúde coletiva;

VI - a criação de hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc.;

VII - encaminhar o paciente aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência;

VIII - supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Técnico de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;

IX - realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

X - indicar internação hospitalar;

XI- solicitar exames complementares;

XII - verificar e atestar óbito;

XIII - conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

XIV - identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos qual aquela população está exposta;

XV - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;

XVI - executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;

XVII - valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;

XVIII - realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;

VIII - divulgar princípios de higiene e de profilaxia;

IX - executar tarefas correlatas de escritório;

X - colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor, anotador;

XI - educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;

XII - fazer a demonstração de técnicas de escovação;

XIII - realizar outras tarefas de acordo com as atribuições da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho;

XIV - executar outras atividades correlatas;

XV - atender às normas de higiene e segurança do trabalho.

§ 2º Ao Enfermeiro (a) Coordenador (a) da Atenção Básica, compete:

I - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

II - supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;

III - facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;

IV - realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;

V - solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão;

VI - organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

§3º Ao Enfermeiro do PSF, compete:

I - realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

II - realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;

III - planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;

IV - executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso de ambos os sexos;

V - no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

VI - realizar ações de saúde em diferentes ambientes na USF e, quando necessário, no domicílio;

VII - realizar atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde;

VIII - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

IX - organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc.;

X - supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;

XI - solicitar serviços de manutenção, reparo e substituição do material utilizado;

XII - conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

XIII - identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;

XIV - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;

XV - executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;

XVI - resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;

XVII - prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;

XVIII - coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;

XIX - promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

XX - fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais;

XXI - incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde;

XXII - auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;

XXIII - atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

XXIV - executar outras atividades correlatas.

§ 4º Ao Técnico de Enfermagem do PSF compete:

I - realizar procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais (curativos, injeções, aferição de sinais vitais, vacinação, TRO, esterilização de materiais e instrumentos, etc.);

II - participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

III - preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento na USF;

IV - zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências na USF, garantindo o controle de infecção;

V - realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;

VI - no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

VII - realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF;

VIII - descartar adequadamente o lixo da Unidade, separando o lixo especial;

IX - atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

X - executar outras atividades correlatas.

§ 5º Ao Agente Comunitário de Saúde compete:

I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população abrangida pela USF, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II - trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;

III - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e à prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

IV - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

VI - realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;

VII - orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;

VIII - realizar mapeamento;

IX - cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;

X - identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;

XI - identificar áreas de risco;

XII - orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;

XIII - realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;

XIV - realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;

XV - estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;

XVI - desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;

XVII - promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;

XVIII - identificar parceiros e recursos evidentes na comunidade, que possam ser potencializados pelas equipes;

XIX - participar em caráter excepcional de campanhas de controle de endemias e epidemias, mediante convocação do setor responsável;

XX - atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

XXI - executar outras atividades correlatas.

§ 6º Ao Agente de Combate às Endemias, compete:

I - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema único de Saúde-SUS;

II - Todos os Agentes de Combate ás Endemias são subordinados a Epidemiologia, que por sua vez apresenta os resultados ao Departamento de Vigilância à Saúde. Conta ainda com Investigadores que visitam áreas de casos registrados para o devido levantamento. Contam ainda, com a cobertura e a participação da Vigilância Sanitária, quando a situação exige. Todos os Agentes de Combate ás Endemias são subordinados ao Gestor local, ou seja, ao Secretario Municipal de Saúde;

§ 7º Ao Cirurgião Dentista, compete:

I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;

III - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;

IV - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;

V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;

VIII - realizar supervisão técnica do THD e ACD; e

IX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

§ 8º Ao Técnico em Higiene Dental (THD), compete:

I - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

II - coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

IV - apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; e

V - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

§ 9º Ao Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), compete:

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

III - preparar e organizar instrumental e materiais necessários;

IV instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;

V - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

VI - organizar a agenda clínica;

VII - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e

VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Art. 11. Todas as despesas com o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA serão custeadas com verbas oriundas de Recursos do Governo Federal.

Art. 12. A Administração Municipal fica autorizada a promover Processo Seletivo Público, em consonância com esta Lei, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), com abertura de 07 (sete) vagas para Agente Comunitário de Saúde e 03 (três) vagas para Técnico em Enfermagem PSF, conforme a seguir:

I - 07 (sete) vagas para Agente Comunitário de Saúde:

a) 01 (uma) vaga na linha 07 do Km 08 até o final e Travessão Romildo;
b) 01 (uma) vaga na linha 05 do Km 08 até a divisa do estado de Mato Grosso;
c) 01 (uma) vaga na linha 04 Chicão Km 16 até divisa do Mato Grosso;
d) 01 (uma) vaga linha 02 do Km 11 até divisa de Cacoal e Travessão Paraíba;
e) 01 (uma) vaga na linha 03 Escola Beatriz, travessão 114, linha 03 “Zé Goiano”;
f) 01 (uma) vaga na linha 110 e 106 (travessão do Riachuelo até final da 106);
g) 01 (uma) vaga zona urbana.

II- 03 (três) vagas para Técnico em Enfermagem PSF:

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 568/PMMA/2.006.

Ministro Andreazza/RO., 03 de maio de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2.209

ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS	CARGOS	REMUNERAÇÃO
03	Médico (a) PSF	4.000,00
02	Cirurgião (ã) Dentista PSF	2.500,00
04	Enfermeiro (a) PSF	2.000,00
03	Técnico (a) em Enfermagem PSF	800,00
18	Agente Comunitário de Saúde	800,00
03	Agente de Endemias	600,00
01	Técnico (a) em Higiene Bucal-THD	600,00
01	Atendente de Consultório Dentário-ACD	600,00

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:028B6047

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSAO DE DIARIA

PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
Câmara Municipal de Nova União

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA(S)

Senhor (a) Presidente da Câmara Municipal de Nova União,
O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 007, de 18 de dezembro, requer a concessão e pagamento de(s) diária(s) para realização da(s) atividade, conforme abaixo descrito.

REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO	CPF
Israel Roberto do Amaral	Vereador	340.619.912 - 72

LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
Porto Velho – RO	12/05/2011	12/05/2011	01

TIPO DE DIÁRIA	( ) INTEGRAL ( ) INTERNACIONAL ( ) PARCIAL ATÉ 250KM (x) PARCIAL ACIMA DE 251 KM

MEMÓRIA DE CÁLCULO	PERCENTUAL DA UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA(S) DIÁRIA(S) – R$
	700	23,42	163,94

NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM
Deslocamento a Cidade Porto Velho a Assembléia Legislativa e DER.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE
Nova União, em 11/05/2011.	

DESPACHO DO(A) PRESIDENTE	
LOCAL E DATA	DESPACHO
Nova União, em ____/_____/_____	( ) Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.
ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE	

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:5713E46B

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSAO DE DIARIA

PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
Câmara Municipal de Nova União

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA(S)

Senhor (a) Presidente da Câmara Municipal de Nova União,

O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 007, de 18 de dezembro, requer a concessão e pagamento de(s) diária(s) para realização da(s) atividade, conforme abaixo descrito.

REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO	CPF
João Jose de Oliveira	Vereador	171.133.851 - 68

LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
Porto Velho – RO	11/05/2011	11/05/2011	01

TIPO DE DIÁRIA	( ) INTEGRAL ( ) INTERNACIONAL ( ) PARCIAL ATÉ 250KM (x) PARCIAL ACIMA DE 251 KM

MEMÓRIA DE CÁLCULO	PERCENTUAL DA UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA(S) DIÁRIA(S) – R$
	700	23,42	163,94

NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM
Deslocamento a Cidade Porto Velho a Assembléia Legislativa.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE
Nova União, em 10/05/2011.	

DESPACHO DO(A) PRESIDENTE	
LOCAL E DATA	DESPACHO
Nova União, em ____/_____/_____	( ) Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.
ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE	

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:7B28A38E

GABINETE DO PREFEITO
IPRENU – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE NOVA UNIÃO

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: IPRENU

Período de Afastamento:	Saída: 17.05.2011 Chegada: 20.05.2011	**Nº. De Diárias**: 03	**V.unit.R$** 175,65	**V.Total R$** 526,95
Diária:	Com Pernoite (X)	Sem Pernoite()		
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: NILTON CESAR MOREIRA
Cargo/Função: Superintendente do IPRENU
CPF: 631.844.352-53 **RG:** 654.131 SSP/RO
Endereço: Rua Boa Esperança S/Nº
Cidade/Est: Nova União **Tel.:** 3466 1122

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Tal solicitação visa cobrir despesas com diárias em favor do servidor Nilton Cesar Moreira, o qual irá se deslocará do Município de Nova União até a cidade de Ji-Paraná no dia 17 de Maio de 2011, para participar do Curso de Capacitação de Gestores – CPA – 10, que acontecerá nos dias 18, 19 e 20. Cabe ressaltar que no ano de 2009, o mesmo já participou do curso na cidade de Jarú e fez a prova on-line CPA-10, na ocasião, foi aprovado e certificado pela ANBID. A participação deste curso tem como objetivo aprimorar os conhecimentos relativo a área de investimentos dos recursos do RPPS, e visando também a renovação do Certificado no ano de 2012.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 526,95 (quinhentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Nova União, em 11 de Maio de 2011.

NILTON CESAR MOREIRA
RG 654.131 SSP/RO

Nova União –RO, 11.05.2011
Autorizado em 11.05.2011

Publicado por:
Osiel Francisco Alves
Código Identificador:63A2852D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1.680 /GP/2011 . EM, 09 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.
Faz saber que a **Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO**, aprovou e ele sanciona a seguinte
LEI:
Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)** destinados a suplementar dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, conforme se discrimina:

03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**			
03.001.04.122.1003.2.006	**Manutenção das Atividades da SEMPLAN**			**Fonte/ Recursos**
3.3.90.14.00.00	Diárias	R$	4.000,00	010000-Recursos Livres
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	5.500,00	010000-Recursos Livres
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	3.000,00	010000-Recursos Livres
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$**	**12.500,00**	

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, ficam anulados parcialmente as seguintes dotações.

03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**			
03.001.04.182.1004.2.007	**Manutenção dos Serviços da Defesa Civil**			**Fonte/ Recursos**
3.3.90.14.00.00	Diárias	R$	1.990,00	010000-Recursos Livres
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	3.540,00	010000-Recursos Livres
3.3.90.33.00.00	Passagens	R$	490,00	010000-Recursos Livres
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	5.990,00	010000-Recursos Livres
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	R$	490,00	010000-Recursos Livres
TOTAL GERAL A ANULAR		**R$**	**12.500,00**	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno - RO, 09 de Maio de 2011

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:F7BD3A08

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1.678 /GP/2011 . EM, 09 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.
Faz saber que a **Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO**, aprovou e ele sanciona a seguinte
LEI:
Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)** destinados a suplementar dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, conforme se discrimina:

03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**			
03.001.04.122.1003.2.006	**Manutenção das Atividades da SEMPLAN**			**Fonte/ Recursos**
3.3.90.14.00.00	Diárias	R$	4.000,00	010000-Recursos Livres
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	5.500,00	010000-Recursos Livres
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	3.000,00	010000-Recursos Livres
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$**	**12.500,00**	

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, ficam anulados parcialmente as seguintes dotações.

03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**			
03.001.04.182.1004.2.007	**Manutenção dos Serviços da Defesa Civil**			**Fonte/ Recursos**
3.3.90.14.00.00	Diárias	R$	1.990,00	010000-Recursos Livres
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	3.540,00	010000-Recursos Livres
3.3.90.33.00.00	Passagens	R$	490,00	010000-Recursos Livres
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	5.990,00	010000-Recursos Livres
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	R$	490,00	010000-Recursos Livres
TOTAL GERAL A ANULAR		**R$**	**12.500,00**	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno - RO, 09 de Maio de 2011

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:92A761A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
LISTA DE ASSINATURA DOS VOTANTES NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O PLEITO 2011 A 2014

Nome da Entidade	Rg ou CPF	Assinaturas
1 - E.E.E.F. SANDOVAL MEIRA		
Adriana Machado de Brito		
Cristiano dos Santos Almeida		
Diles Terezinha Bento Cerqueira		
Elmir Antonio Rodrigues Oliveira		
Francisca Maria da Silva		
Ivonete Moreno		
Maria do Carmo Rossi Bueno		
Teresa da Silva Joaquim		
Valdelice Vez da Costa		
Yolanda Domingos de Souza		
2 - E.E.E.F. ANISIO SERRÃO DE CARVALHO		
Eliane Cristina de Faria		
Hugo Maurício da Cruz Estrozi		
Igor Alves Arruda		
Isabel das Graças Ribeiro Damitto		
José Renato Aguiar de Souza		
Lenir Magalhães		
Leonir Maria dos Santos		
Rutiele Nunes Silva		
Walter Custódio		
Zoel Kruger		
3 - E.E.E.F.M. MAL. CORDEIRO DE FARIAS		
Antônio Flavio de Oliveira Lima		
Gracimar Ermita		
Ires Kruger		
Janaína das Graças Sousa		
Lucilene de Souza Braga		
Maria do Socorro da Conceição		
Maria Zenaide Nascimento dos Santos		
Myrian Rosa da Silva		
Olegário Ludugero Espíndola		
Ursulina Xuxu Soares Colares de Souza		
4 - E.E.E.F.M.RAIMUNDO EUCLIDES BARBOSA		
Alzira Rosa de Oliveira		
AntônioMarcos dos Santos		
Bertha Flegler		
Fátima Tomio		
Letícia Martins de Paula		
Maria Brombila Sanches		
Milther Bissoli de Oliveira		
Paulo Dimer Justo		
Ronaldo José de Paula		
Rubinalda Lucena de Lima		
5 - E.E.E.F.M. ORLANDO BUENO DA SILVA		
Eber Ferreira Alves		
Elsina Holz Goking		
Érica Raquel Karnopp		
Geralda Rita das Mercês Souza		
Ivani Rodrigues da Silva		
Jocilaine Almeida dos Santos Gimenes		
José Nilton Duarte de Souza		
Osvalda Marcelino Costa		
Rayane Estinier Silva		
6 - E.E.E.F.M. VALDIR MONFREDINHO		

Carmelita Aparecida Rodrigues Delfino		
Edson Lopes Almeida		
Elizete Carlos dos Santos		
Eunice Roque		
Jéssica Morais Pedroso		
Leia Machado de Almeida Souza		
Mateus Diones da Silva		
Mônica Ferreira de Araújo		
Rosângela Mendes Pereira		
Walmir Aparecido Barbosa		
7 - E.E.E.F. FREI SILVESTRE BIZOTO		
Donatila Morais Paniago		
Lídia de Paula Neves Heringer		
Marcos Luis Simões Alves		
Maria das Lagrimas da Costa		
Marizalva Rodrigues Primo		
Rogéria Olímpia Rodrigues Oliveira Souza		
Rosangela Aparecida da Silva		
Rosangela Bezerra Galdino de Almeida		
Rosânia Rodrigues de Oliveira		
8 - E.E.E.F. BOM SUCESSO		
Célia Ferreira Breciane Penha		
Claudir de Oliveira Gonçalves		
Ermínio Rodrigues de Oliveira		
Maria Franco Benevites		
Marivani de Oliveira Cordeiro		
Mirabel Fátima dos Santos		
Romildo Siqueira		
Rosane Petry		
Sandro de Angeli Seguro		
Zenaide Gonçalves Santos Bicalho		
9 - CEEJA – SUPLETIVO		
Aston Domingos de Melo		
Araci Teodoro da Costa		
Cleusa Bardela		
Elenalva dos Santos		
Iraci Simionato Sttedile Campos		
Jean Marcel Gonzaga		
Luci Martins		
Pedro Danilo Furtado Ferri		
Rosangela Terezinha Gil		
Vera Lucia Marinho		
10 - E.M.E.F. NAIR BARROS		
Adriana Apª.de Freitas Torres		
Cleide Siqueira Silva Ruststaz		
Delmivânia Alves de Moraes		
Edilene dos Santos Wolf		
Edite Rodrigues da Silva		
Edmilson de Almeida		
Eunice dos Santos Gomes		
Marcilene R. da S.Souza		
Roberto de Souza		
Rosana Esmerino dos Santos		
11 - E.M.E.I.E.F. LAIRCE SANTIAGO MAINA		
Ana Lúcia da Silva Terra		
Edilene Maria de Oliveira		
Eva Mª. Ribeiro da S.Oliveira		
Iaçãn Furtado Ferri		
Janete Gotardi		
Janeth Christina Fioravante da S.Caires		
Luzia Gonçalves		
Mariza Bueno da Silva		
Mauricio Donizeti de Souza		
Tiyoka Isabel		
12 - E.M.E.I.E.F. MARIA DO AMARAL CRIVELLI		
Adriana Bonim Santana		

Antônia Vieira da Silva Gomes		
Cynthia Maria Vieira da Silva		
Maria Vilma Ramos Pinto Felipe		
Marizete Vieira da Silva Gonzaga Leão		
Miria Gonschorrowski Messias da Silva		
Rosangela Pereira Limeira		
Rosimar Fernandes Lemes da Silva		
Valkirene Alves Borges		
Valkiria Alves Borges		
13 - C.M.E.I. JOSÉ PINHEIRO DE SOUZ		
Antônia Pereira dos Santos		
Auxiliadora Marta Nascimento Santos		
Julianna Francisca Siqueira		
Maria Aparecida Nunes Sherock		
Maria Goreti da Silva		
Marlene Penha S.Souza		
Neide Moreira dos Santos		
14 - E.M.E.F.ITAPORANGA		
Daniela Araújo		
Fabiane Cheffer		
Ires Kruger		
Joana Darc de Brito		
Joel Barbosa Santos Filho		
José da Silva Bitencourt		
Maria Antônia dos Santos Favaleça		
Silvia Tália Cardoso de Araújo		
Sirlene Mann Lourenço		
Sueli Gottselig Cristino		
15 - E.M.E.I.E.F.EMANUEL OSVALDO MOREIRA		
Anderson de Oliveira		
Antônia Aparecida de Oliveira		
Geovany Pulguio de Oliveira		
Laudicéia Nogueira Vaz Cortês		
Luzinete Maria Margon Alves Silva		
Maria José de Oliveira		
Marta de Oliveira Cortes		
Pedro Ângelo Fernandes		
Viviane da Silva Santos		
Zilma Cândida da Purificação		
16 - E.M.E.F.LUIZ CABRAL DE SOUZA		
Alzira Salete Bezerra		
Anésio Pereira		
Maria das Graças Ambrosio Flores		
Maria dos Reis		
Martinho Dorsch		
Micheline Lovo Dorsch		
Sebastião de Lavor		
17 - CENTRO EDUCACIONAL BETINHO		
Agnela Rosangela Venâncio		
Andréia Vidigal		
Aparecida Gonçalves dos Santos		
Elenir Vieira		
Geralda Pereira da Silva		
Jovercina de Fátima Silva		
Maria Aparecida Bueno Borges Carvalho		
Maria de Souza Silva		
Maria do Socorro Jesus Gomes da Silva		
Vera Lúcia Nunes Vieira		
18 - SOCIEDADE ESPIRITA ALLAN KARDEC		
Almirando Soares Carvalho		
Denize Aparecida Sestito		
Judite Zenaide de Souza Rodrigues		
Leonardo Santiago		
Leônidas da Silva Lourenço		
Lúcia Aparecida Sanches de Andrade		

Maria Lúcia da Silva		
Maria Zilda de Souza Peres		
Rosemary de Giuli		
Sandra Helena Mangueira Nunes		
19 - CRECHE MENINO JESUS		
Andréia Aparecida Ferreira dos Santos		
Claudinéia Pereira Rates		
Cleide Aparecida dos Santos		
Josefa Matos Costa Oliveira		
Loiza de Fátima dos Santos		
Lucia Ferreira Rodrigues		
Rita Alves da Cunha		
Siley Cândida da Rocha		
Silvia Batista de Oliveira		
Wilson Fernandes Pessoa		
20 - ESCOLA SESI		
Ana Cléia da Fonseca		
Anna Libera Salierno		
Edson Krohn		
Estela da Luz Souza		
Fábio Delmonico		
Joceli Mota Correa da Rocha		
Nathielly Alice de Carvalho Luiz		
Patrícia Andriellen de Medeiros		
Rosângela Pereira Cotrin Crivelli		
Rubianne Araújo Carvalho Salierno		
21 - Faculdade de Pimenta Bueno - FAP		
Aline Aracéli Morais		
Antono Evalazio Sfalcini Neto		
Fabrícia de Souza Ferreira		
João Ricardo Spanhol		
José Clodoaldo Sabino		
Josiéli Xavier da Silva		
Mayza Cristina Wecchy e Silva		
22 - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA E RECUPERAÇÃO DE VITIMAS DO ALCOOL E DAS DROGAS RESGATE VIDAS		
Adelino Alves de Abreu		
Fernando Sestito		
João Carlos de Andrade		
Josafá Xavier de Oliveira		
Lídia de Paula Neves Heringer		
Luis Antônio Fongaro		
Márcia Yokoyama		
Mirian Raquel Storbem Muniz		
Rosa Pinho Nogueira Fonseca		
Sidney Magno Alves Fonseca		
23 - Centro de Atendimento ás Pessoas Especiais - CENAPE		
Alessandro Paiva		
Ana Maria Fernandes Oliveira Cecchin		
Andressa Santos Rosa		
Ednalva Alves Pinheiro		
Elda Dutra Gonçalves		
Joana Darc Pereira de Oliveira		
Maria da Glória Cassimiro Faria		
Maria Jesualda O. Lima		
Maria José de Jesus Oliveira		
Maria Lucia de Souza		
Nilce Jakoboviski		
Rutiele Santos de Oliveira		
Ilce Terezinha Jacobowski de abreu		
24 - CENTRO ESPIRITA PERSEVERANÇA		
Adonias Cassimiro		
Alexandre Henriques Rodrigues		
Ana Paula Moreno Santiago		
Andréia Cristina Fredi Rodrigues		
Denir Borges Tomio		
Geraldo Henriques Rodrigues		
Keith Mille Borges Carvalho Soares		

Lincoln Sestito Neto		
Maria Popinhak		
Pâmela Cândido		
25 - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CEDECRI		
Cássia Faria Moreira		
Daiane Caroline Santos		
Danillo Bastiani Ribeiro		
Eliane dos Santos Martins		
Leandro Aparecido Fonseca		
Maria Alvina Cardoso de Almeida		
Mirian A.Y. Namba		
Neusa José Antônio		
Noêmia A. S. Ferronato		
Rosângela Becalli Ribeiro		
26 - PASTORAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Adriana Soares		
Claudete Alves		
Delma Bispo da Silva Moraes		
Inalda da Cruz Morete		
Jaqueline Mateus Bueno		
Lenilza de Paula		
Lidionete Pereira Alves Nero		
Maria Aparecida Bueno		
Maria Inês Marques		
Maria José Escobar Domingues		
27 - ROTARY CLUBE		
Antônio Domingos Biazzatti		
Clauman Soares de Souza		
Edmar Cosmo da Silva		
Félix José da Silva		
Jacó Becker		
Jader Luiz Bavaresco		
José Roberto de Oliveira		
Marvel Faber Pelúcio Falcão		
Moacyr Thadeu Brandão Toledo		
Renato Santana Silva		
28 - ASSOCIAÇÃO LIONS CLUBE		
Ana Lopes Bastos		
Antônio Flavio de Oliveira Lima		
Evander Crystien Bruno		
Paulo Rogério F. dos Santos		
29 - MAÇONARIA – PALMARES		
Edmar Cosmo da Silva		
Edomênio Durval Francisco da Silva		
Elvio José Cardoso		
Flavio Augusto Severo Monteiro		
João Antônio Ximenes		
João Rissardo		
José Vieira Souza		
Marcelo Rampinelli		
Paulo Ferreira de Souza		
Sivaldo Barbosa Góes		
30 - IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA		
Elirian Oliveira Morais		
Eliseu Fernandes Medeiros		
Elzi Rodrigues Medeiros		
Erica Oliveira de Almeida		
João Ignácio Primo		
Josefa Antônia de Jesus Barbosa		
Maria de Lourdes V. Fernandes		
Neide Barbosa Primo		
Tiago Gomes Ribeiro		
Valmir Dias de Morais		
31 - COMUNIDADE INTERNACIONAL DA PAZ		
Elias Josias da Silva		
Janderson Santos Lopes		

Josemahe K. de Souza		
Kethleh Souza Bueno		
Luiz Lovo		
Marla Helena de Souza		
Oziel justino Vital		
Sirley Ferreira Lovo		
Wesley Roberto da Silva		
Zilda Costa Ribeiro		
32 - IGREJA SÓ O SENHOR É DEUS		
Adriano Krause da Costa		
Aline Cristina Pereira		
Bertilho Trauze		
Camila Custódio		
Eneias Pereira do Nascimento		
Francisca Sabrina Oliveira Silva		
Gabriel Barbosa dos Santos		
Joanilton Davi		
Odair Ruiz Molina		
Sônia Beatriz da Cruz Molina		
Zenith Krause Pereira		
33 - IGREJA O BRASIL PARA CRISTO		
Berenice Silva Ribeiro		
Darciso Pio		
Deis Loane		
Eliane Ferreira da Silva		
Ermano Franco		
Francielli Maria Afonso		
Luiz Carlos Gonçalves		
Olanda Vieira Torchete		
Oliria Maria de Oliveira		
Roseli de Jesus		
Rosemary Henrique de Lima Pio		
Suelem H. Matias Atanázio		
Vilmar Catafesta		
Willian Torchete		
34 - IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS		
Davi Alves Bueno		
Gleison de Oliveira Santos		
Iraci Alves Bueno		
Luciana Bispo Araújo		
Maria das Graças Bueno Ribeiro		
Mauro César Bruch		
Tânia Luciana Campos Carvalho		
Terezinha Bispo Araújo		
Vanessa do Socorro Costa de Souza Santos		
Willian Rodrigues Bueno		
35- ASSEMBLÉIA DE DEUS – SEDE		
Ariely Aliny Nunes		
Célia Gomes Pego		
Débora Regina de Andrade		
José Miranda Valentin Casari		
Josiane Nunes da Silva		
Josué Ribeiro Leão		
Nilton Santana da Silva		
Reginaldo Francisco Ferreira		
Rinaldo da Silva		
Weliton Cristiane da Silva		
36- ASSEMBLEIA DE DEUS – SERINGAL		
Davi da Costa Neves		
Erika Mayara Silva		
Genaro de Paula		
Jeielma Tavares Vieira		
Leci Custódio Ribeiro		
Marciano Alves Bueno		
Marcos Bueno Alves		
Oséias da Silva Freitas		
Raquel Alvarenga Ferreira		
Viviane Santana Santos Andrade		

37- ASSEMBLÉIA DE DEUS – NOVA PIMENTA		
Adilson Paixão		
Elizeu Camilo Gonzaga		
Ezequias Monteiro Saraiva		
Ivanilda Nunes		
José Paixão		
Leonardo Paixão		
Lucimar dos Santos		
Marcos V.de Carvalho		
Moises Cordeiro da Silva		
Vanderlei Paixão		
38 - ASSEMBLÉIA DE DEUS – INDUSTRIAL		
Damião dos Santos		
Edna Alves da Silva Carmo		
Elaine Ferreira Alves Fernandes		
Geovânio Silvio de Jesus		
José Carlos Batista		
Mirian Tiago da Silva		
Osvaldo Bernardo da Silva		
Patrícia Rodrigues da Silva		
Sandirlei Rodrigues da Silva		
Wanderson da Silva Carmo		
39 - ASSEMBLÉIA DE DEUS – VILA NOVA		
Cleuza Ester Castro		
Daniel Elias		
Diana Camilo Gonzaga		
Fabiane Gonçalves		
Getulio Gregório R. Junior		
Jussara Pereira dos Santos		
Luciano Messias Silva		
Neide Alves da Silva leite		
Reginaldo Dourado dos Santos		
Reinaldo Tiago da Silva		
Tatiane Mendes de Abreu Rodrigues		
40 - ASSEMBLÉIA DE DEUS – JARDIM DAS OLIVEIRAS		
Adriano Mendes Martins		
Celma Reis Gomes Pego		
Cláudio Gomes Pego		
Edimilson Xavier Amorim		
Elias Paulo dos Santos		
Gideon Soares Canuto		
João Carlos dos Santos		
Maria Batista dos Santos		
Maria Moreira da Costa		
Priscila de Alencar Amorim		
41 - IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR - APIDIÁ		
Ailane Costa Guimarães		
Angélica Maria Piovesan		
Caio César M.Cardoso		
Gislene Conceição dos Santos		
Hernandes de Paula Neto		
Ivanir Oliveira Cordeiro		
Maria Chirlei F.Silva		
Marines de Souza Dias		
Patrícia Stocco		
Rosangela da Silva R. Martins		
42 - IGREJA BETEL APOSTÓLICA DAS NAÇÕES		
Altomicio José Dias		
Devair Dias		
Edmilson Pereira		
Genilton Balbino de Freitas Ferreira		
Geraldo Sebastião de Souza		
Gessica Paula Barbosa Viera		
Gildo Paulo Arrais		
Gilson Paulo Vieira		
José Nargipe Marques		
Wellington Amorim Oliveira		

43 - IGREJA CRISTO PARA O BRASIL		
Abeltidi de Oliveira		
Amarildo Simplício da Mota		
Andréia Bernardes Santos		
Cleide Mendes Frelik		
Gabriela Nunes Kwaza		
Jean Carlos Santos		
João Inácio da Rosa		
Marcos Frelik		
Maria Helena Sousa Silva		
Rivanildo Chelles		
Silvanie Patrícia dos Santos		
44 - IGREJA BATISTA CENTRAL		
Emerson Roberto Alves da Silva		
Eudis Leila Cezario Maciel		
Emilda Langame Pereira dos Santos		
Edi Carlos dos Santos		
Terezinha Langame Pereira		
Daniela Gomes da Silva		
Alcir José Loh		
Solange Ribeiro dos Reis		
Simeão Franco Sobrinho		
Ildênia Moraes de Oliveira		
45 - SEICHO-NO-IE		
Clemair Piloneto		
Dulce Strabeli Freire		
Elizabeth Suszek		
Filomena Takahashi		
Joice Salete Baldessar		
Mariana Piloneto		
Nari Victoria Takahashi		
46 - COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
Celimar Simplício da Mota Silva		
Cristiane Lopes da Silva		
Elisabeth Fuzari Marques		
Geiza Cristina Silva Marcelino		
João Paulo Franco Medina		
Márcia Regina Pereira da Silva		
Maria da Penha Scobar Kojo		
Orezontina Ribeiro Ermitã		
Oskar Marques		
Regieny Lopes dos Santos		
47 - COMUNIDADE N. S. DAS GRAÇAS		
Ageu dos Santos		
Beto Aparecido Moreira		
Estela Mary B. Santos		
José Alain de Souza		
Maria Aparecida Santiago		
Maria do Socorro Nunes de Sousa		
Maria Elizabeth Roberto Costa		
Marinosa Felix Moreira		
Marisa Pereira de Jesus		
Sandra R. Bonfim Sobes		
48 - COMUNIDADE CRISTO REI		
Anita Soares de Melo		
Carlos Eduardo Soares Cardoso		
Dirce Aparecida		
Leandro Duarte		
Luciana Soares de Melo		
Maria Aparecida de Oliveira		
Patrícia Soares dos Santos		
Rita Merce Amâncio		
Suely Soares de Melo		
Zilda Duarte		
49 - COMUNIDADE SANTA LUZIA		

Ana Corrente		
Andréia Carla S. Viale		
Felipe Sanches		
Franciele Mayara Corrente		
Jorge Luiz Viale		
Madalena Sanches Maibuk		
Maria Eluzia Lacerda		
Maria Magdalena Sanches Viale		
Rodrigo S. Viale		
Zilda Fernandes Souza Fernandes		
50 - COMUNIDADE N.S. APARECIDA		
Brasilina Conceição Doneti de Souza		
Daniela Lemes de Oliveira		
Ivone Polack		
Kátia Almeida dos Santos		
Lucélia Batista Bastos		
Luis Rogério Lopes da Costa		
Maria Lourdes Batista		
Mariama de Lourdes Batista		
Sandoval Marcelino de Souza		
William de Souza Araújo		
51 - COMUNIDADE SÃO PEDRO		
Abnail Cabral de Souza		
Edson Braz da Silva		
Jassana Paiva Furtado Ferri		
Jessane Nunes Souza		
Joelma Luciana Oskoswisk		
Joseir Vieira		
Luidy Furtado Ferri		
Maria Ângela Lopes Bastos		
Vanessa Lopes Bastos		
Zenilda José Borher		
52 - COMUNIDADE 12 APOSTOLOS		
Deonice Luiza Schenatto		
Edson Francisco Schenatto		
Emilia de Oliveira Melo		
Helena Maria de Oliveira		
Maria das Graças Borges		
Neiva Cerioli		
Nelson Soares de Melo		
Neusa Lopes Bastos		
Roseane Bastos Santos		
Vilson Basso		
53 - COMUNIDADE SANTO ANTONIO		
Albenize Moureira		
Alcione Guimarães Ferreira		
Ananias Pereira de Jesus		
Cláudio Luiz de Souza		
Claudionor Batista Oliveira		
Elias Ferreira da Silva		
Elza Egri de Jesus		
Ilete Ferreira Nunes		
Joelma Lagassi Vieira Oliveira		
Lucileti Correia Gomes		
54 - GABINETE DO PREFEITO		
Alzeni Alves da Silva		
Amauri Ramos de Campos		
Anésia F.S.Silva		
Aparecida Pereira de Azevedo Costa		
Clercimara Bossa		
Emanuelle O.Urizzi Bernardi		
Flavia Izabel Becker		
Marilucia Crivelli		
Marta de Camargo Ribeiro		
Rogério Antonio Carnelossi		
55 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST		
Alessandra Bentes		

Dilza Tavares de Souza Camargo		
Eliana Aparecida dos Santos Souza		
Elianne de Oliveira Santos		
Elisângela Bastos Perozo		
Ema Cristina de Oliveira		
Gleciane da Silva Morais		
Maria Janete Monteiro de Souza Gonzaga		
Maria Lucimar Aguiar Lopes		
Marily Leal Alencar		
Michele Alencar de Oliveira		
Suziane Ventorim Pereira		
56 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC		
Anghrizei da Silva Correa		
Doralice de Souza Pereira Santos		
Eloiza Aline Pereira Silva		
Ivanilda Colla Scheffer		
Lucila de Araújo Crivelli		
Luis Guilhermino dos Santos Filho		
Maria Emilia Dias		
Nair Maria Vieira		
Neusa Fabri Ferreira		
Rosinéia Landim de Mira		
57 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU		
Antônia Ferreira		
Antônio Carlos da Silva		
Edson Raimundo Pereira		
Elizabeth Kazue Y. Xavier		
Francisco Veiga		
Geralda Oliveira Magalhães		
Milvane Stree Holanda		
Osias Santana		
Rosemary Giule P. Sanches		
Valdirene de Oliveira		
58 - SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN		
Alcimar Pereira dos Santos		
Aparecida da Silva Lucio Barbosa		
Beatriz Marinho Lima Moraes		
Cláudio Rocha Cardozo		
Fernando Luis Faria		
Lídia Ribeiro Rodrigues		
Lúcia Helena Roberto		
Rosangela Siqueira da Silva		
Sirlene R. F. Rampinelli		
Vanessa Primão Hanauer		
59 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS – SEMOSP		
Décio Gonzáles		
Everindo Tavares Dias		
Ivani do Prado da Silva		
José Danúbio de Medeiros		
Luciano Antonio Carnellosse		
Marcondes Favalessa Pinheiro		
Maria Aparecida de Oliveira		
Mauro da Silva Filho		
Rinaldo Soares de Oliveira		
Sidney Ferreira Pinto		
60 - REPRESENTAÇÃO ESTADUAL DE ENSINO DE PIMENTA BUENO - REN		
Aleandra de Souza Lago		
Edinamar Machado		
Evani Cristina Araújo da Silva		
Gislene da Conceição dos Reis		
Joana Dark Ribeiro Braga de Farias		
Lourival Dutra Rosa Lago		
Maria das Graças Valentim de Lima		
Maria Lucia de Oliveira		
Maria Luísa Sonsim de Oliveira		
Marli da Silva Oliveira		
61 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL		

Ângela Maria de Souza Castro		
Antônio Carlos Reis		
Antônio Jorge Dias		
Carlos Assman de Almeida		
Jorge Eleneu de Oliveira		
José Carlos da Silva Barbosa		
Lindinalva Pereira de Santana Fernandes		
Paulo Roberto Sales Tiné		
Roberto Carlos Arruda Ruas		
Vidal Vez da Costa		
62 - POLICIA RODOVIÁRIA DE PIMENTA BUENO – RO		
Davi Melquíades Pereira		
Edson Silva		
Emerson Vieira da Rocha		
Érika Raimundo Franco		
Fabio Alves Athaídes		
José Ramon Silva		
José Serrão de Carvalho		
Maria Natalina Rodrigues		
Nelci Mirian Klein		
Valtecy de Souza Ferrari		
63 - CONSELHO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS		
Almerindo Flores		
Celso Souza Bueno		
Ednea Viecili Fabiano		
Elias Ferreira da Silva		
Fabiano Pereira de Jesus		
Fátima B.Tomio		
Josias Muniz de Almeida		
Jovineide Barbosa Lima		
Lindomar Barbosa da Silva Texeira		
Márcia de Figueiredo Soares		
Nair Gonçalves Cornachine		
Olga Inês Ribeiro		
Rosely Maria Dias		
Rosinete Odizio dos Santos		
Severino Balduino		
Valdirene de Oliveira		
64 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICRA		
Altomicio José Dias Vieira		
Aurelina Gonçalves dos Santos		
Devair Dias		
Francisca Augusta da Silva Santos		
Irene Mateus Bueno		
Ivani Terezinha Kuhn Gonçalves		
Lílian Regina Infantino Nascimento		
Marcos Adriano Gabriel		
Margareth Borges Barreto Soares		
Maria Inês Marques Saúde		
Maria Luiza da Silva		
Marines Bavaresco Carstens		
Noemi Braga de Aquino		
Rosimeri Strabelli Freire		
Sirléia Fernandes Pessoa		
Valdirene de Oliveira		
Zenir Dias de Assis		
65 - REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL DE RONDONIA		
Ana Cleópta Bezerra da Silva		
Antônia José Soares		
Eliane Basso		
Janaíne Carla Silva de Freitas		
Lisly Cristianne Lovo		
Maria Irismar Caetano		
Marina Carlos do Santos Kavachina		
Rita de Cássia Araújo		
Solange Maria Gotzsch Montreuil		
Valéria Cristina Ramalho Ferreira		
66 - REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE RONDONIA		

Anderson Lucas Risso Fajardo		
Giuseppe Rino Salierno		
Hislaine Zanolli		
67 - SINDICATO DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS – SINDSEM		
Ângela Freitas		
Bernadete Terezinha da Silva		
Clairton Marcos Ferreira dos Santos		
Cleiton Roque		
Edson de Oliveira		
Elias Lopes da Silva		
Fabio Ferreira dos Santos		
Gislaine Demarchi		
Manoel Pereira da Silva		
Vanessa Cândida da Costa		
68 - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS – SINDUR		
Ariane Molina Alves		
Fernanda Castagna		
Geraldo Vitorino		
Jeferson Engler de Almeida		
Marlene Dias de Souza		
Raimundo Ferreira Lopes		
Raimundo Lucio Nogueira Gama		
Raimundo Nicolau de Souza		
Roberto Carmo Valeriano Filho		
69 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO - SINTRACOM		
Zilva Cândida da Purificação		
70 - SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DE RONDÔNIA – SINDSEF		
Ademir Maina		
Ana Lopes Bastos		
Daniti da Silva Vicente		
Flavia Hiromi Takahashi		
Ivone Ferreira de Alcântara Oliveira		
Justino Néri Ferreira		
Maria Rosa Narciso		
Marluce das Graças de Paula Athaídes		
Sonia Maria Estulano Dias		
Valtair Fontoura		
71 - ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO PIONEIROS		
Eni Faria dos Santos		
Maycon Ferraz Pedra		
Eli Dione Ferraz Pedra		
Valéria Rodrigues Cantuário		
Ivair dos Santos		
Edson Evaristo de Oliveira		
Natalina Braun		
Jandira das N. Bantz		
Tais Santos Rodrigues		
Ercílio Ferreira dos Santos		
Isaias Antônio Rodrigues Melo		
José Targino		
72 - ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS		
Agemiro Souza de Vasconcelos		
Hélio Élson Lenke		
Ivani Oliveira Cardoso		
João Pereira Duarte		
Luiz Carlos de Oliveira		
Marli Lima Barbosa		
Osvaldo Ferreira Gotardo		
Vanderlei Luciano		
Walter Torchete		
Willian Torchete		
73 - ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO ALVORADA		
Antonia Monteiro de Souza Rodrigues		
Araci Mendes de Brito Lima		
Ezequias Pablo de Souza Rodrigues		
Fabio Pereira de Jesus		

Jose de Paula Gonzaga		
José de Paula Gonzaga Filho		
Julimar Delfino de Lima		
Lucimara Gomes da Rocha		
Osvaldo Francisco de Assis Junior		
Vera Lucia da Rocha		
74 - ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO NOVA PIMENTA		
Dirceu Guerra		
Elias Santiago Silva		
Ivone Teixeira dos Santos		
Macionila Aparecida Marques		
Maria Inês Marques		
Paula Daniele Almeida		
Rafaela Almeida		
Regina da Costa		
Renata Magriele Carvalho		
Vanir Teixeira de Carvalho		
75 - ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO BNH		
Amélia Carvalho		
Consuleide Alves de Souza		
Fátima Galli		
Gilsa Maria Vicari Tomasini		
Ivone Carvalho Baldan		
Maria Aparecida Araújo		
Maria Gomes Serafim		
Micheli Baldan		
Rosana Izabel Gil de Paula		
Valdivina Rosa de Souza		
76 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO ITAPORANGA		
Joseí Lima Marques		
Junior Lopes Cristiano		
Manoel Clarindo Ferreira		
Maria Aparecida Ferreira		
Marilene P.Ferreira		
Rômulo P. Ferreira		
Sandro Rogério C.Ferreira		
Sidilene Cardoso		
77 - ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO DISTRITO ITAPORANGA		
Ana Cristina Feitosa		
Dirce Lemes Domingues		
Elaine Natali		
Heide Maria Bitttencourt Brites		
José Antonio Pereira		
Junior Fran Cristino		
Liomar da Cunha Araújo		
Maria Rosa Elis		
Olávia Aparecida da Silva		
Simone da Silva Correa Barbosa		
78 - ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO LIBERDADE		
Geraldo Nunes Catuné		
Jocileia Quadros		
Olinda Rosa Siqueira Nascimento		
Osvaldo Sávio Lima Araújo		
Pablo Siqueira do Nascimento		
Pedro Henrique Belo Cassimiro		
Sandra Aparecida Becaltto Araújo		
Sinésio Toledo		
Valdeci Ambrosio do Nascimento		
Vanda Quadros		
79 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA NOVA		
Ana Caroline Quintino de Oliveira Leite		
Cleverson de Abreu Leite		
Dourival Matias		
João Batista Rocha		
José Nunes da Cruz		
Josiane Maria Lopes		
Juliana Araújo Vicente		

Sueli dos Santos Silva Nunes		
Valdomiro Francisco de Azevedo		
Wilson Pablo Roque dos Santos		
80 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE CRISTÃ DE PIMENTA BUENO		
Aparecido Francisco de Oliveira		
Elias Messias Leite		
Elizeu Gontijo da Silva		
Fabiano Santana		
Idalmi de Souza Miranda		
José Oliveira de Castro		
Núbia Cardoso da Silva		
Ronaldo Soares Barbosa		
Wagner de Jesus Santos Arruda		
Welitom Angélico do Nascimento		
81 - CASA FRATERNAL FRANCISCO DE ASSIS		
Anne Celli dos Santos Paulo		
Christiane das Graças Schirmer		
Elaine Gonchorowski Cavalcante		
Elizabeth Vilarin Colaço		
Harry Roberto Schirmer		
Sandra Gonçalves Nascimento Cândido		
Sebastião Candido Neto		
Sérgio Camargo Michelis		
Valdecir Gomes da Silva		
Valéria Cristina Ramalho Ferreira		
82 - CAMARA MUNICIPAL		
Ana Claúdia Zottele Silva		
Cleber Carlos Roch		
Edvaldo Galdino da Silva		
Helena Alves Malheiros		
Maria Aparecida de Almeida Silva		
Maria Cleonice de Andrade Santos		
Paula da Costa Monteiro		
Pedro Marcelo dos Santos		
Raquel Cristina Rodrigues		
Yara Quadros		
83 - CONSELHO TUTELAR		
Antônio Carlos Gonçalves		
Delmison José Alves de Morais		
José Carlos Pereira de Arruda		
Rosana Milomes Barros		
Sueli da Cruz Rosa		
84 - ALBERGUE NOTURNO DE PIMENTA BUENO		
Ademar Roque Lorenzon		
Adonias Cassimiro		
Ângela Maria de Oliveira da Silva		
Antônio Marcelino Ramalho Ferreira		
Dejanira Manzoli Queiroz		
Geraldo Henrique Rodrigues		
Jorgina Coelho dos Santos		
Judite Zenaide de Souza Rodrigues		
Leônidas Leôncio da Silva		
Sandra Maria Ferreto Lorenzon		
85 - ESCOLA PET CURSOS		
Ana Paula Gomes da Silva		
Carlito de Oliveira Gonçalves		
Diego Souza Rodrigues		
Emilia Cazelli Gonçalves		
Luzia dos Passos Bertozi		
Mariane Cazelli Gonçalves		
Regiane Barbetto Badia		
Ricardo Belmiro		
Selma Correia da Silva		
Taynara Fernanda dos Santos		
86 - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS		
Cristina Gonçalves da Silva Sott		

Eudes Rodrigues Primo		
Fábio Almeida Neves		
Irene da Silva Fonseca		
Luciana Pereira Marafon		
Marilza Vieira Gonzaga Faustino		
Regiane Pereira Briske		
Tânia Cley Ferreira de Souza		
Zilda de Oliveira dos Santos Duarte		
87 - CENTRO COMUNITÁRIO PEDRO CANTELLI		
Adriana Ferreira dos Santos		
Eunice Souza da Souza		
Gisele de Oliveira Gonzáles		
Maria Aparecida Boaro		
Maria Aparecida da Silva Matos		
Maria Arlete Vieira de Souza		
Maria de Fátima Rodrigues		
Marinete Ferreira de Jesus		
Sônia Maria Lacerda Barbosa		
Valdivina Carnelossi		
88 - CENTRO DE CONVIVENCIA DA 3ª IDADE		
Alaor de Souza Fernandes		
Antonio Tota da silveira		
Ary Marcolino		
Darcilio Ramos		
Dinaci Pereira Rodrigues		
Idalina de Souza da Cruz		
José Diogo Martins		
Maria Brize da Vitória		
Neverita Gomes Solf		
Sebastião Garcia		
89 - ABRIGO TRANSITÓRIO MUNICIPAL		
Adão José Alves		
Daniel Honório dos Santos		
Djaíra de Souza Silva		
Elizabethe Cordeiro dos Santos		
Eunice Teotônio Gonçalves da Silva		
Franciele Leopoldo Beltrão		
Leila Cristina Fontoura		
Lucilene dos Santos Souza		
Michele Ferreira de Araújo		
Sandra Soares de Oliveira		
90 - CENTRAL DE ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PIMENTA BUENO - CARPIB		
Adriano Nunes da Silva		
Daniel Sanches Godoi		
Elton Carlos de Oliveira		
Helio Élson Lenke		
Orlando Lenke		
Ricardo Bautz		
Sebastião Macedo		
Valdinéia Batista Penha		
Valdir Rodrigues da Silva		
Vicente Gonzaga		
91 - GRUPO MARIA DE NAZARÉ		
Ana Francisca Cardoso Gonçalves		
Cláudia Rozine Paes		
Deusi Barbosa Rissardo		
Izilda Maria Correa Kowalski		
Jussara Gonçalves		
Kátia Farinha		
Maria Aparecida Pires		
Odete Passini		
Sônia Maria Cardoso		
Tânia		
92 - CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES		
Adilson Gomes da silva		
Alessandro Bertoli Moreno		
Ana Lúcia de Aguiar		

Carlane P. B. Silva			
Cláudia Regina Faria			
Dinalva Ferreira Xavier			
Dirlene F. Gonçalves Alves			
Érica Nobre Faria			
Franciele Primios Romeiro			
Gabriela Carneiro Murta			
Jocileti Maria V. Bueno			
Junior Nazareno Delfino de Lima			
Karin Cristina Andrade de Assis			
Kassiele da Silva Lima			
Kelly Cristina Roque			
Lucilene Ferreira dos Reis			
Maria Borges Carvalho Soares			
Maria José Pereira da Rocha			
Maria Vilma S. Aguiar			
Mayara Metran Dias dos Santos			
Moacir Gomes de Moura			
Seilda Pereira de Souza			
Sergio Augusto Vieceli Fabiano			
Simone J. L. Souza Florêncio			
Simone Neves Lopes Batista			
Sônia Soares de Melo			
Taise Cristina Viana de Oliveira			
Thiago Vieceli Fabiano			

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:CC9F0E04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL CONCORRENCIA PÚBLICA 001 VENDAS DE MOVEIS URBANOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº: 001/CPL/2011.
Processo nº: 158/2011.
Interessada: Prefeitura do Município da Theobroma/RO.
Objeto: Alienar, por venda, 14 (quatorze) imóveis sem benfeitorias.
Tipo de Licitação: Maior Oferta.
Encerramento (entrega dos envelopes): Às 09:00 horas do dia 13 de junho de 2011, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município da Theobroma, situada na Av. Presidente Jânio Quadros, 1829, Centro.
Abertura dos envelopes: Às 09:05 horas do dia 13 de junho de 2011, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitações da Prefeitura do Município da Theobroma, situada na Av. Presidente Jânio Quadros, 1829, Centro.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal: nº 344 de 31 de Dezembro de 2010.

ATO CONVOCATÓRIO

1. Do Preâmbulo

1.1 - Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA THEOBROMA – ESTADO DE RONDONIA, localizada na Av. Presidente Jânio Quadros, nº 1829, realizará, na data acima, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA visando alienar, por venda, 16 (dezesseis) imóveis, sem benfeitorias, de propriedade da Fazenda Pública Municipal, sendo os seguintes imóveis: 1/A, 1/B, 1/E, 1/F, 1/G, 1/H, 1/I, 1/J, 1/K, 1/L, 1/M, 1/N, 1/O e 1/P, todos imóveis na Quadra 26 do perímetro urbano, localizado no centro da cidade, entre as Ruas Marechal Rondon, Avenida J. K, Alameda do Contorno e Avenida 13 de Fevereiro, para fins especificados na ZUCG – Zona Urbana de Comércio e Serviços de Nível Geral, Memoriais Descritivos, Plantas dos Lotes, autorizada pela Lei Municipal nº 344/GP/PMT/2010, de 31 de dezembro de 2010 e de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores aplicáveis e as cláusulas e condições deste Edital.
1.2 - Integram este Edital os seguintes anexos:
1.2.1 - Anexo I – Localização, Área, Dimensões, Destinação, Valor Mínimo e Caução;
1.2.2 - Anexo II – Plantas dos Lotes;
1.2.3 - Anexo III – Folha para apresentação da Proposta;
1.2.4 - Anexo IV – Modelos para subscrição dos envelopes 01 (Caução e Documentos de Habilitação) e 02 (Proposta);
1.2.5 - Anexo V – Minuta de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra.
1.3 – O edital poderá ser retirado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma mediante o recolhimento de taxa referente ao custo de procedimento no valor de R$: 10,00 (Dez Reais).
1.3.1 – Os interessados que retirarem o edital através do site da Prefeitura, www.theobroma.ro.gov.br, estarão isentos do pagamento de taxa.

2 - Do Objeto

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta de preço de maior valor, devendo ser igual ou superior ao da avaliação, para que sejam alienados, por venda, 16 (dezesseis) imóveis, sem benfeitorias, pertencentes à Fazenda Pública Municipal, sendo os seguintes imóveis: 1/A, 1/B, 1/E, 1/F, 1/G, 1/H, 1/I, 1/J, 1/K, 1/L, 1/M, 1/N, 1/O e 1/P, todos imóveis na Quadra 26 do perímetro urbano, localizado no centro da cidade, entre as Ruas Marechal Rondon, Avenida J. K, Alameda do Contorno e Avenida 13 de Fevereiro, para fins especificados na ZUCG – Zona Urbana de Comércio e Serviços de Nível Geral, Memoriais Descritivos, Plantas dos Lotes e Laudos de Avaliação, para fins especificados no Anexo I,
2.2 - A localização, área, dimensões, destinação, valor mínimo e valor caução estão contidos no Anexo I e no Anexo II deste Edital.

2.3 - Os imóveis, objeto deste, serão vendidos na modalidade **"AD CORPUS"**, ou seja, na forma que se encontram; não cabendo à Prefeitura realizar nenhum tipo de terraplanagem ou adaptações necessárias a sua utilização.

3 - Das Condições de Participação

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital.

3.2 – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas físicas e as jurídicas:

3.2.1 – que estiverem, na data fixada para apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Theobroma (inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93);

3.2.2 – declaradas inidôneas pela Administração Pública (inc. IV do art. 87 da Lei 8.666/93);

3.2.3 – Os licitantes que estejam em situação irregular com a Fazenda Municipal.

3.3 - Os licitantes participantes desde já admitem conhecerem e concordarem com todas as normas contidas no presente Edital e seus anexos.

4 – Caução para Garantia da Proposta

4.1 - Para garantia da proposta, deverá ser feita uma caução no valor de R$: 500,00 (Quinhentos Reais), o correspondente a 5% (cinco por cento), do valor mínimo do valor atribuído a cada lote, conforme previsto no Art. 18 da Lei Federal nº: 8.666/93, do valor mínimo informado no **ANEXO I, cuja caução deverá necessariamente ser prestada através de Deposito Identificado** com os dados do imóvel pretendido e licitante, em nome da Prefeitura do Município de Theobroma, referente ao imóvel pretendido, **no Banco do Brasil, Conta Corrente nº: 36.099-6, agência n°: 1401-X**.

4.2 – Os valores depositados referente à caução dos participantes inabilitados, desclassificados ou não vencedores serão devolvidos mediante requerimento do interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o qual será depositado em conta corrente bancária a ser indicada pelo favorecido.

4.3 – O valor da caução será usado como parte do pagamento integral à vista, após a declaração das propostas vencedoras, em relação ao imóvel licitado na presente Concorrência.

4.4 - A desistência do vencedor, a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido implicará na perda da caução em favor da Prefeitura do Município de Theobroma.

5 – Da Forma de Apresentação dos Envelopes

5.1 - Os envelopes 01, correspondente à **CAUÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e 02, correspondente à **PROPOSTA DE PREÇOS**, deverão ser PREENCHIDOS e IDENTIFICADOS exatamente de acordo com o **ANEXO IV**, devendo ser entregues simultânea e impreterivelmente na sala de Licitações, da Prefeitura do Município de Theobroma, localizada na Av. Presidente Jânio Quadros, nº 1829, dentro do prazo definido neste edital.

6 – Do Conteúdo do Envelope nº 01 – Caução e Documentos de Habilitação.

6.1 - Deverá conter o Deposito Identificado com os dados do imóvel pretendido e licitante, em nome da Prefeitura do Município de Theobroma, no valor de R$: 500,00 (quinhentos reais) caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo, conforme o **ANEXO I.**

6.2 – Documentos de Habilitação

a) Pessoa Física

- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Certidão negativa de protesto, execução e cobrança;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal junto ao Município de Theobroma.
- Comprovante de Residência.

b) Pessoa Jurídica:

- Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos Sócios;
- Cópia do Contrato Social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes, e nos casos de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- Cópia do Cartão do CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal junto ao Município de Theobroma;
- Certidão Negativa de Protesto e Ações Cíveis de Execução, Cobrança e Falência e Concordata.

7 – Do Conteúdo do Envelope nº 02 - Proposta

7.1 - A proposta, nos moldes do **ANEXO III** deste Procedimento Licitatório, deverá ser preenchida de forma completa à máquina ou em letra de forma de maneira legível, sem rasuras, ressalvas, correções ou emendas, com todos os dados de identificação do proponente; o preço ofertado, à vista, datada e assinada.

8 - Dos Procedimentos Adotados na Licitação

8.1 - Os envelopes 01 correspondente à **CAUÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e 02 correspondente à **PROPOSTA**, deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma, situada na Av. Presidente Jânio Quadros, nº 1829, Centro, dentro do prazo previsto neste edital.

8.2 - Nenhuma proposta será aceita fora do prazo e não será permitido qualquer adendo ou acréscimo àquelas já entregues, salvo se for relativo à assinatura da proposta e o proponente estiver presente.

8.3 - Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão realizados em ato público, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura, situada na Av. Presidente Jânio Quadros, nº 1829 – Centro, Theobroma/RO.

8.4 – A Comissão procederá à abertura do envelope nº 01 e, caso o proponente não apresente a CAUÇÃO de acordo com o **item 6.1** e os DOCUMENTOS de acordo com o **item 6.2,** do edital, será inabilitado e a Comissão de Licitação não abrirá o envelope de n° 02, sendo-lhe devolvida a proposta fechada, após o encerramento do processo licitatório.

8.5 - A Comissão Permanente de Licitação desclassificará a proposta que apresentar rasuras, ressalvas, emendas ou incorreções que dificultem sua análise.

8.6 - As propostas inabilitadas serão devolvidas aos interessados, se não forem retiradas nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes, a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

8.7 – A critério da Comissão, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9 - Do Critério de Julgamento

9.1 - A Comissão Permanente de Licitação utilizará para escolha da proposta vencedora o critério **MAIOR OFERTA PARA CADA IMÓVEL LICITADO**, devendo o valor ser igual ou superior ao da Avaliação constante do **ANEXO I** deste Edital.

9.2 - No caso de empate a Comissão Permanente de Licitação providenciará ao término da abertura das propostas dos imóveis em questão ou em sessão pública convocada especialmente para esse fim sorteio entre os proponentes que apresentaram as propostas iguais.

10 - Dos Recursos

10.1 - Das decisões da Comissão caberão recursos, que deverão ser interpostos pelos interessados em até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação do resultado do julgamento das propostas, nos termos da legislação vigente.

10.2 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação. Esta última poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Prefeito, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pelo Prefeito.

10.3 - Os recursos e/ou representações interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

11 - Da Homologação e Adjudicação

11.1 - Após julgar as propostas e apurar o vencedor, a Comissão Permanente de Licitação elaborará ata circunstanciada de todas as fases da licitação, indicando o proponente vencedor, o objeto alienado e o preço da alienação.

11.2 - Adjudicados os direitos sobre o imóvel e o respectivo vencedor, a Comissão submeterá o seu relatório à homologação do Senhor Prefeito Municipal, que adjudicará o imóvel licitado ao proponente vencedor, após o que, será formalizado o respectivo Instrumento Particular.

12 - Da Formalização do Instrumento Particular

12.1 - No prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação da Prefeitura Municipal de Theobroma, a proponente vencedora deverá assinar o Contrato decorrente da presente licitação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Estatística, desde que devidamente justificado. A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades deste Edital e seus anexos.

12.2 - Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite o Contrato, no prazo e condições estabelecidas conforme **item 12**, a Prefeitura do Município da Theobroma poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

12.3 - Todas as despesas que incidam sobre a transação, **CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DO COMPRADOR**, inclusive as despesas da futura Escritura Pública de Venda e Compra.

12.4 - Será admitido ao COMPRADOR que ceda a terceiro(s) o imóvel adquirido, através de Instrumento Particular de transferência, desde que seja devidamente recolhido o ITBI (Imposto de Transferência de Bens Imóveis). Tais documentos deverão ser entregue no Departamento de Fiscalização e Cadastro da Prefeitura Municipal.

13 - Do Pagamento

13.1 - O proponente vencedor se obrigará ao valor ofertado na Proposta.

13.2 - O pagamento do(s) imóvel(is) adquirido(s) deverá ser efetuado em parcela única no ato da Homologação e assinatura do termo de contrato.

13.5 - A Escritura Pública definitiva será outorgada ao licitante vencedor após quitar débitos por ventura existentes com a Fazenda Municipal e poderá ser outorgada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da complementação de 100% (cem por cento) do(s) preço(s) do imóvel(is) adquirido(s), na hora e no Cartório indicados pela Prefeitura do Município de Theobroma.

14 – Do Valor Mínimo e Obrigações do Adjudicado

14.1 – O valor mínimo para imóveis é de R$: 10.000,00 (Dez Mil Reais), devendo o licitante ofertar valor igual ou superior ao valor estipulado Lei Municipal nº: 344/GP/PMT/2011, para cada imóvel arrematado, e as seguintes condições a que se sujeitará o adjudicado:

14.1.2 – Construção de edifício comercial em alvenaria no prazo máximo de 01 (um) ano a contar data da homologação (assinatura do instrumento contratual), contendo em seu projeto as seguintes benfeitorias:

a) Edificação em alvenaria;

b) Tamanho mínimo de 48 m² (quarenta e oito metros quadros); para cada atividade comercial;

c) Calçamento ligando o meio-fio;

d) Saneamento;

14.2 – A exploração das áreas concedidas será destinada ao comércio, podendo ser utilizadas para a instalação de agências bancárias, lojas de comercio em geral, lojas de conveniências e exploração de postos de revenda de combustíveis, respeitada a distância mínima prevista na legislação pertinentes entre as áreas que serão concedidas por força da Lei Municipal nº: 344/GP/PMT/2010, e os postos de revenda de combustíveis já existente na cidade, ficando o poder concedente com o direito a fiscalizar os locais, a qualquer tempo;

14.3 – Os adjudicados dos lotes destinados ao comércio deverão dar início a construção das edificações no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da assinatura do termo contratual;

14.4 – O Adjudicado ficará obrigado a criar no mínimo 01 (uma) nova vaga de emprego com carteira assinada para cada atividade comercial, dando preferência para a contratação de cidadãos munícipes de Theobroma.

15 - Das Penalidades

15.1 - Ao licitante vencedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. º 8.666/93, a saber:

15.1.1 - **advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução dos projetos;

15.1.2 - **multa**, que não excederá em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o projeto e o Município;

15.1.3 - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o projeto e o Município;

15.1.4 - **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

15.2 - A penalidade estabelecida no subitem 15.1.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

15.3 - A desistência do vencedor, a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido implicará na perda da caução em favor da Prefeitura do Município de Theobroma. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para assinatura.

16 - Das Disposições Gerais

16.1 - O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, na Av. Jânio Quadros, nº 1829, nesta cidade, ou pelo telefone (69) 3523 1144.

16.2 - A apresentação de envelopes importará, por si só, na aceitação tácita, pelo licitante, de todas as condições do edital e todos os seus anexos.

16.3 - Após o início da sessão de abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

16.4 - Fica reservado o direito à Prefeitura do Município do Município de Theobroma, a qualquer tempo antes da contratação, revogar o presente procedimento licitatório por interesse público devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de sua proposta, exceto a devolução da caução.

16.5 - As cláusulas e condições consignadas na minuta do Instrumento Particular de Venda e Compra, constantes no **ANEXO V** deste Edital, são pertinentes aos imóveis, objeto desta Concorrência, devendo ser compatibilizadas ao caso, consideradas as características e condições pertinentes a cada imóvel.

16.6 – Para eficácia do ato, publique-se o extrato deste edital, na forma legal.

Theobroma/RO, 16 de Março de 2011.

FABIANA DORIGO SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JOSÉ LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal.

ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº: ____/2011.

Nº do Imóvel	Logradouro	Quadra	Lote	Frente (m)	Lado Esquerdo (m)	Lado Direito (m)	Fundos (m)	Área (m²)	Denominação do Imóvel	Valor Mínimo (R$)	Valor da Caução (R$)
01	Av. JK	26	1/A	13,76	26,29	25,91	13,43	354,17	ZUCG*	10.000,00	500,00
02	Av. JK	26	1/B	12,00	26,91	26,29	12,00	317,05	ZUCG*	10.000,00	500,00
03	Av. JK	26	1/C*	12,00	26,94	26,61	12,00	320,95	ZUCG*	VENDIDO	
04	Av. JK	26	1/D*	12,00	27,26	26,94	12,00	324,86	ZUCG*	VENDIDO	
05	Av. JK	26	1/E	12,00	27,59	27,26	12,00	328,75	ZUCG*	10.000,00	500,00
06	Av. JK	26	1/F	12,00	27,91	27,59	12,00	332,64	ZUCG*	10.000,00	500,00
07	Av. JK	26	1/G	12,00	28,23	27,91	12,00	336,54	ZUCG*	10.000,00	500,00
08	Av. JK	26	1/H	12,00	28,56	28,23	12,00	340,41	ZUCG*	10.000,00	500,00
09	AV. 13 de Fevereiro	26	1/I	12,00	28,24	28,57	12,00	340,80	ZUCG*	10.000,00	500,00
10	AV. 13 de Fevereiro	26	1/J	12,00	27,92	28,24	12,00	336,88	ZUCG*	10.000,00	500,00
11	AV. 13 de Fevereiro	26	1/K	12,00	27,59	27,92	12,00	332,97	ZUCG*	10.000,00	500,00
12	AV. 13 de Fevereiro	26	1/L	12,00	27,26	27,59	12,00	329,05	ZUCG*	10.000,00	500,00
13	AV. 13 de Fevereiro	26	1/M	12,00	26,94	27,26	12,00	325,13	ZUCG*	10.000,00	500,00
14	AV. 13 de Fevereiro	26	1/N	12,00	26,91	26,94	12,00	321,22	ZUCG*	10.000,00	500,00
15	AV. 13 de Fevereiro	26	1/O	12,00	26,28	26,91	12,00	317,30	ZUCG*	10.000,00	500,00
16	AV. 13 de Fevereiro	26	1/P	13,16	25,92	26,28	13,43	346,82	ZUCG*	10.000,00	500,00

*** ZUCG – Zona Urbana de Comércio e Serviços de Nível Geral.**
*** LOTE 1/C E 1/D ESTÃO VENDIDOS**

ANEXO III

P R O P O S T A

À Prefeitura do Município de Theobroma.

Com relação à Concorrência nº ____/2011, com abertura dos envelopes às ____ horas do dia ___ de _____ de 2011, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitações da Prefeitura do Município da Theobroma, situada na Av. Presidente Jânio Quadros, nº 1829, Centro, informo o valor por mim ofertado:

IMÓVEL Nº _____ VALOR R$:_____ _____

À VISTA
D E C L A R A Ç Ã O

Declaro concordar totalmente com os termos do Edital e todos os seus Anexos, que regem esta Concorrência.
Declaro que não tenho direito a nenhuma indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de minha proposta, bem como em virtude da anulação ou revogação da presente Concorrência.
Declaro, outrossim, estar ciente que minha proposta deverá ser de valor igual ou superior ao preço mínimo do imóvel pretendido, bem como haver examinado o imóvel objeto do meu interesse, conhecendo o estado, situação e localização do mesmo e concordar totalmente com os termos das normas específicas que regem esta Concorrência.

I D E N T I F I C A Ç Ã O DO P R O P O N E N T E:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CEP:_____CIDADE:_____ESTADO: _____

RG:_____ CPF/CNPJ:_____TEL:_____

REPRESENTANTE LEGAL:_____

RG: _____ CPF: _____ TEL: _____

THEOBROMA/RO, _____ DE _____ DE _____.

_____

ASSINATURA

OBS 1: Esta proposta deverá ser colocada no Envelope 02, que será entregue fechado.

ANEXO V
PROCESSO Nº:
MINUTA DO CONTRATO Nº: -------/2011

MINUTA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA THEOBROMA E, _____, RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº: _____/2011, DE ____/____/2011.

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, de um lado a Prefeitura do Município de Theobroma, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. Presidente Jânio Quadros nº 1829, Município de Theobroma, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. José Lima da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 191.010.238-68 e Cédula de Identidade RG nº 705.943 SSP/RO, expedida na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, residente e domiciliado sito a Av.13 de fevereiro nº 1320, nesta cidade, autorizada pela Lei Municipal nº: 344/GP/PMT/2010 de 31 de dezembro de 2010 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e demais alterações posteriores, e nos termos do Edital da Concorrência nº ___/2011 e respectivos anexos, doravante denominada **PREFEITURA,** e de outro lado o(a) Sr(a).: _____, brasileiro(a), (PROFISSÃO), (ESTADO CIVIL), portador(a) do R.G. nº___ e C.P.F. nº__ e (CÔNJUGE), brasileiro(a), (PROFISSÃO) , (ESTADO CIVIL), R.G. nº (___), C.P.F. nº (___), residente(s) e domiciliado(a) no(a) ___, nesta (na) Cidade de __, daqui por diante denominado(s) **COMPRADOR**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA ("AD CORPUS")

A Prefeitura é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus de um imóvel localizado na Quadra (___), Lote (___), (RUA), (BAIRRO), caracterizado como **_____**, com área de terreno de (ÁREA TERRENO) m2, Município de Theobroma, Estado de Rondônia, tudo conforme planta e memorial descritivo, anexos ao Edital de Concorrência nº ___/2011.
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA:

Por este instrumento e na melhor forma de direito a Prefeitura do Município de Theobroma, autorizada pela Lei Municipal nº 344, de 31 de dezembro de 2010 e nos termos da Concorrência nº ___/2011, do dia __ de ____ de 2011, promete vender e o **COMPRADOR** que por sua vez, se obriga a comprar o imóvel já descrito e caracterizado na cláusula primeira supra, pelo preço certo e ajustado o valor de **R$ __ (_____)**, que será pago em uma única parcela a vista no ato da assinatura do termo contratual.

§ 1º - O valor de **R$ _____ (_____)**, relativo à caução para garantia da proposta, foi depositado em _____ de _____ de 2011, cujo valor será deduzido do valor total e princípio de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O comprador é emitido na posse precária do imóvel objeto deste instrumento, até a outorga da escritura definitiva de venda e compra, praticando e respondendo por todos os atos decorrentes de direitos e obrigações pertinentes a posse, perante a PREFEITURA e terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os impostos e taxas que incidam ou vier a incidir sobre o imóvel, objeto do presente instrumento, serão a partir desta data, de responsabilidade do **COMPRADOR.**

CLÁUSULA QUINTA

§ 1º - Em qualquer caso de rescisão por inadimplemento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis por ele levadas a efeito no imóvel deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito qualquer disposição contratual em contrário, salvo se foram feitas em desconformidade com o contrato ou com a lei, situação esta que não serão indenizadas.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as despesas, que incidam sobre a transação correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR,** inclusive as despesas de escritura definitiva.

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas e contribuição de melhorias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, objeto deste instrumento, serão, a partir desta data, de responsabilidade do **COMPRADOR**, mesmo que lançados em nome da PREFEITURA ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para cada imóvel arrematado, e as seguintes condições a que se sujeitará o adjudicado:
1 – Construção de edifício comercial em alvenaria no prazo máximo de 01 (um) ano a contar data da homologação (assinatura do instrumento contratual), contendo em seu projeto as seguintes benfeitorias:
a) Edificação em alvenaria;
b) Tamanho mínimo de 48 m² (quarenta e oito metros quadros); para cada atividade comercial;
c) Calçamento ligando o meio-fio;
d) Saneamento;
2 – A exploração das áreas concedidas será destinada ao comércio, podendo ser utilizadas para a instalação de agências bancárias, lojas de comercio em geral, lojas de conveniências e exploração de postos de revenda de combustíveis, respeitada a distância mínima prevista na legislação pertinentes entre as áreas que serão concedidas por força da Lei Municipal nº: 344/GP/PMT/2010, e os postos de revenda de combustíveis já existente na cidade, ficando o poder concedente com o direito a fiscalizar os locais, a qualquer tempo;
3 – Os adjudicados dos lotes destinados ao comércio deverão dar início a construção das edificações no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da assinatura do termo contratual;
4 – O Adjudicado ficará obrigado a criar no mínimo 01 (uma) nova vaga de emprego com carteira assinada para cada atividade comercial, dando preferência para a contratação de cidadãos munícipes de Theobroma;
5 – Cumprir e fazer cumprir as normas e demais legislações previstas no Código Municipal de Obras, e demais cláusulas contratuais;
6 – Permitir aos encarregados da Fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações;
7 – Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Doador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1 - Ao licitante vencedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. º 8.666/93, a saber:
2 - **advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução dos projetos;
3 - **multa**, que não excederá em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o projeto e o Município;
4 - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o projeto e o Município;
5 - **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
6 - A penalidade estabelecida no subitem 2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.
7 - A desistência do vencedor, a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido implicará na perda da caução em favor da Prefeitura do Município de Theobroma. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para assinatura.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser transferido por instrumento em separado, declarando-se o número do registro do lote, o valor da cessão e a qualificação do cessionário para o devido registro, sempre com a anuência da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru/RO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por acharem justas e acordadas as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e validade para que produza os efeitos legais.
Theobroma/RO, ____ de _____ de _____.
PREFEITURA:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITO
COMPRADOR:
Nome: _____
R.G.: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
End.:	End.:

ANEXO IV

Modelos para subscrição dos envelopes 01 (Caução e Habilitação) e 02 (Proposta)

ENVELOPE 01 (CAUÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA THEOBROMA.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº: 001/2011

IMÓVEL Nº _____ DO ANEXO I

NOME DO PROPONENTE:_____

ENDEREÇO: _____
TEL.: PARA CONTATO: _____

ENVELOPE 02 (PROPOSTA)

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA THEOBROMA.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº: 001/2011

IMÓVEL Nº _____ DO ANEXO I

NOME DO PROPONENTE:_____

ENDEREÇO: _____
TEL.: PARA CONTATO: _____

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:98430F2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/SEMAF/PMVA, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, para tomarem posse os candidatos aprovados no Quinto Concurso Público os cargos de ZELADORA ADMINISTRAÇÃO GERAL 40 HORAS, PROFESSOR 25 HORAS MAGISTÉRIO ESCOLA TANCREDO LINHA C 58, E PREOFESSOR N.S 25 HORAS ESCOLA EM CONSTRUÇÃO ZONA URBANA, constantes do anexo deste Edital, para terem exercício junto aos órgãos desta Administração Municipal. E para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pois os mesmos serão convocados para prestarem seus serviços nas respectivas escolas abaixo descritas, tendo em vista não haver concursados para suprir as deficiências das mesmas e, não haver demanda para a escola que foi prestado concurso.

A posse dar-se-á junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, sito a Av. Capitão Silvio de Farias N.º4571, Bairro Centro, Vale do Anari – RO. no período de **30 (trinta) dias a contar de 12 de Abril 2011,** data de publicação deste edital no átrio do paço municipal e em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, ou seja até o dia **12 de Maio de 2011**, (exceto sábados, domingos e feriados), nos horários de atendimento das 07:00 as 13:00 , no prazo que serve também para os pedidos de Prorrogação de Posse, e reclassificação em lista de espera.

No ato da posse os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos.

Quantidade De cópias	Documentos para posse concurso público
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos Dependentes
01	Original e fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes menores de 05 (cinco) anos de idade
01	Original e fotocópia da Cédula de Identidade (RG)
01	Original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
01	Original e fotocópia do Título de Eleitor
01	Original e fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (obs: comprovante de votação, justificativa ou documento emitido pelo tribunal regional eleitoral), (OBS expedida via internet)
01	Original e fotocópia da Carteira de Trabalho (paginas de identificação e registro profissional)
01	Original e fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (o candidato que não for inscrito no programa PIS/PASEP, deverá apresentar declaração de não cadastramento, expedida pelo próprio candidato)
	Fotocópia da ultima Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento
01	Original e fotocópia do Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
01	Original de Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados (expedida pelo próprio candidato)
01	Original de Declaração de Bens (expedida pelo próprio candidato)
01	Original e fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Original e fotocópia do Comprovante de Residência
01	Original de Certidão Negativa Criminal
01	Original de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (obs: expedida via internet)
02	Fotos 3x4 (recentes)
01	Original e fotocópia de C.N.H, (para motorista)
01	Exames médicos-Hemograma, Urina, Feses, Glicose, Colesterol, Uréia Creatinina, V.D.R.L, A.B.O, RH, Raio X tórax, e Hepatite(examinados por medico credenciado pelo município, e este emitira o atestado medico de capacidade mental e físico)

CLOVIS ROBERTO ZIMERMNN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003 SEMAF/PMVA, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

CARGO: ZELADORA ADMINISTRAÇÃO GERAL E LINHA C 58 40 HORAS

Classificação	**Nome**	**Lotação Local de Trabalho**
7º	**FABIANA BATISTA DA SILVA RIBEIRO**	**ADM. GERAL**
8º	**ANDREIA DE OLIVEIRA COSTA**	**ADM. GERAL**
3º	**ELIANE GOMES DA SILVA**	**LINHA C - 58**
4º	**REGINEIA LOPES DOS SANTOS**	**LINHA C - 58**

CARGO: PROFESSOR 25 HORAS MAGISTÉRIO ESCOLA TANCREDO NEVES

Classificação	**Nome**	**Lotação Local de Trabalho**
5º	**KAMILA RIBEIRO LANGOWSKY**	**LINHA C - 58**

CARGO: PROFESSOR N.S 25 HORAS ESCOLA EM CONTRUÇÃO Z. U

Classificação	**Nome**	**Lotação Local de Trabalho**
2º	**ADELAIDE BARRETO DA SILVA**	**EMEIEF Darci Ribeiro**
4º	**DANIEL PEREIRA DOS SANTOS**	**EMEIEF Darci Ribeiro**
5º	**VALQUIRIA CARDOSO DA CRUZ**	**EMEIEF Darci Ribeiro**
6º	**MARIA ELIETE CIPRIANO**	**EMEIEF Darci Ribeiro**
7º	**ROSILENE FERREIRA DA SILVA**	**EMEF Janio Quadros**

8º	**ELIANE ARAUJO TEIXEIRA**	**EMEF Oribe Antonio dos Santos**
9º	**MAGDA FERNANDA DALFIOR MATURANA**	**EMEIEF Darci Ribeiro**

CLOVIS ROBERTO ZIMERMNN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Edmilson Maturana Junior
Código Identificador:D0EB97C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/ SEMAF/PMVA, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/ SEMAF/PMVA, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, para tomarem posse os candidatos aprovados no Quinto Concurso Público no cargo de PROFESSOR 25 HORAS ESCOLA EM CONSTRUÇÃO LINHA C - 58, constantes do anexo deste Edital, para terem exercício junto aos órgãos desta Administração Municipal.

A posse dar-se-á junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, sito a Av. Capitão Silvio de Farias N.º4571, Bairro Centro, Vale do Anari – RO. no período de **30 (trinta) dias a contar de 15 de Abril 2011,** data de publicação deste edital no átrio do paço municipal e em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, ou seja até o dia **15 de Maio de 2011**, (exceto sábados, domingos e feriados), nos horários de atendimento das 07:00 as 13:00 , no prazo que serve também para os pedidos de Prorrogação de Posse, e reclassificação em lista de espera.

No ato da posse os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos.

Quantidade De cópias	Documentos para posse concurso público
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos Dependentes
01	Original e fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes menores de 05 (cinco) anos de idade
01	Original e fotocópia da Cédula de Identidade (RG)
01	Original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
01	Original e fotocópia do Título de Eleitor
01	Original e fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (obs: comprovante de votação, justificativa ou documento emitido pelo tribunal regional eleitoral), (OBS expedida via internet)
01	Original e fotocópia da Carteira de Trabalho (paginas de identificação e registro profissional)
01	Original e fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (o candidato que não for inscrito no programa PIS/PASEP, deverá apresentar declaração de não cadastramento, expedida pelo próprio candidato)
	Fotocópia da ultima Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento
01	Original e fotocópia do Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
01	Original de Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados (expedida pelo próprio candidato)
01	Original de Declaração de Bens (expedida pelo próprio candidato)
01	Original e fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Original e fotocópia do Comprovante de Residência
01	Original de Certidão Negativa Criminal
01	Original de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (obs: expedida via internet)
02	Fotos 3x4 (recentes)
01	Original e fotocópia de C.N.H, (para motorista)
01	Exames médicos-Hemograma, Urina, Feses, Glicose, Colesterol, Uréia Creatinina, V.D.R.L, A.B.O, RH, Raio X tórax, e Hepatite(examinados por medico credenciado pelo município, e este emitira o atestado medico de capacidade mental e físico)

CLOVIS ROBERTO ZIMERMNN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004 SEMAF/PMVA, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

CARGO: PROF 25 HORAS ESCOLA EM CONSTRUÇÃO LINHA C - 58

Classificação	**Nome**	**Lotação Local de Trabalho**
02º	**SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA**	**LINHA C - 58**

CLOVIS ROBERTO ZIMERMNN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Av. Capitão Silvo de Farias nº 4571 CEP 76867-000 Fone 35251057- 105

Publicado por:
Edmilson Maturana Junior
Código Identificador:5BC627BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/SEMAF/PMVA, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/SEMAF/PMVA, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, para tomarem posse os candidatos aprovados no Quinto Concurso Público os cargos de VIGIA ADMINISTRAÇÃO GERAL 40 HORAS, MOTORISTA DE VEICULOS LEVES SÃO MARCOS, constantes do anexo deste Edital, para terem exercício junto aos órgãos desta Administração Municipal. E para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pois os mesmos serão convocados para prestarem seus serviços nas respectivas escolas abaixo descritas, tendo em vista não haver concursados para suprir as deficiências das mesmas e, não haver demanda para a escola que foi prestado concurso.

A posse dar-se-á junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, sito a Av. Capitão Silvio de Farias N.º4571, Bairro Centro, Vale do Anari – RO. no período de **30 (trinta) dias a contar de 15 de Abril 2011,** data de publicação deste edital no átrio do paço municipal e em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, ou seja até o dia **15 de Maio de 2011**, (exceto sábados, domingos e feriados), nos horários de atendimento das 07:00 as 13:00 , no prazo que serve também para os pedidos de Prorrogação de Posse, e reclassificação em lista de espera.

No ato da posse os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos.

Quantidade De cópias	Documentos para posse concurso público
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos Dependentes
01	Original e fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes menores de 05 (cinco) anos de idade
01	Original e fotocópia da Cédula de Identidade (RG)
01	Original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
01	Original e fotocópia do Título de Eleitor
01	Original e fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (obs: comprovante de votação, justificativa ou documento emitido pelo tribunal regional eleitoral), (OBS expedida via internet)
01	Original e fotocópia da Carteira de Trabalho (paginas de identificação e registro profissional)
01	Original e fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (o candidato que não for inscrito no programa PIS/PASEP, deverá apresentar declaração de não cadastramento, expedida pelo próprio candidato)
	Fotocópia da ultima Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento
01	Original e fotocópia do Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
01	Original de Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados (expedida pelo próprio candidato)
01	Original de Declaração de Bens (expedida pelo próprio candidato)
01	Original e fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Original e fotocópia do Comprovante de Residência
01	Original de Certidão Negativa Criminal
01	Original de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (obs: expedida via internet)
02	Fotos 3x4 (recentes)
01	Original e fotocópia de C.N.H, (para motorista)
01	Exames médicos-Hemograma, Urina, Feses, Glicose, Colesterol, Uréia Creatinina, V.D.R.L, A.B.O, RH, Raio X tórax, e Hepatite(examinados por medico credenciado pelo município, e este emitira o atestado medico de capacidade mental e físico)

CLOVIS ROBERTO ZIMERMNN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005 SEMAF/PMVA, DE 15 DE ABRIL DE 2011.
CARGO: VIGIA ADMINISTRAÇÃO GERAL 40 HORAS

Classificação	**Nome**	**Lotação Local de Trabalho**
7º	**UILEN EMERSON DE OLIVEIRA**	**ADM. GERAL**

CARGO:MOTORISTA VEICULOS LEVES SÃO MARCOS

Classificação	**Nome**	**Lotação Local de Trabalho**
3º	**MOISES DE OLIVEIRA**	**SÃO MARCOS**
4º	**JOSÉ MENDES DA SILVA**	**SÃO MARCOS**

CLOVIS ROBERTO ZIMERMNN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Edmilson Maturana Junior
Código Identificador:2EB03AEE